

CORREIO BRAZILIENSE

DE MARÇO 1821.

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Decreto das Côrtes abolindo a Commissão do Thesouro.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tendo em vista a simplificação e unidade de sistema, de que essencialmente depende a boa arrecadação e administração da Fazenda Publica: decretam, que fique abolida a Commissão do Thesouro Publico Nacional, creada por portaria do primeiro de Dezembro de 1820; e que o Secretario da Regencia do Reyno, encarregado dos negocios da Fazenda, seja o proprio Administrador e Presidente do Thesouro Publico Nacional. A Regen-

cia do Reyno o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 8 de Fevereiro de 1821.

ARCEBISPO DA BAHIA.	Presidente.
Joaõ Baptista Filgueiras.	} Secretarios.
José Joaquim Rodrigues Bastos.	

*Avizo á Regencia sobre o Erario, para que se obtenha
informaçã da receita e despeza publica.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—As Côrtes Geraes e Extraordinarias, tendo presente o officio do Secretario dos Negocios da Fazenda, datado de 9 de Fevereiro corrente, tem determinado o seguinte:—Quanto ao que o dicto Secretario observa, sobre naõ haver no Theouro Nacional inventario ou relaçaõ dos direitos ou rendimentos publicos; contas correntes com os exactores, credores, e devedores do mesmo Theouro; nem contas liquidadas das enormissimas despezas tocantes á repartiçaõ da Guerra e Marinha, confiam as Cortes, no zelo e sabedoria da Regencia do Reyno, que sobre estes e outros importantissimos objectos se ha de proceder para o futuro com aquella energia e firmeza, que pede a justiça, e a presente urgencia publica, estranhando-se mui severamente aos Contadores Geraes, e a outros quaesquer empregados publicos tam perniciosa omisçaõ, e removendo de seus cargos, e punindo com outras penas áquelles, que fõrem negligentes em cumprir as suas obrigaçoens; e que a mesma Regencia assim o fará executar irremissivelmente, e publicar no Diario, para exemplo de outros: pois naõ pôde pôr-se em sua devida actividade o andamento da machina politica, sem justa e firmissima distribuiçaõ dos premios e das penas. A respeito da necessidade, que ha, de se diminuirem as dictas despezas

da Guerra e Marinha, e as do Convento de Mafra, bem como sobre a arrematação ou administração dos provimentos de boca, está a competente Commissão das Côrtes presentemente deliberando sobre éstas e outras urgentes materias, a fim de darem as mesmas Côrtes, o mais breve que for possível, as providencias, que excederem as faculdades da Regencia, confiando, quanto ás que não excedem, que a mesma Regencia proverá com muita actividade tudo o que convier. Tambem se está formando o Regimento da Regencia, e das Secretarias de Estado; e, em quanto se não última, será ésta falta supprida, pela sabedoria e cooperação da Regencia, e dos dictos Secretarios, tendente ao unico fim do bem publico. O que tudo Vossa Excellencia fará presente na mesma Regencia, para sua intelligencia e execução. Deus guarde a Vossa Excellencia. Paço das Côrtes em 16 de Fevereiro de 1821.

JOAÕ BAPTISTA FELGUEIRAS.

Senhor Conde de Sampaio.

Decreto das Côrtes para abolição das Coutadas.

As Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, considerando os males, que da conservação das coutadas para a caça resultam á agricultura, aos direitos de propriedade dos vizinhos dellas, á tranquillidade e segurança delles; decretam:—

1.º Todas as coutadas abertas, e destinadas para a caça, constituídas em terrenos de qualquer natureza que sejam, ficam inteiramente abolidas, ficando salvos aos donos os direitos geraes da propriedade.

2.º Ficam extinctos todos os empregos e officios, relativos á guarda e administração das mesmas coutadas. Os

que occupam os empregos e officios, aqui abolidos, ficam percebendo seus ordenados, em quanto por outro decreto se não regulam seus destinos ulteriores.

3°. Na disposição do presente decreto não são comprehendidas as coutadas muradas.

4°. Todos os regimentos, leys e ordens, relativos ás dictas contadas abertas, ficam desde ja revogadas e sem effeito.

A Regencia do Reyno assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Cortes, em 8 de Fevereiro de 1821.

ARCEBISPO DA BAHIA.	Presidente.
Joaõ Baptista Felgueiras	Secretarios.
Jozé Joaquim Rodrigues Bastos.	

Decreto de amnistia, concedido pelas Cortes.

As Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tendo feito as mais profundas considerações, sobre os imprevistos e extraordinarios acontecimentos, que desde o anno de 1807 impelliram alguns cidadãos Portuguezes a destinos forçados, a opinioens dictadas pela combinação das circumstancias occurrentes, e a darem passos ordenados pela coacção: tendo as mesmas Côrtes considerado como um dever dictado pela Religião Christã, pela justiça e pela humanidade, restituir estes cidadãos á sua patria, e franquear-lhes os meios de se restabelecerem na opiniaõ publica: decretam o seguinte.—

1°. Todos os Cidadãos Portuguezes, que por seu comportamento ou opinioens politicas fõram perseguidos, ou o temeram ser, e por isso estão auzentes da sua Patria, sem terem sido processados e sentenciados, pôdem vol-

tar a este Reyno, para gozarem o livre exercicio de seus direitos.

2ª. O artigo antecedente comprehende todas as pessoas sem distincção de sexo, e de classe, que desde o anno de 1807, pelos motivos, e nas circumstancias declaradas no meemo artigo, se tiverem ausentado da sua patria.

3.º Os que tiverem sido processados, e condemnados a degredo, que estejam cumprindo, em alguma parte do Reyno Unido, pelos motivos declarados no 1.º artigo, ficam habilitados para poderem voltar á sua patria, e ao livre exercicio dos seus direitos; como se tivessem concluido seus degredos.

4ª. Os que tiverem sido condemnados, mas não executadas as sentenças, ficam perdoados, para o mesmo fim de poderem voltar á sua Patria, e ao exercicio de seus direitos. A estes e aos comprehendidas no artigo 3.º fica livre o direito de embargarem, pelos meios judiciaes, as sentenças, que os condemnaram, para poderem mostrar, sem embargo do lapso do tempo, que o perdaõ não recaio sobre crime.

5.º As viúvas, ascendentes, descendentes ou transversaes, dentro do quatro gráo, daquelles que, pelas mesmas causas, soffrêram a pena ultima, poderaõ, sem embargo do lapso do tempo, requerer revistas das mesmas sentenças, para reclamarem a honra, boa fama, e memoria de seus maridos ou parentes, dentro do dicto gráo.

6.º O presente decreto assegura os direitos de terceiro, adquiridos por titulo oneroso, sobre os bens, que tiverem sido de algum dos comprehendidos no mesmo decreto, de qualquer natureza que sejam os mesmos bens.

A Regencia do Reyno o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Cortes, em 9 de Fevereiro de 1821.

ARCEBISPO DA BAHIA.

Presidente.

Joaõ Baptista Felgueiras. Jozé Joaquim Rodrigues de Bastos. Secretarios.

Edictal da Juncta do Commercio.

A' Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegaõ, baixou em 19 do corrente mez e anno o Aviso do theor seguinte:—

“ Illustrissimo e Excellentissimo Senhor—Constando á Regencia do Reyno, que nos navios mercantes, que saem deste porto, passam especialmente ao Brazil muitos marinheiros, além das tripulaçoens matriculadas; ordena a mesma Regencia em nome d' El Rey o Senhor D. Joaõ VI. que a Real Juncta do Commercio destes Reynos faça declarar por Edictaes, que logo que os navios concluem os seus despachos o participem a esta Secretaria de Estado, para pelo navio em Commando no porto, se mandarem passar as providencias adequadas, para obstar a ésta emigraçaõ; medidas, que de modo algum impediraõ a expediçaõ do Commercio. Deus guarde a Vossa Excellencia. Palacio da Regencia em 17 de Fevereiro de 1821.—Francisco Maximiliano de Souza—Senhor Cypriano Ribeiro Freire.”

E para a chegue á noticia de todos se mandou affixar o presente. Lisboa 20 de Fevereiro de 1821.

(Assignado.)

JOSE ACCURBIO DAS NEVES.

NAPOLÉS.

Carta d'El Rey ao Principe Regente.

Amado Filho! Os sentimentos que me animam para promover a felicidade do meu povo, e os motivos, que me impelliram, em idade avançada e em estação rigorosa, a emprehender uma longa e penosa jornada, vos são bem conhecidos. Percebi que a nossa patria estava ameaçada de novas desgraças, e fiquei convencido de que nenhuma consideração devia impedir um acto, que me impunham os mais sagrados deveres.

Depois da minha primeira entrevista com os Soberanos, e de receber subseqüentemente as communicações, que se me fizéram, relativamente ás deliberações, que tiveram lugar no Congresso em Tioppau, não me ficou duvida alguma do juizo, que formávam as Potencias Alliadas, sobre os acontecimentos de Napoles, desde o 1.º de Julho até o presente. Achei-os irrevogalmente determinados a não reconhecer a situação das cousas, que tem resultado, ou que pódem resultar daquelles acontecimentos: olham para o nosso systema actual, como incompativel, tanto com a tranquillidade do meu Reyno, como com a segurança dos Estados vizinhos; e resolvêram atacarnos com a força d'armas, se a força da persuasão não produzir a immediata cessação daquelle curso de acção.

Esta he a declaração que os Soberanos, assim como os respectivos Plenipotenciarios, me fizéram, e de que nada os póde induzir a separar-se. He além do meu poder, e creio que além do poder da possibilidade humana, obter differente resultado. Resta, pois, nenhuma incerteza, quanto á alternativa, em que nos achamos collocados, ou meios que nos ficam, para salvar o reyno do flagello da guerra.

Se as condições, em que os Soberanos insistem, forem

aceitas, as medidas a que ellas darão lugar, serão conduzidas somente por minha intervenção. Devo informar-vos de que os Monarchas exigem garantias, que considéram indispensavelmente necessarias, para a segurança dos Estados vizinhos.

Quanto ao systema, que deve succeder á presente situação dos negocios, os Soberanos tem communicado o ponto geral de vista, em que olham para ésta questão. Consideram as medidas, que tem de adoptar-se, para dar a estabilidade ao meu governo, que he necessaria, objecto da maior importancia para a segurança e tranquillidade dos Estados, que confinam com o meu Reyno, e, consequentemente, a toda a Europa: porém sem assumir o poder de restringir minha livre escolha, na selecção dessas medidas. Desejam, que, cercado pelos mais sabios e mais honrados homens d'entre os meus subditos, eu possa consultar os interesses permanentes de meu povo, sem perder de vista aquelles, que se envolvem na manutenção da paz geral; e que resulte dos meus cuidados e dos meus esforços um systema de governo, calculado para garantir para sempre o socego e prosperidade do meu Reyno, e ao mesmo tempo dar segurança ao resto da Italia, tomando em consideração todos aquelles motivos de inquietação, que os ultimos acontecimentos lhes tem causado.

He, pois, o meu desejo, amado Filho, que deis á presente carta toda a publicidade que deve ter, para que ninguém se engane, a respeito da perigosa situação, em que estamos postos. Se esta carta produzir o effeito, que me sinto permittido a esperar, pela consciencia da rectidão de minhas paternaes intenções, e minha confiança, tanto no vosso entendimento como no recto juizo e lealdade do meu povo, será vosso dever manter a ordem publica, até que eu vos possa communicar, de maneira

mais explicita, a minha vontade, sobre a reorganizaçãõ da administraçãõ. Nõ entanto vos abraço de todo o meu coraçãõ.

FERNANDO,

Laybach, 28 de Janeiro, 1821.

Declaraçoens do Parlamento de Napoles.

O Parlamento Nacional declara.

1. Que naõ póde concordar em alguma das proposiçoens, que lhes foram communicadas da parte de S. S. M. M. o Rey de Prussia, e Imperadores de Austria e Russia, proposiçoens tendentes á destruiçãõ da constituiçãõ existente, e occupaçãõ do Reyno. 2. Que se considera incompetente para attribuir vontade livre de S. M. em qualquer acto passado ou futuro, que seja contrario a seu juramento confirmatorio da constituiçãõ, e consequentemente considêra a S. M., com respeito a taes actos, collocado em estado coactivo. 3. Que durante este estado de coerçãõ de S. M., o Duque de Calabria, seu augusto filho, continuará Regente do Reyno, segundo o modo prescripto pelo decreto de 10 de Dezembro de 1820. 4. Que em conformidade da declaraçãõ dos artigos precedentes, e conforme a constituiçãõ, se tomem todas as medidas para a segurança do Estado.

Considerando a necessidade de fazer mais claros e manifestos os principios de direito publico, que regulam a Naçaõ das Duas Sicilias, o Parlamento declara. 1. Que a Naçaõ das Duas Sicilias he alliada natural de todas aquel-

las naçoens, que gozam de suas constituições ou de outro modo; e isso, segundo as relações particulares estabelecidas por methodos constitucionaes. 2. Que não se intromette com o governo de outras naçoens, nem tolerará que outras se intromettam com seu presente Governo; e está disposta a empregar todos os meios, em ordem a que nenhuma outra potencia possa sair destes principios. 3. Que a nação offerece um azylo aos estrangeiros banidos do seu paiz, por causa de opinioens liberaes. 4. Que nunca fara paz com um inimigo, em quanto este occupar o seu territorio,

Referindo-se ao 4.º art. da Constituição, que he assim concebido:—“ A nação he obrigada a preservar e proteger com sabias e justas leys a liberdade civil, propriedade e outros direitos legitimos, de todos os individuos, que lhe pertencem.”

Referindo-se ao 6 e 7 art. da mesma Constituição, que são assim concebidos;—“ Que o patriotismo he um dos principaes deveres de todo o Povo das Duas Sicilias, e igualmente a justiça e benevolencia.”—“ Todo o natural das Duas Sicilias he obrigado a ser fiel á Constituição, obedecer as leys, e respeitar a authoridade constituida.”

Considerando, &c. &c. o Parlamento declara:

1. Que he um dever da maior importancia para a segurança do povo, que as suas forças se concentrem; e consequentemente haja concordia entre todos os cidadãos, harmonia entre as authoridades civis e militares, e esquecimento de todos os interesses particulares, abandono de todas as pretensões privadas, e applicação de todos os esforços dos homens para o bem publico. 2. Que he igualmente o dever de todos os cidadãos trabalhar por

diminuir o numero dos inimigos estrangeiros da nação, e conciliar novos amigos ou confirmar os antigos ; que lhes convem por tanto mostrar aos olhos do mundo, que a sua constituição, desejada pela grande massa da população, proclamada simultaneamente em todas as partes do Reyno, e sanccionada pelo juramento do Monarcha, não só está estabelecida, e tem ate aqui procedido sem macula, mas que até mesmo agora no meio da guerra se mantem com virtude, com respeito ao throno, com obediencia ás leys, com reverencia ás authoridades constituidas, com moderação e paz. 3. Que he igualmente essencialissimo dever dos cidadãos obedecer com lealdade, e executar com promptidão e vigor as ordens do Parlamento Nacional, e as do Governo. Poderaõ, com tudo, aproveitar-se sempre do poder, que lhes concede o art. 360 da Constituição, reclamando a execuçaõ da mesma ao Rey e ao Parlamento. 4. Finalmente os deveres essenciaes de cada soldado, sob as bandeiras nacionaes, saõ a submissaõ a seus chefes, obediencia voluntaria, actividade na execuçaõ das ordens, amor a seus concidadãos, a maior humanidade para os inimigos prisioneiros, e em uma palavra, o comportamento civil e socegado, que he a caracteristica da verdadeira coragem. 5. Que se devem declarar inimigos da patria :—

1.º Todos os que trabalharem por desviar o sentimento nacional, quer promovendo systemas differentes da constituição existente, quer exci tando a discordia e má vontade entre os cidadãos,

2.º Todos os que trabalharem por misturar o crime, debaixo de qualquer forma ou pretexto, com a causa da Constituição ; ou manchar a sua pureza por qualquer maneira.

3.º Todos aquelles que tentarem diminuir o respeito á authoridade Real ou Legislativa.

4.º Todos aquelles que apresentarem algum obstaculo á execução das leys, e disciplina do exercito, e em geral á ordem publica.

6. Com tanto porem, que, se os casos referidos no artigo precedente chegarem a crime actual, as pessoas culpadas sejam punidas com todo o rigor das leys; e quando não chegue a esse ponto, sejam punidas com o desprezo e ignominia, que sempre segue aos que não amam a sua patria, e que favorecem mesmo involuntariamente os seus inimigos.

Cav. GALDI.

Presidente.

Napoles 15 de Fevcreiro, 1821.



POTENCIAS ALLIADAS.

Resumo da declaração de Austria contra Napoles.

Depois de uma longa serie de tormentas politicas, foi o Reyno de Napoles, no anno de 1815, restabelecido, com o auxilio das armas Austriacas, ao paternal Governo de seu legitimo Rey; as duas porçoens da Monarchia Siciliana, que por longo tempo haviam estado separadas fôram outra vez unidas, e se satisfazéram os desejos de todas as pessoas bem intencionadas, pelo feliz prospecto de um descanso perduravel. O ultimo periodo do Governo estrangeiro, porém, resiveo uma inimizade interna, mais perigosa do que nenhuma outra ao socego da Peninsula Italiana. Existia no Reyno de Napoles, ameditar mo em outros Estados da Italia, uma seita, obranda na escuridaõ, cujos chefes occultos continuáram a meditar a destruição de todos os governos da Italia, como pri-

meiro passo para a execuçaõ dos extravagantes planos, em que estavam empenhados.

Ao momento em que Murat, em ordem a supportar seu vacilante throno, concebeo o desesperado projecto de conquistar a Italia, a desesperaçã lhe inspirou a idea de chamar em seu auxilio aquelles mesmos *Carbonari*, que tinha mais de uma vez combatido, e cujas intrigas criminosas adquiriram deste entãõ uma influencia, que sem o auxilio desta inesperada alliança, talvez nunca houvêram obtido.

A vigilancia do Governo Real, o zêlo com que se empregou em promover os melhoramentos essenciaes em todos os ramos da administraçaõ, a affeizaõ geral, que se tinha ao Soberano; cuja paternal bondade lhe ganhára os coraçõens de seus subditos, fizêram abortar todas as empresas desta seita, durante o primeiro anno, que se seguiu á sua restauraçãõ, e talvez, como outras associaçoens secretas, teria insensivelmente tornado-se impotente, e caido no esquecimento, se os successos da Hespanha, no principio do anno de 1820, lhe não dessem novo impulso. Desde este momento redobrou a sua actividade: e ajudada pelo fanatismo contagioso, que excitava, cresceu logo tanto em numero e influencia, que as leys e a authoridade do executivo ja não éram assas poderosas para a supprimir. Dissemináram, com indefatigavel industria, por todas as classes do povo, até entãõ tranquillo e moderado, os seus desejos, um espirito de descontentamento e azedume, disposiçoens hostis a seu Governo, e um apaixonado desejo por inovaçoens politicas. Alcançou por fim conromper uma porçaõ do exercito; e com o auxilio desta criminosissima medida, ésta seita fez que arrebetasse a revoluçaõ nos primeiros dias de Julho.

He impossivel dar, nem mais exactar nem mais au-

thentica conta desta explosão, do que a que se achava na circular, que o novo Ministro dos Negocios Estrangeiros, no dia em que entrou nas suas funcções, dirigio aos agentes Diplomaticos das Cortes Estrangeiras, em Napoles. Diz este officio;

“ Nas noites de 1 e 2, a maior parte do regimento Real de cavallaria de Bourbon, saio dos seus quartéis, em Nola, e arvorou a bandeira tricolor com a inscripção—Viva a Constituição—As bandeiras eram as da seita dos *Carbonari*, que havia algum tempo a ésta parte tinha conservado certo fermento no Reyno, e tinha pedido afincadamente a forma de governo Constitucional. Esta seita fez tantos proselytas no exercito do Rey, que as tropas mandadas para reduzir á submissão os que tinham desertado de Nola, fez causa commum com elles. A deserção destas tropas, e de alguns regimentos da guarnição de Napoles alguns movimentos simultaneos nas provincias, e ultimamente, a insubordinação de alguns chefes de districtos, prováram a Sua Majestade, que o desejo do povo era obter um Governo Constitucional. Em consequencia do que El Rey publicou uma proclamação, annunciou que dentro em oito dias faria publicas as bases da Constituição.

A primeira vantagem foi sómente o preludio de um ataque mais decisivo. No dia seguinte os chefes da revolução forçaram El Rey a proclamar a Constituição Hespanhola, e sem outra medida preparatoria, fizêram que Sua Majestade, seus ministros e funcionarios, e suas tropas prestassem juramento áqnella Constituição, que, no meio das desordens e terror, declararâram ser ley fundamental do Reyno.

El Rey, assignando sua primeira promessa, fez grande sacrificio á agitação prevalente; e ainda que Sua Majestade não podia deixar de conhecer quam inconsiderada

e impossivel era a execuçaõ do projecto de formar uma constituiçaõ em 8 dias, ao menos lhe restava a esperança de que resoluçoens mais socegadas e prudentes succederiam á effervescencia do momento. Porém mudaram todas as apparencias, quando, depois desta primeira concessão se offereceo um acto constitucional, para El Rey aceitar immediatamente, minutado oito annos antes, em um paiz estrangeiro, e sob auspicios, particularmente difficultosos e desastrosos; acto, de que nem El Rey nem seus ministros, nem Napolitano algum, á excepção de uns poucos conjurados, não tinham conhecimento algum, excepto pelos extractos das gazetas, e de que ao momento de sua proclamação, nem se quer existia uma traducção em Napoles.

Este passo trazia com sigo mui claros signaes de sua origem; e dos meios criminosos, por que somente se podia assegurar o seu bom successo, para que restasse a menor duvida, quanto á posiçaõ do Monarcha e do Estado. Tal concessão, compromettendo igualmente a dignidade do Soberano e o destino do paiz, não podia ser extorquida a Sua Majestade por outros meios, senão os da violencia e ameáça. O desejo de precaver maiores males, e de prevenir a perpetraçaõ de terriveis crimes, foi só quem podia induzir o Rey a consentir, naquelle momento, em tam fatal medida. Esta explicação de um acontecimento, inexplicavel em outro qualquer sentido, traria com sigo sua propria confirmação, ainda que não fosse outro sim estabelecida por irrefragaveis provas.

Tendo-se assim dado o grande golpe, e destruido inteiramente a authoridade Real, os cabeças da seita e seus principaes associados nas primeiras scenas da revolução, tomaram immediatamente sobre si o dominio exclusivo. A resistencia, que o Reyno de Sicilia oppoz a suas empresas arbitrarias, foi suffocada em sangue e ruinas. Em

ordem a dar á sua usurpação a côr de legalidade, creáram logo, debaixo do titulo do Parlamento Nacional, um instrumento, por meio do qual, no espaço de poucos mezes derribáram todos os direitos existentes, e todas as bases da ordem publica: e por meio do qual, sem nenhum outro poder mais do que a sua vontade arbitraria, substituíram no lugar das antigas leys civis e politicas dos dous Reynos, instituições perfeitamente desconhecidas, que nenhuma experiencia tinha sancionado, e que não estavam menos em contradicção com o character do que com as necessidades da Nação.

El Rey, impossibilitado de considerar um estado de cousas tam fóra do natural, como improvavel de longa duração, persuadido ao mesmo tempo de que uma opposição intempestiva somente produziria novos perigos a sua pessoa, a sua familia, e a seu paiz, supportou com resignação ésta cruel sorte, que de nenhum modo merecia. Todos os illustrados habitantes do paiz, e até a maior parte daquelles, que, seduzidos pela vã esperança de mais feliz terminação, tinham ao principio favorecido a revolução, mas que subseqüentemente se convenceram dos perniciosos effeitos de um systema, que o partido dominante estabelecêra como o mais adaptado a seus particulares interesses, sem relação aos interesses do paiz; todos estes fôram condemnados ao silencio. A massa do povo depressa se recobrou de seu ephemero enthusiasmo; e pezaroso de ver frustradas suas esperanças, e desanimado pelos vagos prestigios das calamidades que o ameaçavam, esperava em silenciosa inquietação o final excito da crise. Assim se explica a apparente tranquillidade, sob cuja capa o Parlamento, impotente em si mesmo, e sujeito ao governo de um pequeno numero de despotas, prestes a tentar tudo, conduzia o Reyno á sua inevitavel destruição; tranquillidade esta, que não prevenio á mais licenciosa

anarchia o absorver os ultimos restos da prosperidade publica, e cujo verdadeiro character naõ podia deixar de ser percebido pelos governos estrangeiros.

Os acontecimentos de Napoles produziram uma forte sensaçã em toda a Italia. Uma revolução machinada por obscuros fanaticos, e exeçutada por soldados perjuros, que em poucos dias privou o Rey de seu poder e sua liberdade, e submergio os dous reynos no abysmo da desordem, necessariamente inspirou, quaesquer que pudessem ser seus desenvolvimentos ulteriores, as mais sérias apprehensoens em todos os governos vizinhos. As maximas, altamente proclamadas pelos autores desta revolução, a facilidade com que estas maximas se circulavam, por palavra e por escripto, em todas as partes da Italia; as diarias conversaçoes de seus cumplices estrangeiros; todas estas cousas tendiam a augmentar o pezo destas apprehensoens. Nenhum Soberano Italiano podia ocultar a si mesmo, que a paz e prosperidade interna de seus estados estavam igualmente ameaçadas, pelo exemplo e resultados de uma derrota, que atacava o edificio social, em seus mais profundos alicerces.

O Imperador conheceo, desde o primeiro momento, que se punha fim á ordem e tranquillidade da Italia, por longo tempo, se os chefes e fomentadores de uma revolta, que nada podia justificar, e nada podia escusar, tivessem a permissão de sacrificar com impunidade a monarchia das Duas Sicilias, a seus insanos projectos. S. M. Imperial, penetrado de um sentimento do que deve á conservação e segurança de seu Imperio, á protecção de seus fieis e felices povos, a suas relaçoens de amizade com os Principes da Italia e á sua posição no systema politico da Europa; se appressou a tomar medidas para fazer parar os ulteriores progressos destas desordens, e a mani-

festar ao mesmo tempo, sem reserva, a linha que tinha decidido seguir, a respeito da revolução de Napoleão. Por mais penoso que fosse a S. M. Imperial impôr inesperado e consideravel encargo a suas finanças, no momento em que elle esperava poder voltar toda sua attenção ao melhoramento interior, e quando a continuada execução dos planos, formados pela administração, promettiam os mais beneficos resultados, cedeo á execução do mais sagrado de seus direitos.

Na situação, em que estavam os negocios, o ajuntamento de um corpo d' exercito nas provincias Italianas éra medida da ultima necessidade; todo o homem bem pensante, na Austria e na Europa, o reconheceo como tal. O Saudavel effeito desta medida, em tranquilizar os Estados vizinhos; o que produzio, mesmo em Napoles, animando os amigos e desconcertando os inimigos da ordem, se conhece agora universalmente em toda a extensão da Peninsula Italiana.

S. M. ao mesmo tempo foi para Troppau, para deliberar em pessoa com seus augustos alliados, sobre uma questão da maior importancia, não somente para a Italia, e para a monarchia Austriaca, mas á commum segurança da Europa. Estas deliberaçoens felizmente não deixaram duvida, quanto a maneira em que as côrtes alliadas olhavam para a origem e character da revolução de Napoles, e os perigos com que ella ameaçava outros Estados.

Quanto ás resoluçoens, que exigia tal estado de cousas, se consideraçoens de grande importancia induziram o Governo Britannico a não tomar parte com as outras Côrtes, e fizeram que o Gabinete da França accedesse somente com certas restricçoens, o Imperador tem a satisfacção de se achar perfeitamente de accordo, em todos os pontos, com os Soberanos da Russia e Prussia, e de

estar convencido ao mesmo tempo, que as differenças de posição e acção, entre as potencias da Europa, não darão lugar a differença alguma nas bases da sua alliança, nem na uniformidade geral de principios e vistas.

Os Soberanos junctos em Troppau, ainda que decididos, em não reconhecer as mudanças de Napoles, e pôr fim, de mão commum, aos resultados destas mudanças, não deixavam de ser sinceramente animados pelo ardente desejo de obter estes objectos por meios pacificos, e com toda a indulgencia devida a um paiz já dillacerado por tantas convulsoens e calamidades. Foi nesse espirito, que convidáram S. M. Siciliana, para que se encontrasse com elles em Laybach, em ordem a deliberar sobre a situação presente e futura de seu Reyno. Este convite foi apoiado por Sua Majestade El Rey de França.

Segundo um artigo daquelle codigo estrangeiro, que veio a ser o do Reyno das Duas Sicilias, o Monarcha não podia passar as fronteiras de seus Estados, sem o consentimento do Parlamento. O Rey, olhando para o convite dos Soberanos como uma benção da Providencia, submetteo-se a ésta humilhante necessidade. O Parlamento consentio, porem addio a este coesentimento uma condição, que os instigadores desta medida não podiam desconhecer, e que destruia d'ante mão a prospectiva e as esperanças dos homens moderados.

O Parlamento, ainda que completamente informado dos principios dos Gabinetes Alliados, impôz ao Rey o commando de insistir na manutenção, sem modificação, da Constituição ao presente estabelecida em Napoles, e de propôr de avanço ésta condição, como unico objecto e base unica de suas explicaçoens com as potencias alliadas, Em taes auspicios como estes, e não tendo em que confiar senão na justiça e sabedoria de seus augustos amigos

veio El Rey de Napoles para Laybach. Desde o momento de sua chegada naquelle lugar, S. M. teve razaõ para conhecer, que seria em vaõ a tentativa de fundar qualquer proposiçaõ sobre uma baze, irrevogavelmente regeitada pelos Soberanos Alliados.

Os Soberanos declararam, com effeito, a S. M. sua firme determinaçaõ, de naõ permittir a continuaçaõ de um systema, que tinha sido forçado no reyno das Duas Sicilias, por uma facçaõ sem nome e sem authoridade, e pelos mais criminosos meios: systema incompativel com a segurança dos Estados vizinhos, e com a conservaçaõ da paz da Europa.

Que se este estado de cousas naõ acabasse, como Suas Majestades encarecidamente desejavam, e sinceramente esperavam que pudesse acontecer, por uma espontanea desapprovaçaõ da parte daquelles, que exercitavam o poder em Napoles, seria necessario recorrer ás armas: que logo que, por algum destes meios, desapparecesse este grande obstaculo á paz de Napoles e da Italia, os Soberanos olhariam para a sua tarefa como acabada. Portanto, que era somente ao Rey, illumidado pelos conselhos de seus mais honrados e habeis homens do seu reyno, que pertencia providenciar a fortaleza e estabilidade de seu Governo, debaixo de um justo e sabio systema, de conformidade com os interesses permanentes dos dous povos unidos debaixo de seu sceptro; o qual governo, por ésta mesma circumstancia, offereceria aos Estados vizinhos sufficiente garantia de sua segurança e tranquillidade.

Depois de tam precisa declaraçaõ, o Rey de Napoles naõ podia dissimular a si mesmo, que, como todas as outras questoes estavam irrevogavelmente postas de parte, elle como pay de seu povo, naõ tinha mais do que uma cousa a fazer; isto he, preservando a leal e bem in-

tencionada maioridade de seus subditos, dos perigos e calamidades de uma guerra, produzida por sua céga obstinação, e culpavel ambição de certos indivíduos.

Foi nesta convicção que S. M. dirigio a seu filho, o herdeiro presumptivo de seu throno, uma carta franca e paternal, para o fim de lhe representar, a importancia das circumstancias, e a necessidade de empregar, para a segurança do Reyno, todos os meios, que estivessem á sua disposição. A expressão destes pacificos sentimentos do Rey, foi acompanhada por mais explicitas instrucçoes, expedidas pelos gabinetes de Austria, Prussia e Russia, aos seus Agentes Diplomaticos em Napolles; e os Plenipotenciarios de S. M. o Rey de França igualmente mandaram instrucçoes ao Encarregado de Negocios do seu Soberano. O effeito destas importantes medidas devem decidir da sorte imminente das Duas Sicilias,

Neste estado de cousas, o exercito, destinado a pôr em effeito as decisoes tomadas em Laybach, recebêo ordens para cruzar o Pó, e marchar para as fronteiras Napolitanas. He repugnante aos sentimentos de Sua Magestade Imperial o suppôr, que este exercito encontrará resistencia séria. Ninguem senão os inimigos do bem publico, os incuraveis partidistas de um systema, tendente a arruinar a monarchia Siciliana de uma vez, podem desconhecer, nas circumstancias em que a monarchia se acha, o que he devido a cada soldado, e a cada homem affeiçãoado á sua patria ao seu Soberano e á segurança de seus compatriotas.

A grande massa da Nação, affeiçãoada a seu monarcha, desgostosa com uma liberdade imaginaria, que tem somente produzido a mais severa tyrannia, e cansada de uma existencia perturbada e precaria; conhecendo igual-

mente, ha ja algum tempo, as justas e benevolas intençoens, que animam o Imperador, receberá com confiança aquelles, que em nome de S. M. Imperial e de seus augustos alliados vem offerecer a paz, amizade e protecção. Se as suas justas esperanças não se realizarem, o exercito saberá vencer as difficuldades, que impedirem seus progressos; e se, contra toda a probabilidade, e contra as esperanças dos mouarchas alliados, uma empreza formada com as mais puras intençoens, e sem nenhum espirito hostile degenera em guerra actual; ou se a resistencia de uma facção implacavel se prolongar á um tempo indefinito, Sua Majestade o Imperador de todas as Russias, sempre fiel aos seus principios, convencido da necessidade de lutar contra um mal tam sério, e guiado por aquella nobre e constante amizade, de que tem ultimamente dado tantas provas ao Imperador, não perderá tempo em unir as suas forças com as de Austria.

Em todas éstas transacçoens, que tem tido lugar, os Monarchicas só tem tido em vista a segurança de seus Estados, que tem de governar, e a tranquillidade do mundo. Este he o segredo de sua politica: nenhuma outra questação tem achado lugar nas deliberaçoens de seus gabinetes. A inviolabilidade de todos os direitos estabelecidos, a independencia de todos os governos legitimos, a integridade de todas as suas possessoens: estas são as bazes de que nunca se desviaraõ as suas resoluçoens. Os monarchas teraõ obtido o apice de seus desejos, e seraõ plenamente remunerados por seus esforços, se for possivel segurar, sobre estas bazes, a tranquillidade no interior de seus Estados, os direitos dos thronos, e a verdadeira liberdade e prosperidade das Naçoens; bençaõs éstas, sem as quaes a paz externa não tem valor nem duração. Elles abençoaraõ a epocha, em que, livres de

todas as outras causas de anxiedade, se puderem entregar exclusivamente á felicidade de seus subditos, com todos os meios que estiverem no seu poder, e que o Céu lhes tem conferido.



ROMA.

Proclamação do Governo Pontificio sobre os negocios de Napoles.

Hercules, Cardeal Gonzalvi da S. R. C. Deaõ de Sancta Maria ad Martires, Secretario de Estado de Sua Sanctidade o Papa Pio VII. Nosso Senhor.

Sua Sanctidade, sendo informado de que as forças Austriacas, que em consequencia das disposiçoens feitas pelas Altas Potencias Alliadas, se ajunctáram nas fronteiras do Reyno Lombardo Veneziano, haviam passado o Pó, e vem marchando, como tropas amigas, para o Reyno de Napoles, para proteger a execuçaõ daquellas determinaçoens, que S. M. Siciliana annunciou ao seu povo, que tinham sido adoptadas pelos dictos Soberanos, para a paz e tranquillidade da Italia e de toda a Europa; deseja que os seus amados subditos estejam seguros, quanto ao objecto desta expediçaõ militar, e ao mesmo tempo, sejam informados do que, nas presentes circumstancias, elle espéra de sua inalteravel fidelidade, e filial affeição á sua sagrada pessoa.

O Sancto Padre, acha prazer em lisonjear-se, de que a Naçaõ Napolitana unida com seu Rey desejará anxiosamente preservar, para si e para a Europa, os inestimaveis beneficios daquella paz, que ha tam pouco tempo de novo ganhara, á custa de tantos sacrificios, e de tanto san-

gue. S. S. offerece as suas mais ferventes oraçoens ao Céu, para que em sua misericordia nos livre sempre do flagello da guerra. Porém, se, pelos inescrutaveis decretos da divina sabedoria, o povo da Italia for outra vez affligido por este tremendo mal, o Sancto Padre, na sua qualidade de cabeça da Igreja, e como Soberano especialmente pacifico, não cessará de manter, como até aqui tem mantido, uma perfeita neutralidade para com todas as naçoens. Mas ao mesmo tempo, S. S. sente mui vivamente a força de sua paternal solitudine pelo bem do povo, que a Divina Providencia confiou ao seu governo temporal para negligenciar, em tam importantes circumstancias proteger e segurar os seus interesses.

Se a posição geographica dos Estados Pontificaes fizerem indispensavel, que as tropas estrangeiras passem por elles, não sabe como se lhe ha de oppor. Porém S. S. não deixará de requerer, que, durante a inevitavel passagem de algumas tropas estrangeiras, a sua neutralidade, como he reconhecida por todas as Potencias, seja religiosamente respeitada: que se não opporá o menor obstaculo ás authoridades ecclesiasticas, civis ou militares do Estado Papal, no exercicio dos seus respectivos poderes; que as pessoas e propriedades de seus fieis subditos e de hospitalidade em seus pacificos dominios seraõ inviolavelmente respeitados; e que, posto que a passagem das tropas estrangeiras será inteiramente exceptuada. Diferente modo de obrar da parte das tropas estrangeiras, daria direito ao Sancto Padre para as não considerar mais como amigas, e oppôr-se com todos os meios em seu poder á passagem dellas por seus Estados, e recorrer á protecção das altas Potencias.

Guiado por estes principios, o Sancto Padre tem ja expedido strictas ordens ás authoridades civis e militares dos seus Estados, para effeito de que as tropas regulares

estrangeiras, entrando e passando pelos dominios Pontificaes, sejam tractadas como amigas, e se lhes não opponha a sua passagem; mas que se quaesquer classes mal-intencionadas se attreverem a violar o territorio Pontifical, se lhes resista vigorosamente; e para este fim S. S. tem tambem ordenado, que as fortalezas de seus dominios se ponham em estado de defesa.

S. S. nosso Senhor, fazendo saber a seus fieis subditos da maneira costumada, e em ordem a dar-lhes perfeita confiança, o objecto da presente expedição militar, os sentimentos, como são expressados acima, e as medidas adoptadas para assegurar a tranquillidade de seus Estados, julgou ao mesmo tempo conveniente manifestar sua soberana vontade de que mostrem ás tropas estrangeiras toda a attenção, que devem a tropas de potencias amigas, e que ninguem atente fazer-lhes injuria por obra ou palavra.

A fidelidade e afeição, que constante e conspicuamente tem mostrado a S. S. o seu povo, dam a S. S. a mais segura garantia, de que nas presentes circumstancias contribuirão todos pela prudencia de seu comportamento, para a mantença da tranquillidade, que, com tanta satisfacção de seu paternal coração, e tanta honra do povo de seus Estados, se tem até aqui preservado, debaixo da sagrada egide das leys, e da vigilancia do Governo. Porém se algum espirito turbulento se attrever maliciosamente durante as presentes circumstancias, a buscar occasioens de machinar desordens, ou esperar poder, ainda por breve tempo, perturbar a tranquillidade publica, saibam, que a mais circumspecta vigilancia observará seus procedimentos, e que os seus crimes serão punidos pelo rigor das leys.

Dada no Palacio Quirinal, aos 7 de Fevereiro de 1821.

H. CARDEAL GONZALVI.

VOL. XXVI. N.º. 153.

G G

COMMERCIO E ARTES.

Recapitulação dos Generos principaes entrados no porto de Lisboa, no anno de 1820, comparados com os entrados no anno de 1819.

Generos de exportação.

Do Brazil		1819	1820.
Algoadoens	sacas	34.515	25.802
Aguardente	pipas	4.069	2.831
Assucar	caixas	22.338	18.638
	feixos	852	587
	barricas	2.332	1.902
Arroz	sacas	76.201	77.256
Caffé	—	9.432	22.435
Cacáo	—	13.384	17.622
Couros secos e salgados		142.321	201.085
	vaquetas	48.590	53.102
	meios	de sola	14.635
Mel	barris	1.261	1.778
Cebo	marq.	801	2.034
Salsaparrilha	rolos	10.362	4.255
	fardos	821	888
Chifres		104.113	202.690
Da Asia			
Algoadoens	fardos	3.692	100
Anil	caixas	954	372

Commercio e Artes

229

Arroz	sacas	6.436	18.199
Canella da China	caixas	398	
	fardinhos	3.850	
de Ceilaõ	fard.		350
	caixas	21.021	6.032
Fazendas d'algudaõ	fardos	4.620	3.698
Gangas	caixas	426	47
Estreitas		2,876	496
Azues		822	208
Gengibre	sacas	2.052	1.728
Loiça	amarr	323	54
Rottim	molh.	9.492	23.814

Generos de Importaçãõ.

Arroz	quintaes	33.341	
Azeite	cascos	288	83
Bacalhao	quint.	156.607	199.987
Carne salgada	barris	1.162	5.381
Manteiga		69.072	58.273
Queijo de Hollanda	N.º	89.720	106.952
em caixas		4.774	4.864

Gaõs e farinhas.

Farinha	barricas	13.352	4.506
Trigo	moios	65.867	52.673
Sevada		8.623	6.529
Milho		43.924	8.947
Centeio		2.069	512

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 16 de Março, de 1821

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam . . .	Bahia por lb.	0s. 11p. a 1s. 0p.	} 6 por cento ad valorem,
	Capitania	
	Ceará	0s. 11½p. a 1s. ¼p.	
	Maranhão . . .	0s. 11p. a 1s. 0p.	
	Minas novas	0s. 10p. a 0s. 10½p.	
Anil	Pará	0s. 10p. a 0s. 10½p.	} 4½ por lb.
	Pernambuco	1s. 0p. a 1s. 1¼p.	
Assucar . . .	Rio	} Livro de direitos por exportação.
	Redondo . . .	35s. a 46s.	
	Batido	29s. a 33s.	
Arroz	Mascavado . .	24s. a 28s.	} 3s. 2p. por 112lb, 5s. por 112lb.
	Brazil	
Cacão	Pará	50s. a 52s.	} 10 p. por couro
Caffe	Rio	118s. a 124s.	
Cebo	Rio da Prata	} 4s. } por lb. 2s. }
Chifres. Rio Grande por 123	46 a 50	
Couro	Rio da Prata, pilha	A 8½p. a 9½p.	} 10 p. por couro
		B 7p. a 8p.	
		C 6p. a 6½p.	
	Rio Grande	A 8½p. a 9p.	
		B 7p. a 8p.	
Pernambuco, salgados	C 5p. a 5½p.	
Rio Grande de cavallo	
Ipecacuanha Brazil por lb.	7s. 6p. a 12s. 0p.	4s. } por lb.
Oleo de cupaiba	3s. 2p. a 4s. 6p.	2s. }
Orucu	1s. 8p. a 2s. 6p.	} direitos pagos pelo comprador,
Pão Amarelo. Brazil	
Pao Brazil	Pernambuco	200l. por ton	} direitos pagos pelo comprador, 6½ por lb.
Salsa Parrilha. Pará	1s. 9p. a 2s. 4p.	
Tabaco	em rolo	} direitos pagos pelo comprador,
	em folha	
Tapioca	Brazil	6½ por lb.

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	49	Hamburgo	38 4
Lisboa	49½	Cadiz	35½
Porto	49½	Gibraltar	30½
Paris	26 10	Genova	43½
Amsterdã	12 12	Malta	45

Especie

Ouro em barra	£3 17 10½	} por onça
Peças de 6400 reis	3 17 4	
Dobroens Hespa	
nhoes	3 14 6	
Pezos dictos	4 10½	
Prata em barra	4 11½	

Seguros.

Brazil. Hida	25s	Volta	25s
Lisboa	20s	.	20s
Porto	25s	.	25s
Madeira	25s	.	25s
Açores	25s	.	25s
Rio da Prata	35s	.	35s
Bengala	63s	.	63s

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Horne's Spirit of Despotism. Preço 1s. O Espirito do Despotismo. Por Guilherme Home.

Hutton's Recreations in Mathematics. 4 vols. 8^{vo}. preço 3l. 3s.; contendo dissertações divertidas, e indagações relativas a variedade de objectos os mais notaveis e proprios para excitar a curiosidade e attenção a todas as partes das Sciencias Mathematicas e Phisicas. Escritos primeiramente por Osanum, augmentados depois, por Montucla; e em fim traduzidos para o Inglez e addicionados por Carlos Hutton, Doutor em Leys, &c.

Pinsent's Conversations on Political Economy. Serie de dialogos, em que são interlocutores um Ministro de Estado, e os representantes dos interesses de agricultura, manufacturas, navegação, colonias, commercio, e dinheiro; assim como das classes trabalhadoras da Sociedade; com algumas notas sobre nossas presentes necessidades, suas causas, e remedios que lhe são applicaveis. Por Joséph Pinsent, &c.

Bowring on Restrictive Commerce. Observações sobre o systema commercial restrictivo e prohibitivo. Por João Bowring.



PORTUGAL.

Saio a luz: Memoria offercida ás Côrtes; contem 209 artigos sobre varios objectos dignos de reforma: preço 160 reis.

Memoria respondendo ao folheto. Memoria para as Cortes. Nesta resposta desaggrava a Religiaõ, os Religiosos, as Religiosas e os Magistrados, José Damiel Rodrigues da Costa. Preço 100 reis.

As Cortes ou Direitos do Povo Portuguez,—analyzado em o N.º. 23 do Diario, unica obra, que tracta das provas justificativas dos acontecimentos presentes, e que por isso tem sido tam bem recebida.

As cousas saõ como saõ, e naõ como parecem. Carta de Mauricia da Fonceca. Preço 30 reis.

Parabola VII. accrescentada ao Portugal Regenerado: ou juizo critico sobre a Legislaçaõ de Portugal.

Parabola VIII. ou dialogo sobre o futuro destino de Portugal. Preço, a primeira por 240 reis; a segunda por 80 reis.

Memoria I. para a Historia da Medecina Luzitana, publicada pela Academia Real das Sciencias Author Joze Maria Soares.

Dissertação sobre os Regulares, em que se mostra o juizo razoavel, que se deve formar delles; a que se adjunctam duas homilias do Bispo de Parma. 1.º Sobre os bens da Igreja, relativamente aos Ecclesiasticos, que tem o uso delles. 2.º Sobre a Liberdade Christã, confrontada com a Liberdade philosophica. Preço 160 reis.

Testamento Politico de D. Luiz da Cunha. Esta obra unica no seu genero, faz honra á literatura nacional, e justifica nosso actual procedimento: não ha ramo algum sobre que não falle, mostrando os abusos introduzidos em Portugal, e seus funestos effeitos.

Perigos descubertos: 1.º pagamentos das partes, nas mãos dos officiaes de Justiça: 2.º o uso de punir de morte: a Constituição Hespanhola em Portugal. Pelo Author dos Direitos do Povo Portuguez. Preço 200 reis.

Sermaõ, pregado pelo Pedre Vicente de Sancta Rita Lisboa, na Basilica de Sancta Maria, por occasião da união das nossas Côrtes Geraes e Extraordinarias. Preço 160 reis.

Advertencias uteis, dirigidas ao Soberano e Augusto Congresso Nacional das Cortes, na occasião, em que elle se constituiu em Corpo Legislativo. Por Luiz Joze Ribeiro.

Discurso que Mr. Pitt, poucos annos antes da sua morte, fez no Parlamento de Inglaterra, para se fundar um Quinto Imperio no Brazil, logo que se realizasse o sistema Continental de Napoleaõ. Preço, 60 reis.

MISCELLANEA.

CORTES DE PORTUGAL.

7.^a Sessão; 3 de Fevereiro.

Depois da approvaçãõ da acta do dia antecedente, leo um dos Secretarios um officio do Ministro da Marinha, em que participa ao Congresso estar a sair em breve para o Rio-de-Janeiro o Correio maritimo Treze-de-Maio, perguntando se as Còrtes querem enviar por elle a Sua Magestade as suas participaçoens.

Annunciou o Excellentissimo Presidente uma memoria impressa do corregedor de Portalegre, sobre o papel moeda. O Senhor Tenente General Jozé Antonio da Rosa, Deputado pelo Alemtejo, que havia faltado por molestia apresentou-se e deo o juramento na forma do estylo.

O Senhor Pereira do Carmo lêo um addicionamento ao seu projecto de convocaçãõ de Deputados do Ultramar, no qual propunha apresentasse a Regencia uma lista dos Americanos, que em Portugal existiam, mais aptos para serem Deputados interinos por aquelle paiz; que destes elêjam as Còrtes os Deputados pelo Reyno do Brazil; que a Regencia dando parte dsito a El Rey, lhe rogue mande ali proceder á eleiçãõ dos Deputados proprietarios, e que se comminem penas ás authoridades, que isto embarçarem. Ventilou-se este assumpto, combatido energicamente com solidas razoens pelo Senhor Annes, artigo por artigo, e pela maior parte dos Senhores Deputados, que fallãram, ponderando tambem o Senhor Castello Branco varias circumstancias de muito pezo, sendo de

parecer, que isto só se poderia conseguir por meios conciliadores, previo o consentimento d' El Rey. Pedio entaõ o Senhor Fernandes Thomaz, que naõ se leiam papeis, porque toma isto muito tempo, o que outros apoiáram. Continuando-se na questaõ dos Deputados ultramarinos, fez o Senhor Soares Franco varias reflexoens mui assizadas, reprovando o proposto Decreto, e dizendo, que cumpre conciliar a vontade d' El Rey com as nossas precisoens, e que havendo ésta conciliaçaõ naõ deixará Sua Magestade de approvar e adoptar o que fizermos; que se formem as bazes da Constituiçaõ, e se remetam, com as mais participaçoens devidas a El Rey. O Senhor Ferreira Borges, seguindo a opposiçaõ ao projecto, disse, que obrar do modo proposto éra imitar a Hespanha, na sua convocaçaõ dos Deputados do Ultramar, quando fez a sua Constituiçaõ; mas que que nós naõ estamos nessas circumstancias.

O Senhor Alves do Rio reflectio particularmente sobre dous artigos do proposto Decreto, e os desapprovou. O Senhor Baeta o naõ approva, apoia os motivos lembrados pelo Senhor Annes. O Senhor Margiochi pede se remetta o Decreto a uma Commissaõ, reflectindo sobre este melindroso ponto naõ termos direito para Decretar semelhante convocaçaõ: persuadamos os nossos irmaõs do Ultramar a vivem reunir-se ao nosso Congresso, para maior e mais geral utilidade da Monarchia; mas que naõ os obriguemos.

O Senhor Borges Carneiro concorda com todos, que he do maior interesse estreitar os vinculos fraternaes entre todos os subditos Portuguezes, mas naõ adoptar o decreto. Vota se forme a Constituiçaõ, e que depois se verá se os Americanos a aceitam: com tudo, he de parecer se chamem deputados das Ilhas.

O Senhor Pimentel Maldonado disse, que o Brazil está

em circumstancias mais felices, e superior a Portugal por diversos respeitos; e que em consequencia disso poderá não querer o mesmo que a Portugal convém; e portanto não approva a moção. Decidio-se por votos que passe o proposto decreto a uma Commissão, com o addictamento do Senhor Borges Carneiro, relativo ás Ilhas dos Açores. Depois de alguns pareceres, apoia o Senhor Bitancourt o do Senhor Borges Carneiro, dizendo, entre outras razoes, que éra de necessidade, a admissãõ dos deputados das Ilhas as quaes estão addictas á jurisdicção judicial de Portugal, a quem prestam grandes recursos mercantes, e demorando muito mais proximas a este Reyno que ao outro continente, sendo até nas cartas geographicas consideradas as Ilhas dos Açores como ilhas pertencentes á Europa.

O Senhor Fernandes Thomaz disse, que, como Secretario que tinha sido dos Negocios do Reyno do Governo que acabou, lhe cumpria fazer à Assembleia uma exposiçãõ do estado em que se achava o paiz; e pedia licença para ler este relatorio, no qual havia varias circumstancias, que poderiam elucidar um pouco a questãõ, pelas relaçoens commerciaes entre Portugal e os dominios ultramarinos.

Nesta bem traçada exposiçãõ, fazia ver, que a necessidade de acudir ao deploravel estado em que se achava a nossa patria, fizéra tomar a resoluçãõ de a salvar dos abysmos da perdiçãõ a que corria; que desde o 1.º de Outubro, começára o Governo a trabalhar quanto lhe éra possivel por conhecer os abusos da administraçãõ; que os grandes males arreigados de seculos, e provenientes mais dos deffeitos e falta de combinaçãõ das nossas leys administrativas, do que mesmo dos empregados se não podiam conhecer de repente, e que na difficuldade de achar de prompto homens habeis, para substituir ou-

tros, de quem havia queixas, se adoptara a medida de nomear commissoens para varios ramos da publica administração, &c. Passava depois a tocar diversos pontos mais essenciaes e dignos da attenção do Congresso, sendo o primeiro a Agricultura, sobre a qual carregávam tantos gravames, sendo até os foraes um dos motivos de grande parte delles, por cuja occasião dava os devidos louvores ao nosso augusto Monarcha, o qual ja desde 1810 havia ordenado a providencia de se fazer um exame geral dos mesmos foraes, em que tem trabalhado a Academia Real das Sciencias (e principalmente um dos seus membros) e de cujo trabalho as Côrtes se podiam aproveitar. Que sendo o vinho o ramo mais avultado do nosso commercio, mereciam toda a attenção as nossas vinhas, e apontou o calculo da exportação dos vinhos para o Brazil, como o mais avultado objecto para contrabalançar o valor dos generos recebidos daquelle paiz, e que assim mesmo estava longe de o igualar. Ajunctava a isto outros valores da nossa exportação e importação nos annos de 1818 e 1819 mostrando o resultado de 22½ milhoens de prejuizo na balança do nosso commercio. Passava a fallar da Marinha e sua decadencia; e depois das fabricas, ponderando o seu deploravel estado, que as de Portalegre e Covilhaã se ácham fechadas, e reduzidos á misseria os seus operarios, &c. Acabada a leitura da primeira parte desta interessante exposição pedio o Senhor Fernandes Thomaz ficasse a leitura la segunda parte para outra sessaõ, e assim se approvou.

Passou-se á ordem do dia, sobre as commissoens, e numero de que se deviam compôr, sendo o Senhor Miranda de parecer, que fosse cada commissão approvada de per si e successivamente. Tractou-se da 1.^a que éra a da Segurança publica: um Deputado lembrou ser isto da competencia do Poder Executivo, o que foi apoiado, com

varias razoens por outros votos : dizendo porém o Senhor Fernandes Thomaz não fôra sua intenção tirar as attribuições ao Governo, naquella sua proposição, mas sim facilitar ás Côrtes o meio de estarem scientes quanto antes de tudo quanto pudesse ser contrario á segurança da Nação, e mesmo do Congresso, pedio se tornasse a ler a sua proposição, a qual com effeito se lêo.

O Senhor Pereira do Carmo sustentou com energicas razoens a opposição ás attribuições desta commissão, dizendo entre outras cousas, que o despotismo nasceo sempre da confusão dos poderes. Outro Vogal disse, que ésta commissão, do modo proposto, seria um terceiro Poder. O Senhor Rebello disse, que seria ligar os braços do Governo Executivo, o qual deve pelo contrario têllos desembaraçados, e que sempre votaria e protestaria, até por escripto na acta do Congresso, contra a adopção da Commissão pelo modo proposto. A final se julgou, que ésta commissão só seria propria, para formar os regulamentos da Policia do Reyno; e se passou a tractar do numero de vogaes, de que se devia compôr cada uma das outras commissoens.

Lembráram os projectos do Senhor Alvez do Rio, sobre a amnistia dos militares Portuguezes em França, das coutadas, &c. ; mas nenhum entrou em discussão. Disse um dos Secretarios, que o Tn. General Mozinho requeria ás Côrtes ser empregado: e decidio-se que isto pertencia ao Governo Executivo. Tocáram-se alguns outros assumptos, sobre que não se deliberou; sendo o ultimo objecto, que ficou decidido, o de participarem as Côrtes a Sua Majestade tudo quanto se tem feito até o momento proximo ao da partida do Correio Maritimo, para o Rio-de-Janeiro.

O Senhor Ferreira Borges lêo um projecto de Decreto

de abolição dos feriados nos tribunaes, alfandegas &c. em dias de semana.

O Senhor Alves do Rio lêo um projecto de decreto; o 1.º Sobre se ordenar ás authoridades reconheçam a supremacia das Côrtes: o 2.º Sobre a divida nacional e credito publico: o 3.º Sobre não se proverem beneficios ecclesiasticos, rendas das ordens militares, e applicação destes rendimentos á amortização da divida publica.

O Senhor Borges Carneiro propoz um decreto, para se não gastar nas repartiçoens publicas outro papel, que não fosse o das nossas fabricas, salvo na falta delle, e que se prohibisse a exportação do trapo. O Senhor Rebêllo tocou em um projecto de regulamento dos trabalhos das Secretarias, correspondencia com o Governo, &c. Tornando-se a fallar relativamente á commissão do Thesouro e extincção da do Porto, se decidio se tractaria disto, quando se apresentassem as portarias da sua creação. Findou a sessão ás 7 horas.

8.ª Sessão; 5 de Fevereiro.

Principiou ás 3 horas e meia. Lêo o Senhor Borges Carneiro um projecto de convocação de Deputados das Ilhas, fazendo vêr, que este projecto nada tinha com o da eleição dos Deputados do Ultramar.

Propoz o Senhor Travassos, que se deviam mudar as horas das sessoens, ponderando varios motivos attendiveis, seguindo-se nisto a regra dos tribunaes, &c.; no que foi apoiado por diversos vogaes, e se decidio conforme indicou o Excellentissimo Presidente, que principiassem as sessoens ás 9 horas da manhaã, e durassem 4 horas, prolongando-se por mais tempo, quando fosse necessario. Neste meio tempo dêram o juramento dous Deputados, o Senhor Figueiredo, e o Senhor Vanzeller.

Propoz o Senhor Braamcamp, que antes de tractar dos objectos da ordem do dia, se lessem os officios de correspondencia do Governo. Em consequencia disto o Senhor Rebello lêo um projecto, em que individuava a marcha, que deviam seguir as sessoens.

O Senhor Soares Franco leo e apresentou um projecto de ley sobre a liberdade da imprensa. O Senhor Alves do Rio lêo tambem outro projecto, sobre os negocios economicos e administrativos do interior fazendo ver entre outras cousas, varias enormes despezas, &c.; e que se ordenasse ao Governo cuidasse dos meios de economia da Publica Administração, dizendo que isto não éra objecto de decreto, e bastaria uma ordem.

Em seguimento lêo o Senhor Fernandes Thomas a segunda parte da sua exposiçaõ do estado do Reyno, relativa principalmente ao Thesouro Publico, Fazenda, operaçoens do Governo anterior a este respeito, e reforma necessaria, em algumas leys. Entre outras excellentes reflexoens, disse, que podia fazer-se muito pela naçaõ, quando se souber tirar partido da venturosa situaçaõ, em que a Providencia a tinha posto; que he preciso que a naçaõ contribua para as necessidades publicas; mas tambem he preciso que primeiro as conheça, e que igualmente sáiba, que o pagamento do que se deve he uma das primeiras necessidades; que a machina he grande e complicada, trabalha mal e muito de vagar; que se especulava em tudo; porque tudo offerecia meios de especulaçaõ: que os juizes exerciam muitos cargos, e que não podia deixar de resultar muitos males desta accumulacaõ de cargos em uma só pessoa, que as alfandegas deviam merecer muita attençaõ, porque nellas tinham feito morada os abusos, e até os crimes; e manifestou outros muitos defeitos e motivos da má administração, concluindo que quando um Governo faz ou permite taes abusos não pode

deixar de ser máo, e então seria seguramente singular, que se quizesse disputar á nação o direito de fazer outro melhor.

Propoz-se um projecto de decreto, para abolir os Contadores das Comarcas, &c. O Senhor B. Carneiro pedio se imprimisse o relatorio, que o Senhor Fernandes Thomas accabára de lêr, e assim se approvou.

Apresentou o Senhor Margiochi os seguintes projectos de decreto: 1.º Sobre se extinguir o Juizo da Inconfidencia. 2.º Sobre a Policia, limitando o seu poder. 3.º Para que se extinga a Inquisição; que fique a sua jurisdicção aos Bispos, e os seus bens administrados como bens nacionaes, conservando-se aos empregados meio ordenado. 4.º Sobre a abolição de direitos vis. 5.º Projecto sobre o acto e forma de fazer prizoens, concebido em dous artigos. 6.º Sobre as cadeas e solturas dos prezos, que não fõrem matadores. 7.º Sobre a ordem, que se deve seguir nas sessoens das Côrtes, em que resumia o indicado no projecto de regulamento das mesmas Côrtes sobre este particular. 8.º Sobre a Guarda Nacional, e modo da sua formação.

Lêo o Senhor Rebello um projecto sobre a ordem do trabalho dos quatro Secretarios das Côrtes.

Pedio o Senhor Soares se lê-se o relatorio do Ministro da Fazenda, sobre a necessaria eleição de Chefe da Commissão do Erario, Fiscal, &c. o que assim se fez, mas não se resolveo este assumpto.

Lêo o Senhor Secretario Bastos um officio do Ministro da fazenda, consultando se poria em execução as ordens relativas aos que tem dous officios, ou recebem dous ordenados por uma mesma folha. Nada se decidio, e disse o Senhor Presidente se passasse á ordem do dia.

Passou-se portanto a tractar das commissoens, e por voto do Senhor Rebello, adoptado pela pluralidade, se

se decidiu que ficasse a Commissão das Commissoens encarregada de aprovar decisivamente as listas dos vogaes nomeados para cada uma dellas, o que a dicta commissão passou a fazer, e entre tanto ficou suspensa a sessaõ por algum tempo.

Tornou-se a ler, a rogo do Senhor Carneiro, o projecto relativo aos Deputados das Illas. Opinou-se pró e contra o projecto, decidindo a Ássemblea, que este assumpto não éra urgente. O Author da proposiçaõ pediu ficasse adiado, e assim se resolveo.

Tornou-se a tractar do officio do Ministro da Fazenda, em que propunha se se havia de nomear Presidente o mesmo Ministro. Lêo um dos Secretarios o Officio. O Senhor Braamecamp disse, que este negocio éra muito interessante, e não se devia tractar sem estarem presentes os Senhores Deputados, que pertenciam a algumas Commissoens, e que por isso propunha, que estas não trabalhassem em quanto durasse a sessaõ ; o que foi apoiado.

Propoz tambem se chamasse o Senhor Fernandes Thomaz, Moura, Perereira do Carmo, Borges Carneiro, Castello Branco, Pinheiro, Soares Franco, Annes de Carvalho, e Bispo de Beja.

Seguiu-se a discussaõ sobre a presidencia da Commissão do Thesouro Publico, e depois de varios pareceres nada se resolveo, ficando para a proxima sessaõ. Apon-taram-se os assumptos, que nella se deviam tractar, e se levantou a sessaõ ás 7 horas.

9ª. Sessaõ ; 6 de Fevereiro.

Principiou a sessaõ ás nove horas e um quarto : o Senhor Borges Carneiro disse, que como a moçaõ, que tinha feito relativa ao pagamento do serviço das Côrtes, não tem tido resoluçaõ, julgava conveniente apresentalla

por escripto, o que effectivamente fez, apresentando um projecto de decreto sobre este objecto, e outro sobre o pagarem os Juizes e Vereadores os decretos, que se lhes remettiam.

O Senhor Secretario Bastos lêo uma carta, em que a Commisaõ do Thesouro da Cidade do Porto felicitava a Assembleia Nacional: o que deo motivo para o Senhor Annes propôr se fizesse uma honrosa mençaõ na acta a este respeito.

O Senhor Ferraõ lêo uma addicçaõ, em 3 artigos, ao projecto de secularizaçaõ de Regulares feito pelo Senhor Carneiro.—

Chegou o Senhor Filgueiras, e lêo a acta da sessaõ anterior; passou depois a lêr uma exposiçaõ do Ministro da Marinha, na qual fazia presente, que a saõda do Correio Maritimo ficava suspensa até a resoluçaõ das Côrtes, e pedia que se indicasse o dia, em que havia de sair o dicto correio, com anticipaçaõ de tres, ou quatro dias, e enviava a copia das instrucçoens, que se tinham dado ao Commandante na Côrte do Rio-de-Janeiro.

O Senhor B. Carneiro pediu, que se acrescentasse na acta, que se tinha mandado imprimir o relatorio do Senhor Fernandes Thomas.

Discutio-se por alguns dos Deputados, se a escala do dicto Correio Maritimo deveria ser ou não a enunciada nas instrucçoens, e se se deveria consultar para isto a urgencia das circumstancias; convieram, que não deveria ser contra a escala, e que se participasse a Sua Majestade, como estava ja decidido, a installaçaõ das Côrtes.

O Senhor Secretario Rebêllo, fazendo conhecer, que este negocio, por ser de tanta consideraçaõ, carecia expressar-se com o mais circumspeto decôro, e que elle, incumbido de escrever a carta a Sua Majestade, não ti-

nha o tempo necessario para o fazer com a perfeição que desejava, pediu licença ao Congresso para retirar-se da Sessão, a fim de cumprir o dicto objecto com mais socego.

O Senhor Braamcamp pediu se lè-se o projecto, que tractava da distribuição dos trabalhos dos Secretarios. O Senhor Rebêllo o lèu, e pela segnda vez lèo tambem o projecto, que tinha apresentado no dia antecedente, relativo á marcha das sessoens, pela leitura da correspondencia, com a Regencia; mas que a experiencia mostrava naõ se podia por agóra seguir esta ordem, e que portanto apresentava interinamente ao juizo do Congresso o seu indicado projecto: depois de acabar a sua leitura se retirou.

O Senhor Fernandes Thomaz fez conhecer, que estando a concluir-se em poucos dias o Regulamento do Governo interior das Côrtes, éra inutil approvar outros interinamente, para depois serem dessapprovedos.

O Senhor Soares Fianco, e o Senhor Pereira do Carmo pediram se remetterssem todos os projectos pertencentes ao regulamento, á Commissão, que estava incumbida deste objecto.

O Senhor Presidente disse, que se continuasse a Sessão, discutindo sobre a nomeação do Presidente do Thesouro Publico.

Um dos Senhores Deputados propoz, que a primeira cousa éra nomear as Commissoens, para dirigirem os diferentes trabalhos, e um dos membros da Commissão das Commissoens expôz seria melhor, que, acabada a sessão, passassem os membros respectivos a concluir o exame das mesmas Commissoens, o que effectiva e geralmente se apoiou.

Começou a discussão, sobre a duvida exposta pelo Ministro da Fazenda, relativa á nomeação do Presidente

da *Commissaõ* do Erario: nella falláram successivamente os Senhores B. Carneiro, Fernandes Thomaz, Alves do Rio, Castello Branco, Brainer, Margiochi, e outros, que dando as suas razoes pro e contra acclaráram o assumpto de tal sorte, que o Senhor Presidente fez perguntar pelo Secretario, se estava bastantemente discutida, e a *Assemblea* decidio que sim. Depois de terem exposto algumas duvidas sobre a *questaaõ*, se decidio á pluralidade de votos, que fosse abolida a *Commissaõ*. O Senhor Presidente mandou tambem pôr a votos se se julgava compativel o ser o Ministro da Fazenda Presidente do Erario, e se decidio que sim.

O Senhor Secretario Filgueiras leo um officio do Ministro da Fazenda, em que perguntava, se se deveria conservar ou extinguir a *Commissaõ* do Thesouro Publico da Cidade do Porto, e depois de uma discussaõ, na qual se fez ver os eminentes serviços, que tinham prestado á naçaõ os membros da dicta *Commissaõ*, e que ella só foi estabelecida pela urgencia das circumstancias, se julgou era agora desnecessria; porém que devia dar-se aos que a compuzéram agradecimento em nome do Congresso e da Naçaõ, e se decidio se remetteste à *Commissaõ* competente.

Lêo o Senhor Filgueiras pela segunda vez o officio do Ministro da Fazenda, em que expunha a duvida, se se extinguiriam dous ou mais officios, em uma só folha. O Senhor Alvez do Rio pedio se lêsse a proposiçaõ, que fez na sessaõ antecedente, por julgar entrava na mesma idéa; em consequencia disso, lêo o Senhor Filgueiras a dicta proposiçaõ. Outro Senhor Deputado pedio, que o Senhor Alvez do Rio lsse a sua exposiçaõ do dia antecedente, sobre as enormes despesas, que se fazem em diferentes ramos; o que elle effectivamente fez.

O Senhor Borges Carneiro disse, em consequencias des-

ta exposição, que a resposta, que devia dar-se ao Ministro da Fazenda éra, que seguisse a mais exacta observancia das leys existentes, sobre este objecto; mas tendo feito ver o Senhor Castello Branco e o Senhor Fernandez Thomaz, que reduzido á practica o privar dos seus officios alguns dos individuos que os possulam, e de que dependia a subsistencia de suas familias, poderiam resultar graves inconvenientes, e que não éra resposta, o dizer seguisse as leys existentes; porque as havia antigas e modernas, que não se poderiam classificar sem informação do mesmo Ministro da Fazenda, aquelles officios em virtude de serviços feitos, ou de graças concedidas por S. M.; se resolveo se pedisse ao Ministro da Fazenda a relação dos officios duplicados, em que elle julgava havia abuso, e remetesse tudo á commissão de Legislação.

Tendo proposto o Senhor Presidente, que se passasse á discussão sobre a amnestia, para os que acompanharam o exercito Francez em 1808, proposta pelo Senhor Alves do Rio, declarou o Senhor Deputado Francisco Antonio de Almeida, que o deverlam disenpsar, pois o seu voto poderia ser parcial, visto ter um irmão nestas circunstancias, e se retirou immediatamente. O Senhor Alves do Rico tornou o lêr o preambulo do seu projecto de Decreto, dizendo, que o julgava digno da attenção da Assembléa. Fez o Senhor Castello Branco um eloquente discurso, expondo com mui ponderaveis razoes, que os que os que seguiram o partido dos Francez não fizeram mais que cumprir, naquella desgraçada epocha, com o seu dever, visto que até o mesmo decreto de S. M. no infasto dia, em que as circunstancias o obrigáram a deixar Portugal, recommendava aos Portuguezes tractassem como amigo, e prestassem todo o auxilio ao exercito Francez, e que ter feito o contrario teria sido o mesmo que ir contra o que então poderia considerar-se como uma

ley; que em consequencia disto as sentenças dadas contra alguns, que os seguiram depois a este Reyno, fôram não só injustas porém muito barbaras: e acabou dizendo, que apoiáva em todas as suas partes a proposta amnistia, e que em concedêlla faria o Congresso o acto mais solemne de humaidade, e ganharia á patria cidadãos benemeritos, que lhe poderaõ fazer ainda grandes serviços. O Senhor Margiochi disse, que não entendia de justiça, senão a que se fundava em fazer bem a todos os homens; que approvava plenamente o decreto, e louvára a boa alma de seu author; porém que sentia, que as suas beneficicas miras, assim como se tinham dirigido ao Norte, se não dirigissem tambem ao Oriente e Occidente: que desejaria fossem incluídos todos os de opinioens politicas, taes como o Tenente Coronel Luiz Candido, que se achava soffrendo um degredo, por ter querido fazer á patria o mesmo bem, que ao presente estaõ fazendo os presentes deputados.

O Senhor Malondado opiniou, que se não deviam considerar como delinquentes os comprehendidos na proposta da amnestia, e consequentemente se deviam julgar nullas as sentenças, que contra elles fôram proferidas. O Senhor B. Carneiro foi de parecer (approvando a amnestia) que até os mesmos, que tinham sido sentenciados, deviam ser declarados innocentes. O Senhor Baeta fez conhecer a antiguidade da amnestias, provando a sua asserção com exemplos dos Gregos e Romanos, e concluiu, dizendo, desejaria, que os patriotas fossem admittidos ao seio da nação, declarando-os innocentes.

O Senhor Moura expoz não podia conformar-se com que o Congresso annullasse sentenças, que éram do poder judicial, n'um tempo em que se ía a marcar a linha de separação dos poderes; que ao Congresso só pertencia fazer leys. O Senhor Francisco Antonio dos Sanctos

convinha na amnistia, e que deviam ser declarados innocentes.

Os Senhores Ferraõ, Braamcamp e Guerreiro opináram com razoens não menos solidas e apoiáram a amnistia.

O Senhor Fernandez Thomas convinha em que o objecto, considerado em si, éra da maior justiça; mas que deveria tractar-se com mais madureza, na consideração da relação, que tinha, com o estado das cousas, fazendo ver os inconvenientes, que poderiam resultar, declarando innocentes as pessoas em questaõ, como éra devido, se se houvessem de tirar os empregos e bens, que antes possuíam áquelles que estavam na sua posse, opiniando, que deveria remetter-se o decreto á Commissão de Legislação, para considerar qual devia a extençaõ, que se lhe deveria dar, e as providencias e medidas, que deviam tomar sobre todos e cada um dos casos.

O Senhor Bitancourt disse, que quanto aquelles, que não tiveram sentenças, poderiam vir, quanto porem aos outros lhes seria concedido anno e dia na forma da ley, para reclamarem o seu direito, e que isto mesmo éra um seguimento do que S. M. fizera ao Conde de S. Miguel. Este parecer seguiram outros deputados, com mais ou menos razoens, todas muito judiciosas, e se decidio que passasse este objecto á Commissão de Legislação, com instancia, ouvindo-se o Author do projecto. Levantou-se a sessaõ á uma hõra passando as commissoens a trabalhar nos seus objectos.

10.ª Sessaõ 8 de Fevereiro.

Lêo-se a acta do dia anterior e foi approvada.

Apresentou-se o diploma do Senhor Francisco Manuel Trigoso d'Aragãõ, deputado pela provincia da Beira.

O Senhor Secretario Bastos lêo um informe da Commissão Agraria, e tambem uma exposiçaõ do Presidente do Thesouro Publico da Cidade do Porto, dirigida ao Sr. Fernandes Thomas.

Um dos Senhores Deputados lêo uma proposiçaõ para que se nomeasse uma Commissão especial para declarar os servicos dos Officiaes Inglezes, que se acham neste paiz, classificando-os, para regular a sua recompensa e ulterior destino. O Sr. B. Carneiro foi de opiniaõ, que se remetta á Commissão Militar, para que com preferencia a outro qualquer objecto dê o seu parecer.

Apresentou a Commissão o Diploma do Sr. Trigoso, legalizado, e prestou este o juramento.

O Senhor B. Carneiro instou sobre o pagamento dos ordenados dos Senhores Deputados e despezas das Cortes. Tornou o Sr. Bastos a ler o projecto. Propoz o Sr. B. Carneiro, que como ninguem se oppunha, podia passar á Commissão de Legislaçaõ.

Expoz o Senhor Presidente, que a ordem do dia éra sobre coutadas. O Senhor Alves do Rio disse, que este decreto éra fundado no direito de propriedade, e que devia ser attendido com preferencia.

Um Deputado reclamou se acabassem de nomear as Commissoens, para passarem a ellas os differentes negocios. O Senhor Bastos mostrou estarem nomeadas quatro das mais essenciaes, cujas listas fõram lidas; sendo membros da de Fazenda os Senhores Monteiro, Faria, Rio, Brito, Fernandes Thomas, Ferreira Borges e Luiz Monteiro: da de Manuacturas, os Senhores T. R. Sobral, F. A. Sanctos, Campos, Pereira da Silva, Vanzeller, Miranda, e Travassos. De Legislaçaõ: Ribeiro Saraiva, Figueiredo, Faria Carvalho, Pedro Lopes, Camello Fortes, Correa Telles, Onorio, Guerreiro, e Corrêa Seabra. De Agricultura: Brotero, Soares, Bitancourt, Coelho

Pessanha, Pereira do Carmo, Pedro Lopes, J. V. da Silva, e Girão.

Seguiu-se a discussão sobre coutadas. O Senhor Pereira do Carmo diz, que se adopte um termo medio, porque é bom sacrificar alguma cousa ao serviço da patria.

Outro Deputado apoiou o decreto, resumio o seu parecer a que este objecto não precisava de uma Legislação particular, porém que se deviam absolutamente abolir todas as Coutadas. O Senhor Carneiro, depois de ponderar os grandes abusos e os excessos, a que tem dado lugar as leys relativas a Coutadas, tanto que se estabelecia nelas por crime matar qualquer genero de caça, e era castigado até com prizoens e gales, tendo o Juiz das Coutadas o poder de julgar sem appellação, disse, que é pois preciso, que para evitar tam grandes prejuizos se estabelecesse uma ley, conforme e regular, para este objecto.

O Sr. Soares Franco, approvando o projecto, quiz que se tractassem, tanto estes como todos os privilegios exclusivos, junctos e debaixo de um decreto geral. O Senhor Bitancourt entendia o mesmo, e que deviam ser tractados em geral, e que por agora podia o projecto passar á Commissão, mas que devia ser examinado com urgencia, pois que esta providencia é muito justa.

Apoiou tambem isto o Senhor Ferraõ; e o Senhor Margiochi disse, que fossem abertas as Coutadas, que os povos fizessem uma montaria geral, e apanhassem todos os animaes, &c., e que as fogueiras, em que for assada a caça, se acendam com as leys das Coutadas. Depois de algumas opinioens de outros membros, se perguntou se estava bem discutida a questaõ, e se decidio que sim.

Houve uma pequena discussão, sobre se deveria passar ou não á Commissão de Legislação; mas tendo feito ver o Senhor Xavier Monteiro, que ja isto estava discuti-

do, que era de summa urgencia, e que não precisava passar á Commissão, foi apoiado o seu parecer. O Senhor Maldonado disse, que era necessario se fizesse logo o decreto de extincção; porque, para que se devia deixar de fazer um bem, com a esperanza de fazer dous. O Senhor Silva Negrao disse, que as Côrtes se tinham reunido para fazer a Constituição, a qual devia encerrar em si todos os projectos e reformas, e quiz persuadir, que era justo não se dar por sancionada resolução alguma, em quanto não recebesse a sancção do Monarcha; e como este não era o objecto da questaõ foi chamado á ordem.

O Senhor M. A. de Carvalho fez um eloquente e vivo discurso, applaudido por todos os Senhores deputados, em que demonstrou, que a Soberania residia e devia residir essencialmente na Nação, que o Congresso estava reunido com amplos poderes para fazer todas as leys e reformas, que julgasse conveniente, e as levaria á sancção Real, se igualmente o julgasse conveniente.

Seguiram-se alternativamente duas discussões, sobre se havia de lavrar-se o decreto de Coutadas, ou se havia de passar á Commissão; porém tendo o Senhor Guerreiro feito observar á Assembleia, que para evitar os abusos, que poderiam nascer da não perfeita intelligencia do poder geral que as Cortes tinham, conviria formar um decreto, que o fizesse conhecer; foi unanimemente apoiado, e elle mesmo foi encarregado de o formar. Houve ainda algumas pequenas questoens, sobre o decreto de Coutadas, e se definio a final, que passasse á Commissão de Legislação, com urgencia, para que se forme o decreto da extincção das mesmas Coutadas.

Em consequencia da moção de um dos Senhores Deputados, lêo-se o artigo do regulamento, que tractava da

inviolabilidade dos membros do Congresso, e do que nelles se podia reputar como crime.

O Senhor Telles apresentou uma exposição, feita em Ponte de Lima, pelo Senhor Deputado Joaõ Gomes de Lima, na qual fazia presente ao Congresso, naõ se tinha apresentado, esperando melhorar de suas molestias; porém achando que éstas naõ diminuíam, pedia fosse chamado o seu substituto.

Depois de uma pequena discussaõ, foi admittida a proposiçaõ do Senhor Maldonado, sobre que se legalizassem os actos dos dias 24 de Agosto e 15 de Septembro.

O Senhor Secretario Filgueiras lêo um projecto de decreto, para que as authoridades ecclesiasticas e militares reconhecessem as Cortes, e que se cantasse um Te Deum de acçaõ de graças, pela installaçã das mesmas Cõrtes. O Senhor Ferraõ addicionou, que os Bispos fizessem pastoraes, porque lhe constava, que, nas provincias, se dizia ja naõ havia Religiaõ, e que em Lisboa se naõ baptizavam as crianças.

Seguiu-se a leitura de muitos projectos de decretos, ja todos apresentados em outras sessoens, e decidio a Assembleia fossem uns admittidos a discussaõ, outros adidos e remettidos ás Commissoens. Estando na leitura, que segunda vez se fazia do projecto e regulamento, sobre a liberdade da imprensa, entrou o Senhor Guerreiro com a forma do decreto, que tinha ido redigir, e antes de a ler disse, por exordio do mesmo—que as bases, de baixo de que tinha feito o decreto, éram, que a Soberania reside na Naçaõ, que ésta a confiou á Regencia o Poder Executivo, julgando-o assim necessario nas actuaes circumstancias: porém reservando-o para si sempre que o julgasse conveniente, porque elle se persuadia que a Regencia naõ éra Constitucional, mas sim provisoria, e que ao Congresso se reservou em toda a extençã o po-

der Legislativo, sem esperar saucção de ninguem. Leo então o decreto, concebido pouco mais ou menos nestes principios, e se decidio se imprimisse, para se fazer o exame e alteraçoes que fossem convenientes.

A este tempo entrou na salla a Commissão das bazes da Constituiçãõ, e tomando o seu lugar, disse o Senhor Pereira do Carmo, que estavam ja promptas as mesmas bazes, e que no dia seguinte teria a Commissão a honra de as apresentar ao Congresso.

Leo-se por segunda vez o projecto sobre os Officiaes Inglezes, e se decidio passasse a uma Commissão especial, formada das commissoes de Fazenda, Legislaçãõ e Militar. O Senhor Braamcamp propoz, que se formasse para isto uma nova Commissão, composta de tres membros de cada uma das dictas tres Comissoens, para tractar com toda a brevidade deste assumpto, e que a dicta Commissão podia ser formada pelos tres primeiros membros do cada uma das outras, o que foi approvado.

Lêo-se a ordem para a sessãõ seguinte, e a presente se levantou á hora e meia.

11^a. Sessãõ ; 8 de Fevereiro.

Principiou a sessãõ ás 9 horas e um quarto, lendo-se a acta da antecedente, que foi approvada.

O Senhor Secretario Bastos apresentou á Assembleia o projecto do Senhor Freire sobre os Officiaes Inglezes.

O Senhor Carneiro fez uma addicção ao projecto do Senhor Freire, reduzida a que se tomasse em consideraçãõ o numero de soldados, que se podiam dispensar, arbitrando os meios, que evitassem a vida licenciosa. Igualmente apresentou outro projecto sobre a Decima e Siza no qual opinava deviam izentar-se desta ultima os lavradores, e aquelles que recebiam alguns generos de consu-

mo graciosamente, e para seu gasto. Apresentou outro projecto de Decreto sobre as appellações e aggravos da jurisdicção do Phisico Mor deverem subir á competente Relação, e os actos de injuria passarem ao Juizo competente: poderando os graves males, que resultavam de haver de esperar pela resolução do Phisico Mor, que existia duas mil leguas distante: ambos os projectos por escripto fôram entregues ao Secretario.

O Senhor Ferraõ fez uma adicção ao projecto de Decreto sobre a abolição da Inquisição, feito pelo Senjhor Margiochi, concebida pouco mais ou menos neste sentido:— Que todos os estupidos e barbaros processos de feitiçarias, bruxas, e judiaria, pelos quaes apparecêram 23.068 pe-tenciados, e 1.554 sentenciados a fogo, infamando assim tantos milhares de familias, sêjam queimados em publico cadafalso, no meio do Rocio; e que fiquem responsaveis os Notarios da Inquisição pela entrega dos mesmos processos.

Apresentou o mesmo Deputado outro projecto de decreto, relativo a que se dessem ordens ao Ministro dos dos Negocios do Reyno, para que se recolhessem algumas bullas Pontificias, que Sua Sanctidade tem expedido nos ultimos tempos, para que depois, passando á Com-missão Ecclesiastica, informasse a Assembleia do que jul-gasse conveniente, ambos os projectos apresentou por escripto.

A Commissão das bazes da Constituição, por voz do Senhor Moura, pediu licença para fazer a sua leitura, cujo sentido essencial éra o seguinte:—

Primeira Secção; dos Direitos individuaes do Cida-daõ.

1.º A constituição deve assegurar a todo o cidadão sua liberdade, segurança pessoal, e direito de proprie-dade. 2.º A Liberdade consiste em fazer o que a ley não pro-hibe. 3.º A propriedade he o direito sagrado e inviola-

vel, que tem cada cidadão, de dispôr da sua propriedade.

4. A liberdade do cidadão consiste na protecção, que o Governo lhe deve dar. Ninguém deve ser prezo senão por causa formada. 6. Exceptuam-se os casos que a ley determina, e mesmo entãõ deve o Juiz dar por escripto a causa da prizaõ. 7. Sem este requisito naõ se julgará legitima a prizaõ. 8. Todo o cidadão terá liberdade de manifestar suas opinioens, escrevendo, ou fallando com tanto que naõ perturbe as leys do Estado. 9. A liberdade da imprensa ficará estabelecida pela Constituição, sendo os authores responsaveis, e para os julgar, as Côrtes nomearão um tribunal competente. 10. Quanto ao uso, que se pôde fazer de materias religiosas fica aos bispos a censura dos escriptos sobre dogma, e moral, e o Governo os auxiliará para castigar os delinquentes. 11. A ley he igual para todos, portanto naõ deve haver privilegios exclusivos. 12. Naõ deve haver penas sem delicto; a confiscação e effusaõ de sangue devem ser abolidas. 13. Todos os cidadãos de vem ser admittidos aos cargos, sem mais contemplação que os seus talentos e virtudes.

Secção Segunda. Da Nação Portugueza e sua uniaõ e Dynastia.

1. A nação he composta de todos os individuos Portuguezes. 2. He livre e naõ pode ser patrimonio de ninguém. 2. As leys fundamentaes só pôde dallas a mesma Nação, e seus Representantes. 4. A ley he a vontade geral declarada pelos seus Representantes. 5. Só os Representantes junctos na Assembleia pôdem fazer a Constituição, á unanimidade e pluralidade de votos, com discussão publica. 6. O Poder Legislativo reside nas Cortes, com dependencia da sancção do Rey, o qual nunca terá um voto absoluto. Na ausencia ou outro qualquer impedimento do Rey, as Cortes determinarão como se deve fazer esta sancção. 7. O Rey naõ assistirá mais que

á abertura das Córtes. 8. A iniciativa das leys só compete a seus Representantes. 9. Na Constituição se observará a divisaõ dos tres Poderes, o Legislativo reside nas Cortes e no Rey para sancionar as Leys, como fica declarado, o Executivo nos ministros; e o Judiciario nos Juizes, de tal sorte classificados estes Poderes, que nenhum possa arrogar as attribuiçoens do outro. 10. A pessoa do Rey he inviolavel; os Ministros tem responsabilidade, e particularmente em tudo o que seja propriedade e liberdade individual. 11. Haverá um Conselho de Estado, segundo determine a Constituição; este Conselho apresentará ao Rey listas para os empregados, e terá todas as attribuiçoens, que a Constituição determinar. 14. Os Deputados são inviolaveis, e nunca pôdem ser responsaveis pelas suas opinioens. 13. O Congresso das Cortes se ajunctará uma vez cada anno, e se fãraõ as eleiçoens segundo o methodo, que a Constituição especificar, e se ajunctaraõ, no dia que se determinar, na Capital do Reyno; e duraraõ cada anno as sessoens por espaço de tres mezes, cujo termo se não prolongará, senão quando a Assembleia o julgar necessario. O Rey não poderá prolongallas nem dissolvelas. 12. As Cortes poderaõ mudar e variar a Constituição, mas, na que agoira se fizer, nada poderaõ alterar senão passados quatro annos, depois da sua promulgaçaõ. 15. Residirá na Capital uma Juncta permanente de 4 Deputados das Córtes, para nos casos extraordinarios que pôssam occurrer convocar Córtes extraordinarias. As Cortes pertence nomear a Regencia do Reyno, e approvar os tractados de Alliança e Commercio, conceder a admissaõ de tropas estrangeiras, e todas as mais attribuiçoens, que a Constituição determinar. 17. A imposiçaõ de tributos será determinada por uma ley das Cortes; e deve guardar proporçaõ com as facultades dos contribuintes. 18. Haverá forças navaes e militares, segundo a povoaçãõ do Reyno. 19. O soldado he cidadão, e como tal deve

participar de todos os direitos civicos. 20. A Constituiçãõ reconhece a divida publica, e adoptará as medidas que julgar conveniente, para a sua extincçaõ. 21. As Côrtes faraõ e votaraõ estabelicimentos publicos para expostos, invalidos e mendigos, e daraõ as providencias necessarias para uma boa instrucçaõ commum a todos os cidadãos.

Houve algum reparo em naõ se fallar sobre a Religiaõ, e direito de successaõ, e expuzeram os Senhores vogaes da Commissaõ, que isto procedia da muita pressa da copia; aonde tinham escapado alguns artigos, entre elles os de que a religiaõ do Estado éra a Catholica Apostolica Romana, e a Dynastia da Serenissima Casa de Bragança; o que se veria exactamente depois de impressas as bazes. Decidio-se, que se agradecesse á Commissaõ o seu esmero e promptidaõ, e que fossem impressas.

O Senhor Secretario Bastos lêo uma exposiçaõ dos prezos da Cadêa, felicitando o Congresso, e pedindo se nomeasse uma Commissaõ das Côrtes, para examinar o infeliz estado em que se acham, sobre o que nada se decidio.

Seguiu-se a leitura de um requirimento de Manuel Maximo de Saldanha Guedes, sobre o qual o Senhor Presidente (e toda a Assembleia) summamente commovido, expoz se achava prezo ha muitos annos, e ultimamente ha dezenove mezes de segredo. Acclararam alguns dos Senhores Deputados os motivos da prizaõ daquelle individuo, e se decidio que passasse à Regencia o requirimento, e mais papeis sobre este assumpto, para que os examinasse com attençaõ, e differisse com justiça, tomando em consideraçaõ o tempo que tinha padecido na cadêa.

Lêo o Senhor Bastos uma representaçaõ, do Excel-

lentissimo Bispo de Vizeu, na qual fazia ver a impossibilidade que tinha de vir ao Congresso, por molestias.

Seguiu-se a discussãõ sobre o projecto, se se deveriam sequestrar os bens dos agentes diplomaticos Portuguezes, que nos paizes estrangeiros tinham procurado empecer a causa da Nação, reunido-se, em Paris, por este objecto, e até enviando uma mensagem a Laybach; mas fazendo observar alguns dos Senhores Deputados, que ainda que isto he manifesto carecia de provas judiciaes, e que a confiscação de seus bens não poderia ter lugar em nenhum caso, visto que as mesmas bases da Constituição, acabadas de ler, queriam se abolisse esta medida, se decidio passasse á Regencia, para que tractasse da averiguação dos factos, e se pudesse dar depois a conveniente pena, aos que verdadeiramente se julgassem delinquentes.

Leo-se um officio da Commissão do Correio, no qual propunha que fossem livres de porte os Diarios de Cortes, que se remettessem para as provincias, para mais facil circulação. Leo a lista dos Deputados approvados para as seguintes commissoens.

Para a da Guerra, os Senhores Baraõ de Molellos, Calheiros, Sepulveda, Sousa, Povoas, Osorio, Magalhaens, Roza e Mello.

Commissão de Saude Publica: os Senhores Baeta, Queiroga, Rebello, Campos e Gil.

Commissão Ecclesiastica: os Senhores Bispos de Lamego, Castello Branco e Beja, os Senhores, Azevedo, Gouvea, Madeira Torres, Castello Branco e outro.

Commissão de Commercio: os Senhores Ferreira Borges, Luiz Monteiro, F. A. dos Santos, Brito, Braamcamp, Alves do Rio, Vauzeller.

Entrou-se em discussãõ sobre a extinção dos Direitos banaes, a qual foi interrompida pela entrada da Commis-

saõ, que tinha ido redigir os decretos de amnistia e extincção de coutadas. O 1.º foi adoptado com algumas pequenas mudanças de palavras; e sobre o 2.º nada se decidiu.

Leo-se a nomeação dos membros da Commissão de Instrucção Publica, que saõ os Senhores Maldonado, Pigneiro, M. A. de Carvalho, Xavier Monteiro, Brotero, Travassos, Martins do Couto, Navarro e Annes.

Continuou-se, a discussão sobre os direitos banaes, e se decidiu, que passasse o projecto ás Commissoens unidas de Agricultura e Legislação. Levantou-se a sessão á uma hora.

12.^a Sessão, 9 de Fevereiro.

Principou a sessão ás 9 horas e um quarto: leo-se a acta da antecedente á qual pedio o Senhor Borges Carneiro se fizesse alteração, expressando, que não era para formar causa, que se assentára hontem no projecto relativo aos diplomaticos, cujo exame se propuzera fosse remetido a Regencia. Contestou o Senhor Bastos, que assim tinha sido approved; para o que tornou a ler o artigo da nota.

Lêo o mesmo Secretario um requerimento dos Estudantes da Universidade, em que pediam se lhes approvasse um anno, e se dessem por feitos os actos. Depois de alguns pareceres, se remetteo á Commissão de Instrucção Publica.

Lêo outra petição dos officiaes regressados de França, na qual incluiam o 3.º N.º do Portuguez Constitucional, e decidiu a Assembleia, que fosse remetido á Regencia. Seguiu-se aleitura de outra representação do Bispo de Lamego, em que expunha não poder ir ao Congresso, por ter entre outras molestias, ataques de hypochondria. Lêo

outra do Senhor Feliz de Avellar Brotero, supplicando ás Côrtes o seu substituto, pois estava impossibilitado por molestia de peito.

Lêo um projecto do Senhor Telles, relativo a que se péçam informações ao Ministro da Fazenda, sobre o Thesouro Publico, estabelecido na cidade do Porto, e sem discussãõ se decidio, que passasse ao Ministro da Fazenda.

Foi lido pela segunda vez o projecto do seguro contra fogos, e se decidio passasse á Commissãõ do Commercio. Seguio-se a segunda leitura do addicionamento ao projecto do Senhor Freire, sobre os officiaes Inglezes, o qual se mandou que passasse á Commissãõ militar. Igualmente a segunda leitura do projecto sobre a abolição dos direitos de Siza, &c. O Senhor Fernandes Thomas relativamente a este objecto disse, que lhe parecia que convinha estabelecer, que nenhum projecto, de qualquer natureza, se propuzesse á discussãõ, antes de passar á Commissãõ, para que ésta desse o seu parecer; pois que sendo o Congresso para fazer reformas na Nação, não seria conveniente se fizessem sem toda a circumspecção possível; que á primeira vista nada parecia mais justo do que deixarem de pagar sizas segunda vez, os que as tinham pago, e que a elle lhe parecia, que até nenhuma se deveriam pagar; mas que no entanto deveriam indagar-se as circumstancias, por que ellas se pagavam, antes de se decidir definitivamente; alias poderia acontecer resultarem disto alguns males, com tudo, a pezar de ser justa a sua extincção, uns destes direitos poderiam ser recebidos por doação, e outros por contracto, e que qualquer destes meios dava um direito sagrado; que a Constituição estabelecia o direito de propriedade, e que isto o destruia em alguns casos: e que dinheiro tinha a nação para fazer uma justa indemnização? Finalmente, que éra de parecer,

que passasse á competente Commissão. O Senhor B. Carneiro se oppoz, fazendo ver que a Assembleia não devia imitar os passos dos Governos despoticos, que lhe tocava dar remedio ao mal, aonde o julgasse mais urgente, e que se oppunha a medidas de circumspecção e formalidade, á imitação de quasi todos os Tribunaes. O Senhor Baeta explicou o methodo porque nas Assembleas Franceza, Hespanhola e Ingleza se propunham os assumptos e se discutiam, dizendo, que se elles éram de tam pouca entidade, que, pela simples leitura, pudesse o Congresso ficar delles inteirado, se passava a discussão, e quando eram de consequencia passávam ás Commissoens. O Sr. Fernandes Thomas explicou com mais clareza o seu parecer, e nada se decidiu.

O Senhor Bitancourt fez a moção de que se pedissem ao Secretario de Estado as Consultas sobre os generos Cereaes.

O Senhor Secretario Bastos lêo, pela segunda vez, o projecto sobre os juizes de ultima instancia, appellaçoens e aggravos, e foi admittido á discussão.

Lêo segunda vez as reformas e addictamentos ao projecto da extincção da Inquisição, e se decidiu, que fossem unidas ao projecto, para serem discutidas, quando este o fosse. Lêo igualmente pela segunda vez o projecto de decreto sobre as bullas Pontificias, e se determinou, que passasse á Commissão Ecclesiastica, para depois se discutir.

Seguiu-se a segunda leitura do projecto de formação doCodigo Criminal, que ficou addiado, e a segunda leitura dos prezos da cadeia.

Entrou a Commissão encarregada do regulamento interior das Côrtes, e o apresentou, decidindo-se que fosse in presso.

O Senhor Madeira Torres propoz um projecto de de-

creto, para que as Côrtes dessem um indulto a todos os prezos das cadêas do Reyno, á excepção dos de crimes exceptuados em taes indultos: este projecto ficou addiado, juncto com a representação dos prezos da cadêa acima mencionada. O Senhor Alves do Rio pediu se ajunctasse tambem a este indulto o dos desertores de simples deserção.

Um dos Senhores Deputados apresentou um projecto de decreto, sobre a reforma da Companhia de Agricultura das vinhas do Alto Douro, propondo nelle, que ficassem extinctos todos os direitos exclusivos, todas as leys fiscaes: que todos os lavradores pössam vender seus vinhos quando quizerem, e que a feira dos vinhos fosse no dia 2 de Fevereiro, e que durasse um mez; que a Companhia não tivesse inspecção alguma no regulamento dos vinhos, nem nas obras publicas, e que ficasse existindo se quizesse, porém como Companhia de Negociantes particulares: pedindo se declarasse urgente ésta moção, e se decidio, que, na segunda leitura, se faria esta declaração.

O Senhor Machado apresentou por escripto um addicionamento ao projecto de extincção dos direitos banaes. O Senhor Maldonado apresentou dous projectos: o 1.º Que se vendam varios bens nacionaes, e que os pagamentos sejam em apolices de juro e papel moeda, para a amortização da divida publica: e o 2.º Que para perpetuar a memoria dos faustos acontecimentos dos dias 24 de Agosto e 5 de Setembro e 1.º de Outubro, mande a Regencia abrir uma subscrição, publicando-se no diario os nomes dos subscriptores, para se levantar no meio da praça do Rocio um monumento que recorde aos presentes e vindouros tam memoraveis dias. O Senhor Margiochi accrescentou, que se fizesse o mesmo para igual monumento no Campo de Sancto Ouvido na cidade do Porto, ao que se respondeo, que isto ja se tinha determinado.

O Senhor B. Carneiro pediu se imprimisse a moção, que fez, sobre legalizar os acontecimentos destes dias.

Seguiu-se a ordem do dia, que éra a discussão, sobre as modificações das penas do Código Criminal, e depois e se ter acclarado consideravelmente este objecto, pelos Senhores B. Carneiro, Pinto de Sousa, Madeira Torres, Annes, Fernandes Thomas, Brito, e com algum calor pelos tres Ribeiro Sarriva, Baeta, e Braamcamp, se passou a votar e ficou regeitado este projecto. O Senhor Presidente expoz á Assembleia, que os trabalhos das Commissions éram muito interessantes, e que para estes progredirem, seria necessario levantar a sessão.

O Senhor B. Carneiro propoz se imprimissem, na mesma folha em que se imprimissem os projectos passados, qualquer addicionamento, que a elles se fizessem, e que no alto delles se expressasse. *Projecto para ser discutido*, para evitar que passando da mão dos Deputados fossem julgados decretos; e que se nomeasse um revisor, para evitar os erros orthographicos desta impressão; o que foi approvedo. Levantou-se a sessão ao meio dia.

13.^a Sessão; 10 de Fevereiro.

Abriu-se a sessão pela leitura da acta do dia antecedente que foi approveda.

Lêo o Senhor Secretario Bastos por segunda vez o projecto sobre a abolição da Companhia do Alto Douro, apresentado na antecedente sessão pelo Senhor Giraõ. Apresentou o Senhor Peixoto um projecto contrario áquelle, no qual expunha devia fazer-se uma declaração, que assegurasse aos interessados neste ramo, que não se faria por agora reforma alguma na Companhia, deixando para depois o fazer aquellas de que resultassem maiores vantagens. O Senhor Giraõ pediu se nomeasse uma com

missaõ, que examinasse o seu projecto, dizendo que esta era a marcha de tal negocio, e depois de uma longa discussaõ, na qual alguns dos Senhores Deputados patentearam os prejuizos, que resultam, tanto deste como de outros privilegios exclusivos, e outros deputados ponderáram os beneficios, que aos lavradores do Alto Douro resultavam da dicta Companhia, e as obras, que ella tinha feito, assim como as relações, que tinha com o commercio geral da Naçaõ e dos estabelecimentos Ultramarinos; por ultimo conviêram continue por agóra a Companhia, segundo os regulamentos com que antes existia, e que o projecto do Senhor Giraõ ficasse adiado, para que, quando houvesse sufficientes provas, e todas as clarezas, se pudesse resolver este negocio. Sobre este assumpto se desenvolvêram excellentes ideas e particularmente pelos Senhores Giraõ e Miranda, pela adopçaõ immediata do projecto, e pelos Senhores Ferreira Borges, Fernandes Thomas, e outros pela prorogaçaõ desta discussaõ, que se resolveo como fica dicto, ficasse adiado.

Fez-se segunda leitura de uma addicçaõ ao projecto sobre Direitos banaes, ao qual o Senhor B. Carneiro respondeo, que estava decidido passasse á Commissão de Agricultura. Lêram-se as proposiçoens do Senhor Maldonado, a 1.^a relativa á venda dos bens nacionaes, que decidio passasse á Commissão de Fazenda; e a 2.^a sobre o monumento na Praça do Rocio, a que o Senhor Ferraõ por um addictamento fez a proposiçaõ de que se fechasse a dicta Praça, para evitar a entrada de carruagens, e que seja calçada como a praça de Belem, mas decidio a Assembleia, que este projecto fosse separado do outro, e que se fizesse quando lhe tocasse a segunda leitura; assentando que o do Senhor Maldonado se admittisse á discussaõ. Leo-se igualmente o projecto sobre o indulto dos prezos, ao qual o Senhor B. Carneiro ajunctou uma

adlicção, para se perdoar igualmente neste Reyno e Ilhas adjacentes, a todos os prezos, que he custume perdoar, em occasioens das maiores festividades, livrando-se por seguros, se tivessem parte:—Que se perdoassem os crimes, que não estão exceptuados, apresentando-se os réos no termo de seis mezes:—E que, quanto áquelles, que estão demorados nas cadeas, se mandasse aos Juizes, que abreviassem logo as suas causas. O Senhor Alves do Rio apresentou por escripto o projecto, que na presente sessaõ tinha annunciado, sobre o perdaõ dos desertores, no qual diz se perdoe aos de 1.^a e 2.^a deserção simples. Apresentou outro para a ex tincção de caudelarias, demonstrando a sua inutilidade: e se decidio, que passasse á segunda leitura. Admittio-se á discussaõ, para outra sessaõ, o projecto do Senhor Madeira Torres, e o addictamento do Senhor B. Carneiro sobre o indulto dos prezos.

Continuou o Senhor Bastos lendo duas representaçoens, ja lidas na sessaõ antecedente, da escusa, que pedia o Senhor Bispo de Lamego e o Senhor Brotero, que ao depois se decidio passassem á Commissão dos Poderes.

O Senhor Brito apresentou um projecto, sobre a necessidade de conhecer os rendimentos nacionaes, e outro sobre se estabelecerem cadeiras de Economia Politica nas Universidades, que dessem as suas liçoens pelo Cathecismo de Economia Politica de J. B. Say, em quanto não ha outro melhor, que qualquer pessoa, que estabelecesse cadeiras particulares sem ordenado, fossem contempladas pelo Governo á proporção de seu merecimento; que os cidadãos, que tivessem estes conhecimentos, fossem preferidos na admissaõ aos empregos, e que depois de dous annos de expedido este decreto, ninguem se pudesse matricular nas Universidades, sem fazer constar tinha taes conhecimentos; cujo projecto apresentou por escripto. Leo-se uma representaçãõ de um particular sobre o máo

estado dos tribunaes, a negligencia dos escriptaens e advogados, na qual pedia o remedio destes males, e decidiram fosse remettida ao Poder Executivo. Seguiu-se a leitura de outra representaçã dos officiaes reformados e demittidos, pedindo ser incorporados a seus corpos. O Senhor Freire aclarou ésta materia, fazendo conhecer, havia precisã de uma informaçaõ particular dos factos respectivos a cada um detes individuos, e se assentou, que fosse enviada ás commissoens competentes.

Leo-se uma memoria sobre a Agricultura, que passou á competente Commissão; e outra relativa á Universidade, que se remetteo á Commissão de Instrucçaõ.

Leo-se uma representaçã de Joaõ de Macedo Sequeira e Souza, em que mostrava pelos serviços que allegava pertencer-lhe o Habito de Aviz, e passou á Regencia, assentando-se por este motivo, que as representaçoens de igual natureza, pertenciam ao Governo Executivo, dizendo o Senhor Xavier Monteiro, que ate que as Cortes não fizessem a declaraçaõ de não admittirem requerimentos particulares se deviam ler na Assembleia, e assim se approvou. Léo-se um requerimento do Carcereiro do Castello, no qual pedia o pagamento de atrasados e o augmento de 50.000 reis, que lhe estava promettido; e se assentou passasse ao Governo Executivo. Dando a longa leitura destes requerimentos occasiaõ a que o Senhor Freire fizesse a moçaõ de que para o futuro se extractassem, e que desta maneira não tomariam tanto tempo, e o Congresso, teria com cada um a devida consideraçã.

Leo-se um projecto sobre a formaçaõ da Guarda Nacional, assignado por Joaõ da Silva Braga, o qual se mandou á Commissão Militar.

O Senhor Filgueiras leo um officio do Ministro da Marinha acompanhado de participaçoens de alguns Consules, no qual expunha, que os tractados com as Poten-

cias Barbarescas estavam como suspensos ou duvidosos pelos ultimos successos, e pedia medidas para os aassegurar. Decidio se sobre isso fosse novamente remettido este negocio ao mesmo Ministro e á Regencia, para tom a sua informaçã poder a Assembleia decidir. Leo a minuta do Decreto sobre a extincção dos direitos banaes; que se mandou passasse á Commissão de Legislaçã como ja se tinha decidido. Leo a minuta do Decreto sobre a extincção das Coutadas, que se achou conforme. Leo o projecto do Senhor Alves do Rio, sobre reconhecimento dos Tribnaes ás Côrtes, Pastoraes dos Bispos, &c. Sobre isto observou o Senhor B. Carneiro, que estando proxima a publicaçã das bazes da Constituiçã, a que competia, devla deixar-se até á sua publicaçã; e se assentou que sim. O Senhor Bastos lêo os nomes dos Senhores Deputados, apurados para as seguintes Commissions. *Regulam ento de Regencia*: os Senhores Moura, Serpa, Castello Branco, Fernandes Thomaz. *Estadistica* os Senhores Travassos, Margiochi, Miranda, Faria Carvalho, Freire, Bastos, e Silva Correa. *Pescarias*; os Senhores Vaz Velho, Giraõ, Silva Negraõ, Carlos Honorio e Carlos Coelho.

O Senhor Prendente disse, que o Diario de Cortes não fazia menção do solemne juramento, que se prestou na Sé, que se a Assembleia lhe parecia fosse o Redactor advertido desta falta e a emendasse. O Senhor Bento Pereira do Carmo, por este motivo disse, que o Diario tinha alguns erros, e que éra preciso fosse revisto com mais attençaõ, pois por exemplo, que tendo elle fallado em *Penninsula Hespanhola* o Diario dizia *Provincia Hespanhola*, em vez de Brotéro Brotoro. O Senhor Freire disse, que se ampliassem as Imprensas da Casa, e que o Redactor viesse assistir á impressãõ.

O Senhor B. Carneiro propoz se adiassem todos os objectos, e se discutissem na primeira sessão, com preferencia, as bases da Constituição ; o que foi approvedo.

O Senhor Bastos lêo um officio do Ministro da Fazenda, em que mostrava a impossibilidade de dar, com a promptidão que se pretendia, os informes sobre as rendas publicas, e despesas do Estado, sendo causa a desordem e confusão dos differentes ramos do Erario, e accrescentava no mesmo officio, em attenção á despeza que se fazia com o Convento de Mafra, que fôsse este outra vez occupado pelos Conegos Regrantes. E se decidio, que passasse este objecto ás commissoens de Constituição e Fazenda.

O Senhor Presidente disse, que se precisava arbitrar os ordenados dos empregados da Casa, ao que se deo em resposta, que isso éra objecto do Regulamento das Cortes. Levantou-se a sessão á uma hora.

14.º Sessão ; 12 de Fevereiro.

Principiou a sessão pela leitura da acta antecedente, a qual foi approveda.

Déram conta os Senhores Deputados da Commissão dos Poderes, das escusas, que pediam os Senhores Excellentissimos Bispos de Lamego e Viseu, e os Senhores Brotero, João Jozé de Lima, e outro, dos quaes informaram e decidio a Assembleia, conformando-se com o parecer da Commissão, e concedendo-se aos Senhores Bispos a escusa, attendidos os seus justos motivos ; e aos Senhores Brotero, Lima e outro, que se apresentassem com a maior brevidade, logo que cessem os impedimentos, que allegam.

O Senhor Braamcamp disse, que se desse mais extensão ao Diario de Córtes, pois que não havia nos que ti-

nham saído mais de que extractos, e não os debates por extenso, sendo certo que, para haver um Diario completo, se tinham admittido os Tachigraphos. O Senhor Maldonado disse, que o Diario tinha principiado antes do tempo em que deveria sair, e que daqui em diante seria mais conforme com os desejos da Assembleia.

Fez o Senhor Bastos a segunda leitura do projecto sobre o estabelecimento de Cadeiras de Economia Politica, e passou este á Commissão de Instrucção Publica. Fez-se a segunda leitura da proposição do Senhor Ferraõ, sobre fechar-se a Praça do Rocio; por este motivo reclamou o Senhor Maldonado, que o seu projecto de monumento na mesma Praça seguisse a marcha geral, pois que estava decidido ser admittido á discussaõ; assim se resolveo, e que passasse á Commissão das Artes a do Senhor Ferraõ.

Leo-se por segunda vez o projecto sobre o perdaõ dos prezos em addictamento ao do Senhor Madeira Torres, e foi admittido a discussaõ, com o accrescentamento de—fõra do Reyno—depois da palavra auzentes. Fez-se a segunda leitura do projecto, relativo ao indulto dos desertores, que foi admittida á discussaõ.

Leram-se alguns requirimentos de particulares. O Senhor Bastos apresentou uma exposiçaõ do Tenente Coronel Pereira d'Araujo, em que pedia se lhe formasse processo, pois que havia ja dous mezes que estava prezo, e o tinha pedido sem o poder conseguir; decidio-se, depois delido, que fosse remettido com urgencia ao Governo Executivo. Mencionou o mesmo Senhor Bastos outras memorias, as quaes passàram ás commissoens competentes. O Senhor Filgueiras leo parte de um manifesto do Brigadeiro S. D. V. de B. Cabreira, a respeito do qual se decidio, que, por ser mui extenso, se remetesse á Commissão especial, que devia conhecer do premio dos

benemeritos da Patria, pois que o Author do mesmo manifesto devia ser considerado como um delles.

O Senhor Tenente General Rosa apresentou uma proposição por escripto, para que se pedissem algumas informações ao Ministro da Guerra, ao que respondeo o Senhor Filgueiras, que ja se tinham passado ordens a este respeito.

O Senhor Rebello leo a carta, que deve ser dirigida a Sua Majestade pelo Congresso, na qual se lhe dá parte da maneira, por que se tem procedido ás eleições, juramento dos Deputados, e ajunctamento no Congresso, fazendo ver éra impossivel demonstrar o acatamento, tranquillidade e confiança sincera dos povos; que as eleições fôram marcadas com o augusto sello da Religião; que os Deputados não se puderam congressar no tempo, que se tinha proposto, senão no dia 24 de Janeiro, pela intemperie do tempo, e fôram nomeados, e quaes, Presidente e Secretarios na 1.^a sessaõ, e que nella se déram com o maior entusiasmo de respeito e amor sinceros vivas á Real effigie de sua augusta pessoa, e á dynastia da Serenissima Casa de Bragança; que não sendo possivel existir sem um Governo, nomeáram uma Regencia, designando os seus Membros, e os nomes do cinco Secretarios de cada uma das repartiçoens; que o Congresso tinha em vista fazer todo o bem possivel á Patria, tendo nomeado para cada um dos differentes objectos Commissoens; que o Congresso não perderá occasião de levar á presença de Sua Majestade as decisoens, que delle dimanem; que formar a Constituição he o seu principal objecto, achando-se o modo de a fazer expresso nas clausulas dos poderes de todos, e de cada um dos representantes da Naçaõ, que asseguravam a Sua Majestade, que, nesta Constituição, nada se faria contra os sagrados direitos da Dynastia da Casa de Bragança, e do esplendor e preeminencia de Sua Majestade

evitando porê m todo o mal da Nação, e não querendo manchar a sua sagrada pessoa, com a responsabilidade da sua desgraça; que as Côrtes tem grande sentimento por não ter entre si representantes do Brazil, que como parte integrante desta generosa Nação deviam participar de sua gloria, e de seus trabalhos; e continha finalmente outras muitas sabias, e justas reflexoens, todas ellas tendentes a fazer conhecer a Sua Majestade, o estado de nossos negocios, a unidade e boa harmohia e o respeito e veneração a sua sagrada pessoa. Decidio-se, que uma Commissão de tres membros, os Senhores Annes, B. Carneiro, e Rebello, passassem a fazer-lhe alguns retoques, que se julgaram necessarios, a fim de exprimir com toda a cordeal franqueza os sentimentos de que se acha animado o Congresso.

Um dos Senhores Deputados propoz um projecto, para que a Assembleia se dividisse em seis Commissoens, relativa cada uma a cada uma das seis provincias de Portugal, para conhecer e corrigir os abusos, que nas mesmas se commettessem.

O Senhor Bitancourt disse, que se tinha assentado na ultima sessaõ, em consequencia de sua necessidade, que se não discutisse outro objecto além das bazes da Constituição, e que para o futuro não fossem admittidas outras propostas, emquanto se não debatesse sobre os objectos da ordem do dia; o que se approvou.

Passou-se á discussaõ das bazes da Constituição, a qual por moção do Senhor Pereira do Carmo, começou pela leitura das sobredictas bazes, depois da qual leo o mesmo Senhor um bello discurso, em que depois de fazer ver, que, longe de ir buscar entre os Publicistas a essencia das bazes, que a Commissão (de que elle é ra membro) apresentava, as fôra buscar ao nosso antigo Direito Publico, que, proclamando nellas a Soberania da Nação,

o ter Côrtes annuaes, e a liberdade da imprensa, não tinha a Commissão feito mais (ainda que isto causasse espanto aos outros Soberanos da Europa) que accommodar-se com o que ésta Nação tinda ja decretado, e observado seis centos annos antes; concluindo o seu energico discurso com éstas palavras: “Toda a Nação, que perde a occasião de se resgatar, merece perpetuamente ser escrava.”

O Senhor Castello Branco lêo outro discurso, não menos elegante, e depois de uma discussão bastantemente longa, sobre o artigo 1.º das bazes, e na qual alguns dos Senhores Deputados expuzéram seus diversos pareceres, sobre a verdadeira extensão do sentido da palavra liberdade, se procedeo a votar, e ficaram approvados o preambulo, e o 1.º e 2.º artigos das bazes da Constituição, com suppressão ou emenda do 2.º artigo.

O Senhor Fernandes Thomaz, protestando o máo estado de sua saude, pediu ser exonerado da assistencia diaria nas Commissoens, para que fôra escolhido, e fazendo conhecer o Senhor Borges Carneiro, que um Deputado de tanto zêlo se devia deixar á sua prudencia e patriotismo assistir quando as suas circumstancias lhe permittissem, assim se decidio.

Levantou-se a sessão á uma e um quarto da tarde.

15.ª Sessão 13 de Fevereiro.

Leo-se a acta da ultima sessão, que foi approvada.

Leo o Senhor Secretario Filgueiras um officio do Ministro dos Negocios do Reyno, em que se incluia uma memoria sobre as consultas de Tribunaes, e tres da Torre do Tombo, sobre Agricultura, as quaes se separaram, para serem enviadas ás competentes Commissoens.

Apresentou-se a Commissão dos Poderes, e expoz ti-

nha legalizado os do Senhor Agostinho Teixeira Pereira de Magalhaens, Deputado pela provincia do Minho.

O Senhor Filgueiras mencionou uma memoria de Jozé Joaquim Pereira, sobre a amortizaçãõ do papel-moeda, a qual passou á respectiva commissaõ.

Prestou o costumado juramento o Senhor Deputado acima mencionado.

Disse o Senhor Presidente, que se devia continuar a discussãõ sebre as bazes da Constituiçãõ, começando pelo artigo 3.º, pois os dous primeiros estavam approvados. Quanto a este artigo, expuzeram algumas duvidas alguns dos Senhores Deputados, sobre a exactidaõ da definiçãõ, que nelle se dava á segurança pessoal, querendo, que fosse mais extensa esta segurança, e fazendo conhecer não poderia ficar ao arbitrio dos juizes privar, ou não privar della o cidadão; e tendo outros feito conhecer, que os termos, em que elle se achava, concebido, desenvolviam bem a idéa, e não davam lugar a interpretaçoens, decidio-se bastantemente discutido, e foi approvado, tal qual se achava nas bazes apresentadas, com a pluralidade de 53 contra 21 votos.

Passou-se á discussãõ do 4.º artigo, o qual o Senhor Borges Carneiro opinou devia ser mais liberal, expondo que um cidadão não poderia ser prezo senãõ com a classificaçãõ dos casos, em que o devia ser, sem os deixar ao arbitrio dos juizes, cujos casos poderiam muito bem expressar-se, como se tinha feito na Constituiçãõ Hespanhola, na qual se estabelecia não poderem ser prezos os cidadãos senãõ por aquelles crimes, que mereciam pena pessoal. O Senhor Fernandes Thomaz fez a observaçãõ de que em Portugal havia uma ley, para que ninguem pudesse ser prezo antes de causa formada; que se aquella ley não tinha produzido até agora os effeitos, que della se deviam esperar, era muito provavel que agora os pro-

duzisse; que não devia imaginar-se que houvessem de fazer-se nestas circumstancias leys menos liberaes, que as que reglam até aqui, que em todas as Constituições, ainda as mais liberaes, se estabelece, que todo o homem possa ser prezo, logo que contra elle se procedeo a informação criminal; que seria uma cousa extraordinaria, e produziria muitos males á sociedade, se, para ser prezo um malfeitor, tivesse de ser ouvido e convencido do seu crime, e esperasse no entanto o acto de sentença, para se proceder contra elle e ir á cadêa.

O Senhor Castello Branco, e entre outras mui judiciosas razoens, expoz, que pertenciam muitas destas cousas á Constituição em geral, e não ás suas bazes, que éra o que se estava discutindo; tornou a contestar o Senhor Borges Carneiro, que queria fazer entender a sua opiniaõ, que a Constituição não éra só feita para os povos, mas para ligar de certo modo os legisladores dos seculos futuros; que elle desejava a classificaçaõ dos crimes, que facilitariam aos juizes o fazerem éstas prizoens, cuja classificaçaõ estava terminantemente feita em duas palavras na Constituição Hespanhola; repetindo, que ésta éra uma das grandes cousas da dicta Constituição.

Replicou o Senhor Fernandes Thomaz, que não éra necessario se designassem taes casos: que não entendia que por estar na Constituição Hespanhola fosse um artigo de fé; que taes classificaçoens pertenciam ao Codigo Judicial; que a Constituição Hespanhola não he um Evangelho; que elle éra Portuguez, e se achava ali para fazer uma Constituição Portugueza, e não a Hespanhola.

O Senhor Maldonado fez a addicçaõ de que se deveria acrescentar no artigo, que ninguem devia ser prezo sem causa formada. Decidio-se o artigo sufficientemente dis-

cutido, com o accrescentamento do Senhor Maldonado.

Passou-se a discutir o artigo 5. O Senhor Borges Carneiro disse, que elle tinha a mesma duvida quanto a este artigo que ao anterior: que éra indispensavel classificar os casos, para que estivessem a coberto de toda a arbitrariedade a segurança publica e particular; que elle não seguia a Constituição Hespanhola como ley, senão como exemplo; porque quem quizer procurar as bazes da liberdade, ali as achará, e por que estava persuadido, que se ella não existisse elles Deputados não estariam ali reunidos.

O Senhor Fernandes Thomaz, disse, que éra desnecessária grande discussaõ; que ja se dizia nas bazes, que para não dar ordem de prizaõ se exceptuavam os casos designados pela ley.

O Senhor Margiochi demonstrou, que se oppunha absolutamente ao artigo; porque elle encerrava a escravidão dos Portuguezes; que não se poderia lêr em Inglaterra sem perigo; que a suspensaçaõ do Habeas Corpus, éra o objecto mais delicado que se podia tractar, e que só deveria ter lugar em crimes que o merecessem por sua natureza, e em fragrante, ou quando perigasse a Patria; que elle tambem citava, e citaria como exemplo a Constituição Hespanhola, sem medo de que lhe chamassem Hespanhol, pois que os seus poderes eram para fazer uma Constituição fundada nas bazes daquella, e que se não houvesse de se fazer assim, que o não enganassem.

O Senhor Borges Carneiro, o Senhor Freire e outros Deputados, apoiaram o Senhor Margiochi, expondo protesta vam contra qualquer resoluçaõ, que se tomasse contra os seus votos, que pretendiam fossem expressados em particular na acta. Disse o Senhor Fernan-

des Thomaz, que nas bases da Constituição não se tractava senão de estabelecer regras geraes, e não excepções; mas o Senhor Annes fez conhecer, que a regra geral estabelecida neste artigo, éra, que nenhum individuo podia ser prezo sem causa formada, e que nella mesmo se exceptuávam os casos prevenidos pela ley; que por conseguinte, devendo haver éstas excepções, eram meliores as apontadas pelo Senhor B. Carneiro; em fragrante, e perigo de segurança publica; pois assim se firmava mais a nossa liberdade. Depois de ser julgado sufficientemente discutido este artigo, e ter-se approvedo como se acha nas bases, houve alguns dos Senhores Deputados, que disseram protestavam contra ésta resolução, o que produziu uma vivissima discussão, que se acalmou; decidindo-se a final, que no mesmo artigo, em vez da palavra ley, se usasse da palavra Constituição; o que, segundo o parecer geral da assemblea, obviava todas as difficuldades; porém o Senhor B. Carneiro não quiz ceder do seu protesto, dizendo, que o apresentaria na seguinte sessão por escripto.

Discutio-se o artigo 6.º e foi approvedo com a alteração de acrescentar depois da palavra prizaõ, *injusta ou arbitraria*. Depois da discussão do Artigo 7.º se approvedo com pequenas modificações de palavras.

Passou-se á discussão do art. 8.º, sobre o qual alguns dos Senhores Deputados conviêram em que deveria haver liberdade de imprensa; mas que precisaria primeiro a Censura; porque poderia causar alguns prejuizos á moral Evangelica; sendo deste parecer o Senhor Bispo de Beja, e outro Senhor, que apresentou como exemplo as terribes consequencias do fanatismo, e os acontecimentos do seculo 16.º—Apoiáram o artigo o Senhor Castello Branco, e o Senhor B. Carneiro, dizendo o Senhor Castello Branco, entre mui sabias e energicas reflexões, que o

direito de communicar cada cidadão os seus pensamentos era uma parte do direito de propriedade; direito e privilegio, que differençava o homem de boato: que sendo tam sublime ésta propriedade, devia entrar, para se proceder com consequencia, na ordem das regras estabelecidas para a manutenção do mesmo direito; que nesta parte deviam legislar como Politicos, sem neste ponto tractarem da Religiaõ; porque o homem he homem e cidadão antes de ser religioso; porém que para obrar em consequencia destes principios, e ja que a liberdade de usar cada um da sua propriedade tinha algumas restricçoens, segundo os casos em que era indispensavel que della não usasse, tambem a liberdade de communicar suas idéas devia ter éstas restricçoens; que ellas deviam com tudo ser julgadas pelo incorruptivel juizo publico, e pela responsabilidade particular, que cada individuo tinha ás leys: que em quanto a religiaõ, nada tinha que temer uma religiaõ, que tinha por fundador ao mesmo Deus, nem que o veneno das falsas maximas inficcionasse os pouco cautos, quando vissem os mesmos que pregavam tam sancta Religiaõ acompanhar suas verdadeiras palavras com exemplos de estricta moral e de virtudes: concluindo, que elle não era de opiniaõ, que houvesse previa Censura.

O Senhor B. Carneiro comparou os diversos pontos de vista, debaixo dos quaes se olhavam os differentes objectos nas differentes naçoens, fazendo ver a final, que tal censura prévia era contra o progresso das luzes, e que a Religiaõ estava dicidida em dogma e disciplina, que quanto ao primeiro ja se sabia ninguem podia fallar, mas não assim na segunda; porém, que não era bom se deixasse iulgar aos mesmos interessados éstas materias, pois podiam classificar tudo como pertencente ao dogma; sendo que do modo proposto no artigo, ficava uma responsabili-

dade da parte do cidadão, e o Governo éra authorizado para castigar os abusos, que nesta parte se fizessem.

Tendo o Senhor Fernandes Thomaz observado, que esta discussão éra muito interessante, que a Assembleia tinha trabalhado muito, e que éra objecto que se devia tractar com muita circumspecção, devendo por isso deixar-se para o dia seguinte, assim se determinou.

O Senhor B. Carneiro propoz não se imprimissem os projectos de ley no Diario das Côrtes; porque haveria alguns que não fossem admittidos, e outros, que soffressem alteraçoes; e que ja que não havia mais que um Tachigrapho habil, e todos os demais não podiam apanhar o total dos discursos, que usassem os Tachigraphos pontos de reticencia, para fazer conhecer, que o que se apresentava ao publico não éra o total das fallas dos Senhores Deputados.

Levantou-se a sessão á hora do costume.

16.^a Sessão ; 14 de Fevereiro.

Leo-se a acta da antecedente sessão, que foi approvada.

Apresentou o Senhor B. Carneiro a Carta para Sua Magestade, de que tinha sido encarregada a Commissão para isso escolhida na 14.^a sessão, da qual lêo as alteraçoes, que a mesma Commissão tinha julgado dever fazer-lhe, e á proporção que as ia lendo, as ia contestando, approvando ou regeitando o Senhor Secretario Rebello, que fizera a minuta da dicta Carta.

O Senhor Fernandes Thomaz, por occasião destas contestaçoens disse, que não parecia razoavel occupar-se a Assembleia tanto tempo deste objecto: tanto mais que éra fazer, um prejuizo pois que estava detida toda a correspondencia do commercio, pela tardança da saída do cor-

reio; e manifestando o Senhor Castello Branco, que não havia nas emendas da Commissão, nem na opiniaõ do Author da mesma carta cousa em que perigasse o amor proprio de cada um, era melhor adoptar as emendas por que o Author estivesse, conciliando assim os diversos pareceres, e assim se decidio; passando o Senhor Rebelo a participar ao Governo Executiyo, que podia dispôr a proxima saída do correio, e dar as providencias, que fossem necessarias.

Propoz o Senhor Presidente, que devia continuar a discussão sobre o artigo 8.º das bases da Constituiçãõ, relativo á liberdade da imprensa, e principiou a discussãõ incluindo nos pareceres os dous artigos seguintes (9 e 19), pois que todos tres se dirigem ao mesmo objecto.

Opinou o Senhor Annes, que pelo que pertencia á liberdade da imprensa, relativa a objectos politicos, conhecida era de direito estabelecer-se, porém não quanto a objectos de Religiãõ: que elle via que os legisladores Hespanhoes, cuja authoridade se tinha tantas vezes invocado com o devido respeito, determináram estabelecer esta liberdade, tanto na parte politica como religiosa, esperando que o tempo lhes indicaria as modificaçoens, que nella se houvessem de fazer, e que o tempo lhes fez conhecer deviam estabelecer a Censura previa em materias de religiãõ, que elle pensava que a Nação Portugueza não estava em melhor estado neste ponto que a Hespanhola, para poder conceder mais liberdade, em materia de opinioens religiosas, que os legisladores Hespanhoes concedêram á sua Nação. Entrou depois no exame do estado de illustraçãõ da Nação Portugueza, dizendo, entre outras cousas, que esta Nação estremece, quando se toca em qualquer ponto de Religiãõ; que não está preparada para innovaçoens, que indispensavelmente succederi-

am, não se estabelecendo a Censura prévia, o que produziria muitos males e lhe faria perder a confiança, que tinha depositado nos seus representantes. Examinou depois o estado de illustração geral e religiosa, fazendo ver as poucas academias, seminarios e casas de educação, que Portugal tinha, a pouca illustração do Clero em geral, que era o que produzia tantas preoccupações e abusos, pelo que o povo não se achava sufficientemente adiantado em materias religiosas, nem preparado a combater com as armas da verdade o fanatismo, e os erros, que uma perniciosa philosophia possa introduzir; que não podia julgar fosse compativel estabelecer por primeira regra, que a Religião Catholica seria dominante em Portugal, sem se estabelecer a Censura prévia em escriptos relativos a dogma e moral; que ou era preciso convir com o author do Contracto Social, que a Religião Catholica Romana não podia ser a dominante de um paiz, ou estaão que devia haver a Censura prévia; porque agora os philosophos não tractam de defender os partidos de Lutero, Calvino, Jansenio, mas só de introduzir doutrinas de deismo, materialismo e atheismo, o que por consequencia destruiria a Religião; propondo o problema—se, depois que em algumas nações da Europa se tinha declarado a liberdade de escrever em materias religiosas, havia ganhado ou perdido a religião Catholica,—cuja resolução não lhe parecia difficil pela ultima parte. Que assim a censura prévia elle a julgava indispensavel; pois que meios ficavam fóra deste? O primeiro, a liberdade de escrever em sentido contrario, o qual era de pouca monta; porque a experiencia mostrava, que o erro em materias religiosas se annunciava com mais facilidade que a verdade; porque se accomoda mais facilmente com as nossas paixões; que as obras de Voltaire fazem em um dia mais mal do que fazem bem em um anno as dos apologistas.

tas da religião. Segundo meio, a Censura dos Ordinarios; porém que ésta devia ser primeiramente espiritual; que no seculo em que estamos, as penas espirituaes dependiam de opiniaõ; se a liberdade philosophica estava adiantada, naõ se cria em excommunhoens nem censura, e que por conseguinte estas se faziam inuteis. O terceiro que o Governo protegesse e auxiliasse os ordinarios, para castigar os abusos em materias de Religiaõ; porém que no presente seculo se sabia que todos os publicistas, considerávam estes delictos como disputas escolasticas, ou como erros de opiniaõ, os quaes naõ podiam ser castigados por uma Constituiçaõ liberal. Finalmente, que assim como da propiedade individual se restringiam alguns casos em alguma parte della, assim tambem a liberdade de declarar os pensamentos, em materias religiosas, deve ser tambem restricta em casos necessarios, pelo que elle julgava justa e necessaria a Censura prévia em materias religiosas.

O Senhor Baeta refutou este parecer dizendo, que, se até agóra a naçaõ naõ estava illuminada, éra por naõ ter havido o meio de espalhar a luz, que he a liberdade da imprensa, a qual se se naõ decretava, em vez de ella se illuminar, iria retrogradando cada vez mais: que a religião Catholica he a mesma verdade, e por si só capaz de destruir todos os erros, pois que sendo a verdade o symbolo da Religiaõ, todos os erros devem succumbir debaixo della: que as leys criminaes deviam marcar a barreira dos abusos e dos crimes, e no que se julgasse como tal, como tal deveria recair o castigo; concluindo, que elle se oppunha á Censura prévia, para qualquer materia.

Outro Senhor Deputado apoiou o Senhor Annes, dando entre outras razoens, que ainda que se recolhessem as obras, que contiverem principios irreligiosos, naõ havendo

a Censurà prévia, quando fossem recolhidas, ja tinham causado um grave mal, impossivel de se evitar, e nunca poderiam ser recolhidos tollos os exemplares.

O Senhor Soares disse, que todas as acçoens humanas estaõ sugeitas a abusos, a falla, por exemplo, o andar a cavallo, e outras; porém que nem por isso se prohibíam, senaõ os males que do abuso podiam resultar; que estes abusos relativamente á liberdade de imprensa, éram mais faceis de castigar, por quanto o homem, que os commetta, assignando as suas obras, ficava por isso responsavel, bem como aquelle que as imprimia: que éra, sem este regulamento da liberdade da imprensa, muito mais facil commeterem-se crimes impunes, cuja reparação fosse mais difficil; pois quem privaria a qualquer de escrever obras anonymas, sem lugar nem data de impressaõ, em que semeasse erros, sem ficar sugeito a responsabilidade alguma, pois que occultava o seu nome ainda que houvesse a Censura? Que em todos os paizes aonde tem havido Censura previa, como em Hespanha e Portugal, se tem abusado de tal sorte, que tem produzido um estado de decadencia e ignorancia; que éra inutil por outra parte a Censura prévia neste paiz, aonde qualquer rapaz sabe Francez, e aonde os livros desta nação corriam facilmente; que depois que a Inglaterra, depois de suas revoluçoens sobre dogma e doutrinas, promulgou a ley da liberdade da imprensa, cessáram os seus males, e a ella deve o estado de grandeza, que a faz competir com a Europa inteira; e ultimamente que naõ approvava em caso algum a Censura prévia.

O Senhor Serpa foi de opiniaõ, que naõ houvesse Censura previa senaõ em materias religiosas. O Senhor Trigozo fez algumas addiçoens aos artigos 8 e 10, poderando que se ajunctassem estes artigos, e dizendo, que éra certo que a Igreja naõ tinha authoridade para prohibir

as obras, mas que tinha toda a authoridade para as censurar ; que os abusos nestas materias podiam ser de funestas consequencias, e que por isso julgava que a Censura prévia em materia de Religiaõ, naõ só era necessaria para a Igreja, mas até para o bem do Estado.

O Senhor B. Carneiro expoz, que os deputados tinham recebido poderes com instrucçoens, para formar uma Constituiçaõ sobre as bazes da Hespanhola ; destas bazes luminosas, que reconhece todo o mundo, e que só nos poderiam livrar dos males que soffriamos ; e como era possível que, depois de terem estes poderes, e estas instrucçoens, entrassem em contradicçaõ com ellas inesmas na discussaõ de—se se devia estabelecer ou naõ a censura previa ? Que se a Naçaõ naõ estava instruida, depressa o seria pela admissaõ da liberdade da imprensa ; que se deseja manter a Religiaõ Catholica Romana, mas naõ as superstiçoens, que os Jezuitas e outros nella introduziram ; que se anhelava manter o throno da Casa de Bragança, porem naõ lisongear o despotismo dos cortezaõs, que o circumdam, que haveria taes abusos, que se diria, que pertencia tudo ao dogma e moral ; que o homem naõ deve ser castigado senaõ depois de commetter o crime ; finalmente que naõ se estabelecia uma liberdade absoluta de imprensa, senaõ sujeita ás restricçoens, que as leys declarassem ; e que elle naõ votava por modo algum na Censura prévia.

O Senhor Feio votou contra a Censura prévia, protestando contra qualquer resoluçaõ, que naõ fosse ésta. Outro Senhor Deputado apoiou o parecer do Senhor Annes.

O Senhor Carvalho opinou, que a Religiaõ he eterna, e indestructivel, que a sua mesma verdade he o garante mais seguro da sua existencia, que a razaõ por que os homens temem a liberdade da imprensa, he porque naõ cumprem

á risca com os seus deveres, o que deverá acontecer em um Governo Constitucional; que os Bispos que tem probidade, nunca podem temer os ataques da maledencia; tema-os embora aquelle que se apartou do Sagrado Ministerio, profanando os altares com suas mãos; que elle não podia crer que houvesse de existir Constituição sem a liberdade absoluta de imprensa; que se os censores fossem anjos entãõ admittiria a censura; mas sendo homens, estaõ sugeitos ás paixoens, e em fim, que a liberdade absoluta da imprensa éra indispensavel; porque com ella se lam fazer grandes bens, e não havia males a recear. O Senhor Pessanha apoiou este parecer. Outro Senhor Deputado ponderou, que seria precisa a Censura prévia só em objectos de Religiaõ.

O Senhor Bispo de Beja sustentou a sua opiniaõ, que devia haver Censura, como hontem expressára.

Outro Senhor, fundado-se nos poderes dos Deputados, disse, que éram incompataveis, com deixar de estabelecer a liberdade da imprensa, e que a Censura prévia não condemnava só um homem, porém toda a naçaõ, votando consequentemente, que não devia haver Censura.

O Senhor Camello Fortes sustentou, que devia haver censura prévia; que éra verdade que a existencia da Religiaõ de Jesus Chiisto estava promettida até o fim do mundo, porem não em parte alguma determinada, como por exemplo Portugal. Que nos seus poderes não se declarava expressamente a liberdade da imprensa; e que elle e outros Deputados quizeram fazer restricçoens nas procuraçoens neste particular, as quaes se julgáram de necessarias.

O Senhor Guerreiro combatêo energicamente todos os pareceres, uns depois dos outros, que se oppunham á liberdade da imprensa, concluindo, que elle a julgava ab-

olutamente necessária, sem Censura prévia em nenhum caso.

O Senhor Madeira Fortes ponderou, que o Congresso não estava responsavel a sugear-se ás bases da Constituição Hespanhola, e que elle, declarando-se pela Censura prévia nos casos de Religiaõ não tinha receio de ser considerado como anti-liberal; porque tem havido muitos escriptores, mesmo Protestantes, que fizeram conhecer a necessidade de restricçoens na imprensa.

O Senhor Pinheiro Azevedo expoz o seu parecer, tractando de conciliar as differentes opinioens, mas concordando em que o não haver Censura prévia em materias religiosas, não poderia ser senão muito prejudicial.

O Senhor Fernandes Thomaz, protestando que a sua opiniaõ éra filha da convicçaõ, e que não se ligava a sentimentos alheios, fez conhecer que a Assembleia estava de accordo em que não houvesse Censura prévia nas materias politicas, e que a diversidade de opinioens vogava sobre esta mesma Censura nas materias religiosas; a cujo respeito disse, entre outras muito boas razoens, que julgava falso o principio de que os males, que, por não haver Censura prévia resultassem, não podiam ter remedio, pois que todos conheciam, que este mal não era mais que um escandalo, que poderia ser produzido do mesmo modo por qualqner acçaõ; que a Religiaõ tem sempre existido e existirá; que principiou com o homem, e que com elle ha de acabar; que o modo de não temer males nesta parte, éra que os pastores pregassem ás suas ovelhas, tanto com o exemplo como com a palavra; que este éra o verdadeiro meio de fazer os homens bons e muito mais effcaz do que levállos pela força: e pelo que diz respeito a que os Portuguezes não estão em estado destas innovaçõens, elles, na presente revolu-

ção, tem dado a conhecer, se são ou não dignos dellas; e portanto que a liberdade da imprensa devia ser sem Censura em nenhum caso.

Ficou adiada a questão para a seguinte sessão.

17ª. Sessão, 15 de Fevereiro.

No impedimento do Excellentissimo Senhor Arcebispo da Bahia, occupou o seu lugar o Senhor Vice Presidente, Manuel Fernandes Thomaz. Leo-se a acta da antecedente sessão que ficou approvada.

O Senhor B. Carneiro apresentou o seu protesto contra o art. 4.º das bazes da Constituição, o qual deo motivo á questão, sobre qual devia ser a forma dos protestos, em casos identicos, e se lêo o artigo do regulamento interino das Côrtes sobre este objecto, depois do que se decidio, que os protestos tivessem lugar, não avulsos, mas lançados nas actas.

Pedio o Senhor B. Carneiro, que se remetessem á Commissão da Fazenda os papeis, que lhe fossem relativos, para continuar ésta nos seus trabalhos, e foi satisfeito, dando o Senhor Presidente as ordens para isso. Igualmente pedio, que fossem tractados os dous objectos sobre o requerimento dos Estudantes da Universidade, e dos prezos da Cadêa, e se decidio, que estes negocios não eram tam urgentes como o da discussão sobre as bazes da Constituição.

Principiou por tanto a discussão sobre a liberdade da imprensa, dizendo o Senhor Antonio Pereira pertendia conciliar os differentes pareceres da Assembleia, propondo houvesse uma Censura previa; mas de tal sorte feita, que os Censores fossem responsaveis dos abusos; tanto das obras censuradas, como daquellas, que, devendo cor-

rer livres, não as deixassem passar; formando um tribunal composto de pessoas das mesmas Côrtes, que conhecessem daquella responsabilidade, e a quem elles tivessem que responder, cujo tribunal deveria participar da opinião do mesmo Congresso, sendo por consequencia a Nação por meio destes representantes, quem verdadeiramente fosse a Censura de taes escriptos.

O Senhor Serpa refutou ésta opinião, dizendo, que não só isto não conciliava a diversidade de opinioens senão que éra uma verdadeira prohibição da liberdade da imprensa; que seria muito difficil achar homens que quizessem ser Censores com tal responsabilidade; que da liberdade da imprensa resulta um bem aos Governantes e aos Governados; por que uns conhecem a opinião publica, e os outros tem um meio seguro para a sua illustração; e que éra o seu parecer não houvesse Censura prévia em materias politicas, e que devia haver nas de dogma e moral.

O Senhor B. Carneiro disse, que de nenhum modo estava pela proposição do Senhor Antonio Pereira; porque ainda que o tribunal, que se pretendia se composesse de Deputados das Côrtes, os quaes se presumia nesse caso serem de ideas liberaes, podiam muito bem não o serem, e que não conrespondessem ao resultado que se pretendia; mas ainda que o fossem, devendo ter uma dependencia do Governo; pelos seus empregos, &c.; não deixariam por isso de se accommodar ás opinioens do Governo; que quanto a ser a nação a que por este meio censurasse os escriptos, não éra conforme, porque muitas vezes acontecia nas Junctas de Censura, que por amizades ou por condescendencias, sendo a obra dada a um, os outros se conformavam com o parecer, que este dava; e que no caso proposto poderia acontecer o mesmo, seria por isso um só homem a bussola do pensar dos outros homens; e citou al-

guns exemplos, que provavam esta opiniaõ. Que quanto ao que o Senhor Serpa dizia, a cerca de censura prévia em materias de religiaõ, elle não podia assentir; porque qualquer livro se podia julgar continha estas materias, vindo assim a ser geral a Censura, e tudo serem objectos dignos della. Concluindo com alguns exemplos, que comprovavam ésta asserçaõ.

O Senhor Saraiva foi de opiniaõ, que houvesse a Censura prévia em tudo.

O Senhor Pereira do Carmo disse, que a Censura prévia éra a maior escravidãõ do pensamento; que sendo um principio estabelecido, que a constituiçaõ politica da Naçaõ Portugueza devia proteger a liberdade e propriedade do cidadão, elle podia conciliar protecçaõ e constituiçaõ, porém não constituiçaõ e escravidãõ: que na questaõ, “se conviria mais prevenir o mal que castigallo,” elle dizia que sim; mas não tirando ao homeni a parte mais preciosa de sua liberdade; que quanto à religiaõ, sendo ella unica e verdadeira, não podia temer o erro; e pelo contrario a liberdade da imprensa destruiria o erro com mais facilidade. Quanto ao que se tinha fallado, de que a Censura previa evitaria as herezias, e males, que se diz tinha produzido a liberdade da imprensa desde o seculo 16.^o; para provar que a Censura nada influta nisto, convinha saber, que o celebre herege Borja, foi o que estabeleceo a Censura, até com a rigorosa pena de fogo, sendo elle o que espalhou mais herezias contra a Religiaõ; que não aprovava portanto a Censura prévia em nenhum dos casos. (Applausos nas tribunas.)

Outro Senhor Deputado opinou, que houvesse a Censura em materias de dogma e moral. Foi outro do mesmo parecer; porém que a houvesse tambem em materias politicas.

O Senhor Freire expoz, que os delictos produzidos pela liberdade da imprensa não via que fossem de outra natureza, que os demais crimes, e que assim não achava razão para tractar de prevenir estes, quando nenhum dos outros era prevenido; que se dizia, que os da imprensa eram os menos remediaveis, ao que elle oppunha por que nestes termos ficava alguma reparação, mas qual seria a que se podia dar a um que roubassem, quando o roubador tivesse ja gastado o dinheiro; que todos estes crimes se commettiam com as mãos, mas que nem por isso a ley determinava se cortassem as mãos a todos; mas nem por isso estava prohibido o seu uso: e assim para que se havia de restringir a liberdade da penna; porque com ella se pudessem commetter abusos? Que se não conformava com o parecer, que por novo era lisongeiro, do Senhor Antonio Pereira, pois que sendo das bases essenciaes da Constituição a divisaõ dos poderes com um justo equilibrio, tam injusto era não permittir a Censura ao Poder Executivo, como deixar esta Censura no Poder Legislativo, o que destruiria a balança politica; concluindo com bem ponderosas razoes, que em nenhum caso devia haver Censura prévia, cujo parecer approvou igualmente o Senhor Soares Franco, dando o povo demonstrações de applauso.

O Senhor Presidente disse, que estava ali o Ministro da Marinha, da parte do Governo, e se se lhe podia dar entrada no Congresso; o que moveo uma breve questão sobre o lugar que devia occupar, e saindo uma Deputação a recebêllo, entrou e ficou á esquerda do Presidente, e disse, que vinha mandado pela Regencia do Reyno annunciar ao Soberano Congresso a chegada da escuna Andorinha, vinda da Ilha de Madeira, com a plausivel noticia, de que no dia 28 do mez passado se proclamou ali entre vivos e applausos a Constituição Portugueza, e que tinham

chegado na mesma embarcação tres deputados para as Côrtes por aquella Ilha, que eram os Senhores Palhares, Bitancourt, e Figueirôa. Levantou o Senhor Fernandes Thomaz a voz, dando vivas, e foi seguido com o maior enthusiasmo por todos os Senhores Deputados, e pelo povo das tribunas; mandou o mesmo Senhor Presidente descobrir a augusta effigie de Sua Majestade, e primeiro que todos bradou o Senhor B. Carneiro—“ Viva El Rey Constitucional.” O que toda a Assembleia repetio por vezes, cheia do maior enthusiasmo. Saõ o Ministro da Marinha, e o Senhor Vanzeller pedio se mencionasse na Carta para Sua Majestade este successo, no que foi apoiado por toda a Assembleia.

Seguiu a discussão sobre a liberdade da imprensa, na qual o Senhor Baeta votou fosse sem Censura prévia. Fez depois o Senhor Castello Branco um eloquente discurso, no qual, expondo innumeraveis próvas e sabias reflexoens, em favor daquella liberdade, assegurados com a experiencia e practica do seu emprego ha muitos annos, concluiu, que da liberdade da imprensa dependia em muita parte a nossa felicidade e a das geraçoens futuras, como tambem o destino de milhoens de homens, que elles representavam.

Fallou ultimamente o Senhor Margiochi, apoiando este parecer, e dizendo finalmente que os Portuguezes deviam differenciar-se dos Mauritanos, podendo-se dizer, que elles eram escravos e nos livres; que elles não podiam lèr um livro, e nos tinhamos liberdade da imprensa.

Passou-se em fim a votar, por se julgar assas discutido o assumpto; para o que se fez chamamento nominal, por proposição do Senhor Freire; e foi nominalmente votado, ficando na primeira votação approvado por 59 votos, contra 8, que não houvesse Censura prévia, em materia alguma, menos nas pertencentes á Religião.

Votou-se depois e foi approvedo, por 46 votos contra 31, que igualmente não houvesse Censura prévia em matérias de dogma e moral.

Levantou-se a sessão á hora accustomeda.

18ª. Sessão, 16 de Fevereiro.

Lêo-se a acta da ultima Sessão que foi approveda.

O Senhor Brito propoz, que era necessario nomear os Deputados, que tinham votado pró e contra a liberdade da imprensa. O Senhor Vice Presidente disse, que se inseriria no diario das Cortes uma relação nominal.

O Senhor Secretario Filguerias lêo um officio do Ministro da Fazenda, no qual dava por mui conveniente pôr em practica a mocção, que tinha feito um benemento Deputado, para serem vendidos, os bens nacionaes, e de fiscalizar as contas de alguns tribunaes, expondo entre outras cousas no mesmo officio, que desde 1809 tinha passado de 13:000.000 de reis, ás percas que havia occasionado a fabrica do Campo Pequeno.

Lêo o mesmo Secretario uma memoria, que remettia a Regencia, sobre a defeza do porto de Lisboa, e parte da costa, até o cabo da Roca, e o mappa, que mostra os diferentes pontos de defeza; a qual passou com urgencia á Commissão da Guerra por parecer do Senhor Freire.

Leo um relatorio da commissão do Correio Geral, enviado pela Regencia, pedindo que, em attenção a terem cesado os motivos; porque ésta commissão tinha sido creada; se determine a sua extincção; foi remettida ás Commissoens de Legislação e Fazenda.

Leo um officio da Regencia, em que se incluía o pro-

cesso do Tenente Coronel de Milicias de Barcellos. N. Pereira de Araujo, que foi remettida á commissão de Legislação, para rever e dar o seu parecer.

Leo um protesto do Procurador da Casa do Infantado e da Rayna, sobre consultas, que foi remmettido á Commissão de Legislação.

Leo um requerimento de Roque Ribeiro de Abranches, que passou á mesma Commissão Léo outro requerimento de um particular, contra uma resolução dada pelo Governo, para que depejasse a sua loge de chapelleiro no Rocio: passou á dicta Commissão.

Apresentou o mesmo Senhor Secretario um mappa dos officiaes Inglezes, que passou á Commissão especial. Léo-se uma exposição, pedindo providencia, sobre a prohibição de vender vinhos na cidade de Elvas; foi remmettida á Commissão de Legislação. Léo-se um requerimento de Antonio Manuel Tovar e Souza, em que pedia dispensa de um anno, exame privado, e ser approvado Doutor: passou á Commissão de Instruccão.

Léo-se o requerimento de Joaõ Antonio da Costa Freire, em que pede ser Tenente Coronel de Milicias de Idanha a Nova: passou á Regencia. Por motivo deste requerimento disse o Senhor Guerreiro, que seria conveniente nomcar uma Commissão especial, para examinar objectos desta qualidade, pois poderia haver alguns, em que se expuzessem serviços ininteressantes. Opinou o Senhor Alves do Rio, que havia muitos outros objectos que deviam ir a ésta commissão, e que só restava nomealla.

Léo o Senhor Filgueiras uma petição dos Cappellaens do Exercito, que por terem dez annos de serviço pediam se lhe dessem 24.000 reis annuaes, como tinham n' outro tempo. Remetteo-se ás commissoens da Guerra Ecclesiastica e Fazenda.

Mencionou-se uma memoria de Antonio Alvez Cardozo, sobre instrucção, mendigos e impostos, &c. Mandou-se remetter a todas as Commissoens.

O Senhor Braamcamp fez a moção de que a Commissão, encarregada do regulamento de Côrtes, appresentasse o seu parecer sobre a forma de receber os Secretarios do Despacho, e o lugar que estes devem occupar quando vem ao Congresso: decidio o Senhor Presidente, que na seguinte sessaõ apresentasse a dicta Commissão este parecer.

O Senhor Filgueiras lêo uma representação do Ministro dos Negocios do Reyno, em que pedia fosse exonerado daquelle emprego, pela impossibilidade, em que se acha, por falta de saude. O Senhor Presidente expressou, que sendo este negocio tam urgente fosse tractado na sessaõ do dia seguinte; e o Senhor B. Carneiro propoz, que fosse ponderado, se naquelle cargo se poderia estabelecer alguma divisãõ de trabalho, em que se pudesse empregar algum ajudante, em exigencia de negocios. Lêo o mesmo Senhor Deputado a resposta, que a Commissão de Fazenda julgou dever-se dar ao officio do Ministro da Fazenda, de 9 do corrente, sobre os abusos das repartiçoens do Erario, &c. que se approvou com uma pequena emenda.

Começou a discussaõ sobre o contexto dos artigos 8º. 9º. e 10º, das bazes da constituição, relativos á liberdade da imprensa, os quaes se decidio, depois de algumas discussõens, que passassem novamente á Commissão para redigirem, e fazerem as emendas em que a Assembleia concordou: sendo o principal motivo da discussaõ sobre a instituição e forma do tribunal, que deve julgar os abusos da mesma imprensa; tendo feito varias reflexõens alguns dos Senhores Deputados observou particularmente o Senhor Freire, que éra indispensavel (para aplanar as duvidas,

que tinham occorrido a alguns animos timoratos sobre a Orthodoxia dos principios dos que votaram contra a Censura prèvia em todas as materias, naõ sendo por isso menos Orthodoxos,) se applicasse immediatamente o remedio ao mal, que se imaginava, conservando no mesmo artigo 9.º expressa a instituiçaõ do tribunal, para a correcçaõ dos abusos da imprensa. E se decidio, que houvesse o dicto tribunal, deixando, para quando se formar a Constituiçaõ, o estabelecer a sua forma e attribuiçoens, e determinar a escolha de quaes seriam e por quem nomeados os membros, que o devem compôr.

Leo o Senhor Trigoso o parecer da Commissão de Instrucçaõ, sobre o requerimento dos Estudantes de Coimbra, em que dizia lhe parecia justo, que as Côrtes os dispensassem do anno que pediam, ficando obrigados a fazerem os actos desse anno no successivo, declarando, que a abertura se fizesse no 1.º de Dezembro deste anno, e propunha uma nova distribuiçaõ das horas nas aulas; para que os Estudantes pudessem ouvir as liçoens do antecedente. Foi approvedo este parecer, e se assentou fosse o requerimento remetido á Regencia. O mesmo Senhor lêo o parecer sobre outro requerimento, que a Commissão julgava fosse regeitado, e assim se approvou.

Procedeo-se á discussaõ do artigo 11 das bazes da Constituiçaõ, em cuja essencia conviêram muitos dos Senhores Deputados; mas tendo observado o Senhor Presidente e outros Deputados, que éra objecto muito importante, por ser sobre privilegios de Foro, e para cuja discussaõ se precisava muita ponderaçãõ, foi resolvido se adiasse para a seguinte sessaõ.

Seguiu-se a discussaõ do artigo 12.º, da qual disse o Senhor Braamcamp, que elle fazia honra ao Congresso, e

bastava por si só para recommendar á posteridade a sua memoria: porém que se lhe accrescentasse, que ficavam abolidos a tortura, açoites, e ferro quente. O Senhor Camello Fortes foi de parecer se abolisse a infamia de ley. O Senhor Manuel Antonio de Carvallo opinou, que até se abolisse a pena de morte; mas tendo observado o Senhor Moura, que ésta theoria ainda que fazia muita honra ao propinante, não devia ser objecto de discussão, e que a Commissão competente devia examinar este objecto com a devida attenção, se dididio tornasse este artigo á Commissão, para se lhe accrescentarem as addicções do Senhor Braamcamp, e do Senhor Camello Fortes.

Passou-se ao 13.º artigo, e o Senhor Braamcamp propoz se lhe accrescentasse, que um dos direitos do cidadão he o direito de petição, e passou o artigo como estava, com approvação da Assembleia.

O Senhor Baeta fez uma moção, que apresentou por escripto, reduzida a que todo o cidadão pudesse representar ás Côrtes sobre os abusos que notasse, &c. que toda a reunião de cidadãos presidida por um agente municipal, pudesse fazer o mesmo; que as reunioens que não fossem assim presididas fossem julgadas sediciosas, &c. Decidiouse que esta moção seguisse a ordem das mais.

Levantou-se a Sessão.

19.ª Sessão ; 17 de Fevereiro.

Leo-se e ficou approvada a acta da ultima sessão.

Lêo o Senhor Secretario Filgueiras um requerimento de alguns officiaes inferiores da brigada d'Artilheiros Conductores, em que pediam ser contemplados na condecoração com que Sua Magestade distinguio o Exercito Portuguez: foi remettido á Commissão Militar. Lêo outro requerimento do Desembargador Joaquim Rafael Gueva-

ra, em que pedia ser occupado em alguma Commissão ou estabelecimento publico. O Senhor Manuel Fernandes Thomas (que serve de Presidente) informou a este respeito, e foi remettido com urgencia ao Governo Executivo, e a mesma direcção se dêo á representação dos provedores e qualificadores dos vinhos do Alto Douro, em que pediam providencias breves.

Informou a Commissão de Legislação sobre o requirimento de Roque Ribeiro de Abranches, que foi approvada, sobre o projecto da abolição dos direitos banaes, que foi remettida á commissão de Agricultura, para ser novamente examinado, a rogo do Senhor Soares.

O Senhor Presidente disse, que a ordem do dia éra tractar da forma porque deviam ser recebidos no Congresso os Secretarios do Despacho do Governo Executivo; em consequencia um dos membros da Commissão do Regulamento de Côrtes lêo o artigo sobre este objecto, o qual foi approvado, decidindo-se, em consequencia delle, que os Ministros, e mesmo os membros da Regencia se assentassem á esquerda do Senhor Presidente; que quando fallassem fosse de pé, como os Deputados, menos quando fosse a Regencia em Corpo, em cujo caso o fariam sentados.

Propoz o Senhor Presidente, que a Assembleia decidisse a forma como se receberia a Deputação da Ilha da Madeira, que devia vir hoje ao Congresso, e se decidio, que fosse com a mesma formalidade que os Secretarios do Despacho.

Apresentou-se a Commissão de Poderes, e informou sobre as escusas, que pediam o deputado pela provincia do Minho, Luiz Antonio de Carvalho, e Domingos Alvez Lobo, pela de Traz-os-montes, dizendo, que a primeira éra admissivel, e se nomeasse substituto; e, quanto ao segundo, por ser a sua molestia temporaria, convi-

nia conceder-lhe algum tempo, e que depois se apresentasse.

Propoz o Senhor Presidente, conforme a ordem do dia, se tractasse da nomeação do Ministro dos Negocios do Reyno, pois o máo estado de saude do actual, como allegava na sua representação, éra mui attendivel. O Senhor Brito propoz, que fosse a Regencia authorizada, para nomear-lhe um ajudante; mas tendo feito conhecer alguns Deputados, que a molestia do Ministro não éra temporaria, mas chronica, e ainda que fosse alliviada nos trabalhos não podia deixar de recaír, se admittio a escusa. Tractou-se se a nomeação de novo Secretario pertencia ao Congresso ou ao Governo Executivo, e foi assentado fosse nomeado pelo Congresso; e ponderando-se ser necessario fazer alguma reflexaõ sobre a nova escolha, foi esta adiada para a seguinte sessaõ.

O Senhor B. Carneiro repetio a moçaõ de que se dividissem os negocios deste ramo, poderando que a sua muita affluencia entorpecía o prompto expediente, e não poderia uma só pessoa despachallos com a necessaria actividade; moçaõ que não foi admittida.

Seguiu-se a discussaõ sobre os privilegios do Fôro, contidos no artigo 11 das Bazes, e depois de terem alguns dos Senhores Deputados manifestado as suas opinioens, pró e contra, ficou adiado para a seguinte sessaõ, observando o Senhor Presidente, que, por ser um negocio de tanta importancia devia ser tractado com a maior circumspecçaõ, dizendo que seria muito util, que a Commissão de Legislaçaõ informe de todos os privilegios que ha no Reyno, relativos a este objecto.

Eram 11 horas, quando se annunciou, a chegada do Senhor Secretario da Marinha, e da Deputação da Ilha da Madeira, os quaes entráram na salla, conduzidos por dous dos Senhores Secretarios, se assentaram á esquerda

do Senhor Presidente, e disse o Senhor Secretario da Marinha:—Depois de ter annuciado antes de hontem a este Soberano Congresso a noticia de que na Ilha da Madeira se tinha proclamado a reuniaõ das Cortes, e a Constituiçaõ, que ellas fizerem, me resta conduzir a este augusto recinto a Deputaçãõ da mema Ilha, como parte interante da grande familia Portugueza, que ha de contribuir e ajudar a sustentar o edificio da nossa Constituiçaõ.

O Senhor Presidente disse, que a Assembleia gostaria de ouvir as participaçõens, que daquella Ilha fõram dirigidas; e immediatamsnte passou o Senhor Filgueiras a ler a participaçãõ do Governador, Sebastiaõ Xavier Botelho, requirimento a este feito pelo povo para annuir á sua causa, e differentes representaçõens do mesmo povo da Camara, &c. Acaba da esta leitura, lèo o Senhor Brigadeiro Palhares membro da sobredicta Deputaçãõ, um breve e elegante discurso, em que ponderava o enthusiasmo, communicado áquelle fiel povo, pelos felices successos do dia 24 de Agosso de 1820, e em que demonstrava a marvilhosa moderaçaõ e prudencia daquelles illustres Portuguezes, ponderando, que elles tinham sacrificado, desde aquelle momento, no altar da Patria, todos o seus odios e vinganças particulares, e que se preparavam para a eleiçaõ dos Deputados, que haviam de fazer parte da representaçaõ nacional.

O Senhor Presidente levantou a voz, dando vivas ao Soberano, e ás Cortes, &c.; e foi seguido pela Assembleia e povo das tribunas. Lèo depois uma energica resposta, dirigida á Deputaçãõ da Ilha da Madeira, e ao Congresso, na qual ponderava, que a Providencia Divina fazia entrar na uniaõ dos Portuguezes aquelles Irmaõs, que depois do descobrimento daquella ilha, por influencia do Infante D. Henrique, a povoaram e cultivaram, e que por isso, sendo os primeiros nas descobertas era justo serem

os primeiros na uniaõ com aquella patria donde tinham saido, e por isso deviam receber os primeiros siguaes de gratidaõ; e, dirigindo-se á Deputaçãõ, lhe dizia, que informasse os seus compatriotas, da regularidade de nossos trabalhos; que continuem a dar as provas de moderaçaõ e prudencia, com que principiãram ésta grande obra; que seus representantes saõ anxiosamente desejados; e que estes venham, mas que venham resolvidos antes a morrer, do que renunciar á nossa liberdade.

Repetiram-se os vivas, e saõ a Deputaçãõ, com igual cremonia á com que tinha sido introduzida.

Seguiu-se uma brevissima discussãõ sobre o art. 14. das Bazes, que passou tal qual se achou. Entrou a discutir-se o artigo 15, o qual deo occasiaõ a que o Senhor Ferraõ, ponderando, no preambulo de um projecto de decreto, os males que Portugal tinha soffrido nas suas riquezas e povoaçãõ pela expulsaõ dos Judeus, propunha, em 3 artigos, fossem postos em vigor todos os privilegios concedidos pelos Reys de Portugal áquella Naçaõ; e que pössam regressar novamente a este paiz, naõ só os descendentes dos Judeus Portuguezes, que foram expulsos, porém todos os que quizeram, ficando seguros de achar protecçaõ no Governo Portuguez. O Senhor Moura disse, que se tractasse com exclusãõ do artigo tal qual se achava, sem entrar em discussãõ sobre objecto de tanta importancia. Alguns dos Senhores Deputados fizeram o reparo, que o contexto deste artigo fazia imaginar a tolerancia d'outros cultos; fez-se conhecer, que o artigo determinava claramente, que a Religiaõ Catholica éra Religiaõ dos Portuguezes; mas que a tolerancia para os estrangeiros éra justa, e até reconhecida pelo mesmo Soberano, pois que em Lisboa e no Rio-de-Janeiro (apontaram os Senhores Braamcamp e Rebêllo) se fazem

actualmente dous templos para o culto protestante; que se se houvesse de tractar ésta materia, seria quando se fizesse a Constituiçã, e que agóra só se tractava das bazas. Passou o artigo como se achava nas Bazes.

Tractou-se do artigo 16; sobre o qual disse o Senhor Braamcamp, que a palavra Constituiçã não determinava bem a forma do Goveruo; que desejava se chamasse Monarchia temperada, cujo parecer não se approvou, porém sim o artigo como se acha nas bazas.

Mencionou-se a ordem do trabalho para a scssaõ seguinte, e se levantou a sessaõ aos tres quartos para a uma hora.

20.^a Sessaõ, 19 de Fevereiro.

Principiou a sessaõ pelas 9 horas e meia, lendo-se a acta da antecedente, que foi approvada.

Leo o Senhor Secretario Filgueiras os seguintes requirimentos:—de um Furiel com 32 annos de serviço, que pedia reforma, foi remettido á commissaõ Militar:—do Desembargador Bernardo Carneiro de Oliveira; foi á Comissaõ de Legislaçã: dos soldados desertores, prezos no porto Franco; pedem ser comprehendidos no indulto dos desertores; remettido á Commissaõ Militar:—uma memoria anonyma sobre Estadistica; á Commissaõ competente:—outra memoria, sobre a extracçã de generos cereaes, &c; á Commissaõ de Agricultura: requirimento de um prezo; á Commissaõ de Legislaçã:—outro dos moradores do sitio da Torre da polvora em Alcantara; á Regencia: um requirimento do Desembargador do Porto N. Calheiros, pedindo ser promovido a Desembargador da Casa da Supplicaçã, com o ordenado competente; foi enviado á Commissaõ de Legislaçã:—o requirimento de João Manuel de Souza, de Beja; a mesma:—dicto dos

officiaes regressados de França, offerecendo justificar-se perante as Côrtes; á Commissaõ Militar:—dicto de Francisco Raymundo de Andrade; à Regencia:—outro de Domingos da Costa Campos, sobre uma sentença dada contra elle, &c. á Regencia: outro de Miguel Alfonso, da villa de Cachim, sobre um aggravos; á Regencia:— uma memoria anonyma, sobre as privaçoens, que soffrem os habitantes da Estreinadura; á Commissaõ de Agricultura: requirimento de N. Rosa, que pede ser Porteiro da Alfandega; á Regencia:—outro dos officiaes dimettidos, &c.; á Commissaõ Militar: outro de um official de N.º 12 de Infantaria, que pede em remuneraçã de serviços passar em outro posto para um regimento de Milicias; outro de outro official reformado, pedindo ser occupado no Paço das Cortes; á Commissaõ de Policia das Côrtes:— outro requirimento dos prezos do Limoeiro para se lhes minorarem as penas, ainda mesmo aos ja sentenciados; foi remettido á Commissaõ de Legislaçã: outro de um estudante da Universidade; á Commissaõ de Instrucçã Publica:—outro de viugas e filhas de Militares, pedindo poderem casar, sem perderem o Montepio; á Commissaõ de Legislaçã:—requirimento de um official pobre, &c; e de N. Barbosa; remettidos á Regencia:—o de alguns prezos por moeda falsa, queixando-se de vexaçoens dos Juizes; mandou-se ajunctar a outros sobre o mesmo objecto:— o requirimento do Carcereiro do Castello; e o de um livreiro Jozé Maximo, pedindo vender na sua loge todos os impressos das Côrtes: o requirimento de Manuel Antonio de Menezes, pedindo ser empregado na companhia do Arroz; á Regencia:— e outro do Cadete N. Gouvea, pedindo ser promovido a Alferes; á Regencia.

O Senhor Filgueiras lêo uma carta do Senhor Bispo de Lamego, protestando seu respeitoso reconhecimento,

pela mercê de se attender á sua escusa. Lêo outra do Senhor Joaõ Gomes de Lima, em que repete a sua escusa. O Senhor Presidente (o Senhor Arcebispo da Bahia) expoz, que o Senhor Bispo de Castello Branco, em attenção ao máo estado de sua saude, pedia continuação de licença.

Apresentou o mesmo Senhor Presidente uma medalha de cobre, feita por um artifice Portuguez, seu compatriota, dizendo ser a primeira, que se tinha feito, em memoria da gloriosa epocha da nossa regeneração. O Senhor Rio pedio se fizesse honrosa menção na acta, o que foi approved. O Senhor Maldonado apresentou um desenho do monumento, que se projecta para a praça do Rocio, em memoria da nossa regeneração: foi, com a medalha, remettido á Commissõ das Artes. Lêo o Senhor Filgueiras por segunda vez o projecto do Senhor Ferraõ, sobre a introducção dos Judeus. O mesmo Senhor apresentou um projecto de Constituição, que fõra remettido ás Cortes, formado sobre as bases da Constituição Hespanhola.

Começou a discussão, conforme a ordem do dia, que éra sobre a nomeação do novo Secretario para os Negocios do Reyno: o Senhor Soares disse, que visitando o Senhor Barradas o achára em circumstancias de poder continuar naquelle emprego, pois que dava esperanças demelhoramento na sua molestia. Certificaram o Senhor Francisco Antonio dos Sanctos, e o Senhor Ferraõ, que éra certo que elle mesmo estava disposto a continuar no mesmo emprego. Vogou a questaõ, sobre, se uma vez que se tinha admittido a escusa, deveria o Congresso discutir sobre tal materia, em attenção ás ponderadas informações; opinou o Senhor Soares, que se determinasse á Regencia nomear-se um ajudante ao dicto Ministro. O Sr. Maldonado oi de parecer, que se podia fazer assim,

pois que na antecedente sessaõ se tinha admittido a escusa sem conhecimento de causa; e que tendo-se agóra conhecimento sufficiente podia revogar-se aquella decisaõ. O Senhor Xavier Monteiro pedio se tornasse a ler a carta do Ministro, em que pedìa a demissaõ; e sendo lida, foi decidido e approvedo, pelas impossibilidades, que nella allegava, de continuar no ministerio; que estava muito bem aceita a escusa, na antecedente sessaõ, e immediatamente se passou á nomeaçãõ de novo Secretario. Recolhidos os votos, depois de feita a chamada nominal, de todos os Senhores Deputados, se acharam no escrutinio os seguintes Candidatos: Joaquim Pedro Gomes de Oliveira com 52 votos: Manuel Antonio da Fonseca, com 14. Roque Ribeiro de Abranches com 4: Sebastiaõ Jozé de Carvalho com 3: N. Ferreira de Moura, com 3: Jozé Mello Freire, com 2; ficando consequentemente elegido com a pluralidade absoluta de 52 votos, o Desembargador Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

O Senhor Braamcamp propoz seria conveniente que as Côrtes declarassem, que só desde o dia em que os decretos fossem publicados pela Regencia he que principiam a ter vigor; e que no entanto governam as leys existentes; isto para não dar lugar a que muitas pessoas não se persuadam, que em quanto as Cortes discutem e approvam os projectos de ley, regulam taes decretos. O Senhor B. Carneiro disse, que, para evitar estas duvidas, se approvasse a sua proposiçaõ, de que se não imprimissem no Diario das Cortes os projectos de decreto. O Senhor Maldonado disse, que não podia deixar de apparecer impresso tudo quanto se tracta no Congresso: que as fallas devem apparccer, e que, sendo ellas sobre projectos de ley, mal poderiam apparecer impressas, sem o serem tambem os projectos; e que ao povo interessava saber o mais importante que se tractava na assemblea, e que o mais importante eram os projectos de ley. Foi

apoiado pelo Senhor Soares, dizendo, que até se deveriam imprimir, para rectificar melhor as ideas. O Senhor Margiochi apoiou este parecer, propondo, que, para evitar toda a duvida éra conveniente tirar dos projectos as palavras do principio—As Côrtes, &c. mandam: e do fim a clausula—A Regencia o tenha sssim entendido —Procedeo-se á votação, e foi decidido, que se imprimissem no Diario os projectos, com as reformas, que o Senhor Margiochi propoz.

Continuou a sessão, discutindo-se o projecto do Senhor Baeta, como addicionamento ás bazes da Constituição, sobre o direito de petição, e outros, no qual se decidio fossem discutidos os artigos separadamente. Passou o 1.º artigo, com algumas pequenas emendas, substituindo-se a palavra petição a da proposição, e que se accrescentasse—por escripto.—O 2.º e 3.º artigos sobre as reunioens dos cidadãos, &c. fôram regeitados observando o Senhor Fernandez Thomaz, que éram inuteis, tendo se feito esses artigos no 1.º as alteraçoes mencionadas, e com ésta proposição se conformou tambem o proponente.

Na discussão do 4.ª art. relativo a poderem escusar-se os funcionarios publicos dos seus officios, quando assim o queiram, disse o Senhor Fernandes Thomas, que, no caso de passar este art., fossem nelle exceptuados os Deputados das Côrtes, pois estes não deviam considerar-se como empregados, mas sim como procuradores da Nação; e que ainda que, como simples procuradores, podiam recusar os seus empregos, não o podiam fazer como procuradores da Nação, pois que attendendo a importancia, necessidade e utilidade da patria, deviam todos quantos tinham aceitado os poderes das suas provincias, satisfazer plenamente as suas procuraçoes dentro do Congresso, ainda á custa de sua propria vida; pedindo por occasião disto, que a Commissão de Poderes fos-

se o menos indulgente possível na admissã das escusas de alguns dos Senhores Deputados.

Foi regeitado o art. 4.º

O Senhor Presidente disse que estava ali a officialidade do batalhaõ de Caçadores N.º 4.º e vinham cumprimentar as Côrtes, e patentear-lhe os seus sentimentos. O Senhor Braamcamp observou, que não era uso em Assembleia alguma admittir corporaçoes a cumprimentalla. O Senhor Fernandes Thomas o apoiou, e disse, que isto vinha tirar muito tempo ao Congresso, pois todas as mais corporaçoes de officiaes de outros Corpos fariam o mesmo. Sairam em consequencia dous dos Senhores Secretarios, a expressar-lhe quanto a Assembleia estava certa da sua submissã, e quanto se satisfazia do seu obsequio.

O Senhor Alves do Rio pedio se mencionasse isto no Diario das Côrtes. Seguiu-se a discussã do 5.º art. sobre não serem abertas as cartas do Correio e este ser responsavel, o qual foi approvedo sem alteraçã alguma. Levantou-se a sessã á hora do costume.

21.º Sessã ; 20 de Fevereiro.

Principiou a sessã pela leitura que fez o Senhor Secretario Filgueiras da acta da ultima sessã, lendo igualmente dous protestos feitos por alguns dos Senhores Deputados: o primeiro sobre a alteraçã, que se tinha feito no art. 15. dos Bazes, relativa á palavra *unica*, que pretendiam os que protestavam fosse incluída antes da palavra *Religiaõ*. O segundo sobre a liberdade da imprensa em objectos de religiaõ. Foi approveda a acta.

Mencionou o mesmo Secretario um Juizo do anno, remettido pela Regencia, relativo ás vinhas do Alto Douro, que se dirigio á Commissã d' Agricultura.

A Commissã de Poderes apresentou legalizado o Diploma do Senhor Deputado pela provincia da Beira, Ma-

nuel Paes de Sande e Castro, o qual prestou o juramento do costume.

Fez menção o Senhor Secretario Filgueiras de diversos papeis; a saber, de uma memoria, que passou á Commissão d'Agricultura: dos mappas mensaes remettidos pelo Ministro da Guerra, conforme éra costume serem remettidos á Secretaria deste ramo; (á Commissão Militar): de um officio da Regencia, em que se inclula outro do Marechal de Campo Teixeira, com uma relação dos officiaes de Milicias, que protegêram a causa da patria; (á Commissão especial): de outro officio do Ministro da Guerra, incluindo papeis do Capitão Jose Maria da Silveira, sobre um desafio com João da Mota; (á Commissão de Legislação): de uma representação da Camara de Lamego, sobre as vinhas do Alto Douro; (á Commissão de Agricultura): de uma memoria relativa á Saude Publica; (á Commissão deste ramo): de uma representação de um official de Milicias de Lamego, &c. (á Commissão Militar): de uns apontamentos anonymos sobre os principios fundamentaes da Constituição Portugueza &c. (á Commissão da Constituição.)

Leo os extractos de outros papeis, a saber: de uma memoria sobre o transito e direitos das laãs do Reyno e de Hespanha; (á Commissão do Commercio): de um impresso de N. Ezequiel da Costa, sobre a facilidade da circulação e extincção do papel moeda: de uma representação de Antonio Joaquim de Gouvea Pinto, sobre abusos na administração dos expostos); de outra dos parochos do Arcebispado de Braga; (á Commissão Ecclesiastica): de outra exposição sobre o papel moeda, por N..... professor de primeiras letras; (Commissão da Fazenda); de um requerimento de Antonio Bernardes, e uma mulher pedindo que sêja livre seu filho do serviço militar; (á Regencia): de outro de Manuel Maria de Sal-

danha, prezo na Cadêa, pedindo se lhe paguem 400 reis diarios, que lhe fôram concedidos; (á Regencia): de uma exposiçãõ de um capitãõ d' Infanteria N.º 1. (á Commissão de Legislaçãõ): de outra de N.... soldado instructor das Legioens nacionaes e milicias, offerecendo um projecto de economia para os fardamentos do exercito (á Commissão Militar): de um requerimento de N, Pres-tes, relativo ao seu ordenado como empregado na Torre do Tombo; (á Regencia): de outro de N. de Faria, pedindo ser empregado; (á Regencia): de uma representaçãõ de Jose Januario de Amorim Vianna, sobre um casamento pelo qual foi desnaturalizado; (á Commissão Ecclesiastica): de outra de N.— administrador, que foi do tabaco, pedindo um officio (á Regencia): de outra de Joãõ Carlos que foi incluido na Septembrizada, &c. (á Commissão): de outra de Maria Ignacia de Carvalho, pede os ordenados de seu Pay; (á Commissão da Fazenda:) de um projecto sobre salteadores, de Antonio José de Gouvea Pinto; (á Commissão de Legislaçãõ): de um requerimento de N—, que pede pede uma merceria; (á Regencia): de outro do Capitãõ Tenente da Armada Real N. de Macedo; (á Commissão Militar): de outra do Bacharel Joaquim da Mota, &c.; (á Commissão de Instrucçãõ Publica): e de uma proposta sobre a formaçãõ da Bibliotheca das Cortes; (á Commissão de Policia das Côrtes).

O Senhor Castello Branco pedio, que se lessem novamente os protestos acima mencionados; fôram lidos, e pedio o Senhor Maddonado, que se lessem os nomes das pessoas, que os assignavam. O Senhor Castello Branco perguntou, se o primeiro protesto (que éra o que tractava sobre a palavra *unica* antes de *Religiaõ*) devia ir no Diario das Côrtes: tendo-se-lhe respondido que sim, disse:—

“ Hontem, sobre objecto de muito menos importancia, a Assembleia se occupou do modo e do arbitrio, que se devia tomar para evitar os resultados da má intelligencia do povo, sobre os projectos, que podia julgar porleys effectivas aquillo, que não passava de ser projecto. Se isto se julgou capaz de merecer a discussão da Assembleia, muito mais importante deve parecer o objecto de um protesto. Pelo modo porque este se acha concebido, parecerá á nação, que a maior parte da Assembleia tende a determinar que os Portuguezes podem unicamente professar outra qualquer Religiaõ que não sêja a Catholica Apostolica Romana. He claro, que se pôde tirar ésta consequencia, e que pôde ser tirada principalmente por homens, que consideramos pouco intruidos, e que verdadeiramente o saõ; o que poderia produzir desconfiança e divisaõ entre a Nação e as Cõrtes. Em segundo lugar, espalha uma semente de divisaõ entre nós mesmos; por consequencia, uma de duas; ou o protesto se não ha de admittir, ou admittindo-o, os Senhores, que o assignaram, o devem reduzir a outra forma, que inculque clara e especifamente os termos da discussão.”

“ O objecto da discussão éra se nas bazas da Constituiçaõ se devia accrescentar, ou tractar de outra cousa, que não fosse a simples declaraçaõ, de que a Religiaõ dos Portuguezes éra a Catholica Apostolica Romana. Eu fallei segunda vez sobre este objecto, protestei que queria ser entendido da Assembleia e da Nação inteira: assenter que se ficava nisso, e que o artigo das Bazes ficava tal qual estava: agora vêjo um protesto, concebido em termos, de que se pôdem tirar sinistras conclusoes; por tanto protesto contra o mesmo protesto, e proponho á Assembleia, que ou elle não seja admittido, ou sêjam obrigados os que o fizéram a expressar-se de outra forma, e tal qual foi absolutamente a questaõ.”

Apoiaram este parecer alguns dos Senhores Deputados; porém o Senhor Pinheiro reflectio sobre a responsabilidade, que os mesmos Deputados tem para com os seus constituintes.

O Senhor Fernandes Thomaz disse, que elle se oppunha absolutamente a protessos; que na assemblea não havia divisaõ, nem a devia haver; que a naçaõ éra uma e unica, que os Deputados das provincias são deputados dellas até que entram no Congresso, e que entaõ não são senaõ Deputados da Naçaõ; que dous homens não devem ter vergonha de ceder a dez, nem dez a cincocenta, que quem quer fallar á Naçaõ póde fallar no Congresso, aonde os tachigraphos copíam as suas fallas, que se espalham pela Naçaõ inteira; que se não devíam pretender, que o amor proprio de poucos prevalecesse ao da maior parte; e a final que se conformava com o parecer do Senhor Castello Branco.

Acclaráram a materia varios dos Senhores Deputados, fazendo conhecer, que o não se ter adoptado a palavra *unica* antes da palavra Religiaõ, não foi senaõ porque pretendiam fazer uma excepçaõ, a favor dos estrangeiros; porém sempre deixando a discussaõ deste objecto para a Constituiçaõ. Decidio-se, que, para o futuro, se assentasse na resoluçaõ ja tomada, de se não admittirem protestos, mas sim declaraçoens nas actas, e que o que fazia o objecto da questãõ, fosse redigido pelo Senhor Trigo-so, incluindo as ideas expressadas na discussaõ, o que este deputado começou a fazer, e voltando lêo o protes-em sua nova forma, que foi approvedo, e depois se decido, que se mencionasse como declaraçaõ na acta.

O Senhor Castello Branco fez por occasiaõ desta discussaõ, a moçaõ, como projecto de ley, em 3 artigos: Que todos os bispos do Reyno publiquem pastoraes, exhortando aos povos uniaõ, socego, e obediencia ás autho-

ridades constituidas; declarando que as novas reformas em nada se opunham á Religiaõ; que façam expedir ordens aos parochos dos seus bispados, para que instrua nas practicas os seus freguezes sobre este objecto; e que os prelados regulares escolham pregadores habéis, para que sobre o mesmo assumpto preguem nas igrejas. Decidio-se, que se passassem ordens á Regencia para assim se proceder.

O Senhor Presidente participou á Assembleia, que estava encarregado pelo Cabido da Cidade do Porto, de a felicitar, protestando-lhe a sua homenagem; e se decidio fazer disto honrosa mençaõ na acta, lembrando o Senhor B. Carneiro devia esta felicitaçaõ ser enviada por escripto á Assembleia, para se guardar no Archivo (por voto do Senhor Braamcamp.)

Seguiu-se, segundo a ordem do dia, a discussaõ, sobre o artigo 17.º, o qual se approvou conforme estava nas Bazes, depois de varios debates. Foi approvado o artigo 18.º com o acrescentamento da palavra *essencialmente*, depois da palavra *reside*. Foi approvado como se acha nas Bazes o artigo 19.º.

Sobre o artigo 20.º, depois de algumas discussões, em que se ponderou a importancia do objecto, se resolveo ficasse adiado para a seguinte sessaõ.

Antes da discussaõ deste artigo 20, chegou o novo Secretario dos Negocios do Reyno, conduzido por dous dos Senhores Secretarios, prestou juramento, e tornou a sair com a mesma formalidade.

O Senhor Filgueiras mencionou uma consulta, remetida pelo Ministro dos Negocios da Fazenda, sobre contrabandos, a qual foi remetida á Commissão da Fazenda.

Mencionou mais duas consultas sobre o sal, e sobre o commercio e agricultura, que se remetteram ás Commis-

soens competentes. Tambem mencionou um informe, relativo a Bernardo de Sa Nogueira, que foi remettido á Commissaõ de Legislaçaõ.

Pedio o Senhor Fernandes Thomas, que, para o futuro se dirigisse a Regencia directamente ás Cortes, e naõ os Secretarios; e ficou assentado fazer á Regencia esta declaraçãõ. Levantou-se a sessaõ.

22.ª Sessaõ ; 21 de Fevereiro.

Abrio-se a sessaõ, lendo o Senhor Secretario Filgueiras a acta da antecedente, que foi approvada.

Apresentou a Commissaõ de Poderes o diploma do Sr. Deputado Substituto, pela provincia do Minho, Francisco Barrozo Pereira, e entrando este na Assembleia prestou o custumado juramento.

O Senhor Filgueiras mencionou os seguintes papeis relativos ao expediente:—uma carta do Senhor Barradas Ex-secretario dos Negocios do Reyno, em que agradecia ao Congresso a generosá escusa, que lhe tinha concedido: um requirimento do Alferes reformado, Antonio Pedro Gomes de Lemos, (que se remetteo à Regencia): uma memoria, sobre a conservaçaõ das casas nobres; (á commissãõ de Estadistica): um plano sobre a reforma do Thesouro nacional; (á Commissaõ de Fazenda): uma representaçãõ de Artistas da cidade do Porto &c. (á Commissãõ de Manufacturas: outra do Bachard José Antonio de Faria; à Regencia): outra de Joaõ Nepomuceno (á Commissaõ Militar): outra de Jacinto da Cunha; (á Regencia): outra de um professor de Mathematica; (á mesma): outro de Manuel Cypriano da Costa, pedindo o posto de Alferes, para seu filho; (á Commissaõ Militar) outra de Gregorio de (á Regencia): outra de Thiago Domingues; (á Regencia) uma memoria sobre o dinheiro

em ouro, feita por N. de Oliveira; (á Commissaõ de Fazenda): uma representaçãõ de Joaõ Jose Barboza; (á Regencia): outra de um soldado artifice: outra de alguns Bachareis; (á Commissaõ de Legislaçãõ): outra de Antonio N. da Costa; (á Regencia): outra dos Quarteis-mestres e pagadores do exercicio; (á Commissaõ Militar): outro de Jeronimo Arantes; (á Regencia): outro do Capitãõ N.; (á mesma): outra dos officiaes de saude militar; (á Commissaõ Militar): uma memoria sobre objectos ecclesiasticos (á competente Commissaõ): finalmente uma representaçãõ de Joaõ Estanislaõ da Cunha; (á Regencia).

Informou a Commissaõ de Agricultura sobre o Juizo do Anno, remettido pela Companhia dos vinhos do Alto Douro, lendo o Senhor Bitancourt o parecer da Commissaõ, que acabava dizendo, que a Companhia não podia, pelos motivos allegados, fazer compras extraordinarias nas actuaes circumstancias; e se decidio que passasse com urgencia á Commissaõ do Commercio, para interpôr o seu parecer.

O Senhor Serpa, por parte e como membro da Commissaõ do regulamento interior das Cortes, appresentou os artigos relativos aos Secretarios, expondo que se iriam apresentado, e imprimindo consequitivamente os outros artigos do regulamento, que se fossem apromptando Nestes artigos, que lêo, se tracta do numero dos Secretarios (quarto) distribuiçãõ do trabalho, suas obrigaçoens, numero de officiaes de Secretaria, sua escolha &c.

Em nome da Commissaõ de Fazenda expoz o Senhor B. Carneiro, que tendo examinado algumas das providencias, que pedia o Ministro dos Negocios da Fazenda no seu officio de 14 de corrente, apprentava cinco projectos de decretos relativos; 1.º á extineçãõ da Commissaõ do Thesouro publico na Cidade do Porto, dizendo, que se lhe dem ter-

temunhos de agradecimento pelos seus relevantes serviços : 2.º sobre a extincção de ordenados, gratificações, pensões, e propinas, que se não achem estabelecidas pelas leys do Reyno : 3.º sobre o pagamento de dividas atrazadas ao Erario : 4.º sobre fiscalizar as contas de varias administrações, taes como inspecção do Palacio da Ajuda, Reaes Cavalherices, &c. mandando-se que hajam de dar essas contas directamente ao Thesouro : 5.º sobre a extincção da Fabrica do Campo pequeno, declarando, que o producto da sua venda sirva para a extincção da divida nacional. Decidio-se que este ultimo projecto de decreto fosse á Commissão de Manufacturas com urgencia : que o 1.º passasse, como ja se tinha aprovado em outra sessão, e o 2.º, 3.º, e 4.º, que se imprimissem para serem discutidos.

Seguiu-se a ordem do dia, sobre o art. 20 das bazes da Constituição; depois de uma larga discussão, em que se propuzeram varias questões, se fez a chamada nominal, e se decidio á pluralidade de votos, que haja o prazo de quatro annos, nos quaes não se possa alterar artigo algum da Constituição; que só no ultimo destes quatro annos tenham lugar as proposições de reforma de algum artigo; e que na legislatura do anno immediato áquelle venham os deputados munidos de poderes, em que se especifiquem os de fazerem essas alterações. Passou o artigo á Commissão, para ser redigido de novo neste sentido.

O Senhor Vanzeller, pedio, que, visto o parecer da Commissão, relativo á Companhia das vinhas do Alto Douro, era preciso ouvrir a mesma Companhia, para se decidir com circumspecção; cujo parecer, sendo apoiado por alguns dos Senhores Deputados, e particularmente pelo Senhor Feruandes Thomaz, se determinou, que logo se escrevesse á Regencia, para ésta dar ordem

á Companhia, para assim o fazer em continente. Levantou-se a sessão.

23a. Sessão, 22 de Fevereiro.

Leo-se e approvou-se a acta da sessão precedente :

Mencionaram-se um officio do Ministro da Guerra, que foi remettido á Commissaõ especial: outro de Antonio Rodrigues Cardozo, sobre a administração do Correio de Villa Real, que se remetteo á commissãõ de Legislaçaõ; alguns requirimentos de Militares, e outros que fõram remettidos ás estaçoens competentes, e finalmente um officio da Regencia. incluindo bullas Pontificias, para se poder comer carne em dias de jejum e Quaresma.

A Commissaõ dos Poderes apresentou legalizado o diploma do Senhor Francisco Antonio de Resende, Deputado pela provincia da Estremadura, e depois foi pela mesma apresentado o do Senhor Antonio Pereira Carneiro Canavarro, pela provincia de Traz-os-montes, que ambos dêram na forma dos custume os seus juramentos.

Apresentou a Commissaõ de Legislaçaõ, e em nome della lêo o Senhor Guerreiro varios informes sobre assumptos, que lhe fõram commettidos, entre elles, o de uma petiçaõ de prezos por moeda falsa, o de projectos de ley, e forma de sua publicaçãõ, e o do requirimento do Chapeleiro do Rocio, mandado despejar judicialmente. Por occasiaõ deste ultimo objecto fez o Senhor B. Carneir varias observaçoens, sobre a marcha das sentenças da Casa da Suplicaçaõ, e revistas do Desembargo do Paço; e sendo de parecer, contra o da Commissaõ, que a final decisaõ deste negocio, pelo Desembargo do Paço fõra injusta, e até escandalosa aos olhos do publico, por ser contraria á ley dos arruamentos, e outros, que ainda

naõ estaõ revogadas ; e que por tanto competia ao Congresso decidir esta causa em ultima instancia com a maior brevidade.

O Senhor Fernandes Thomas disse, que o Desembargo do Paço naõ tinha feito mais que cumprir o seu dever, em virtude de um Avizo, que tivéra de Sua Majestade, para fazer a revista da causa com toda a legalidade, e que portanto se conformava com o parecer da Commissão. Depois de mais algumas observaçoens de alguns dos Senhores Deputados, se decidio, que viessem os autos desta causa, para se poder decidir á vista delles.

Lidas outras informaçoens, disse o Senhor Fernandes Thomas, que cumpria passar primeiro que tudo a tractar das Bazes da Constituiçaõ, como objecto de mais urgencia. O Senhor Freire observou, que se gastam duas horas com o expediente, que só restam duas para as Bazes, e que portanto seria necessario fazer sessoens extraordinarias, como ja propuzéra em outra sessaõ. O Senhor Alves do Rio lembrava houvesse no Domingo proximo sessaõextraordinária, para tractar dos Negocios de Fazenda, e papel moeda, sendo este ultimo de grande importancia, como ligado intimamente com o credito publico. O Senhor Castello Branco foi de parecer, que antes se prolongasse o tempo das sessoens, do que as houvesse no domingo, ponderando os varioa inconvenientes, que disso resultárlam.

Tractou-se a questaõ se devlam admittir-se todos os requirimentos de partes, e decidir-se em Còrtes o seu despachos, ou se se deveria resolver, que fossem dirigidos ao Governo Executivo pelos requerentes, recorrendo estes ás Còrtes (como propunha o Senhor Fernandes Thomaz) nos casos em que o Governo lhes naõ differisse com justiça :

decidio-se que fossem admittidos todos os requirimentos, mostrando alguns dos Senhores Deputados e por ultimo o Senhor Freire, que não se devia negar este recurso á Nação, visto estarem elles reunidos ali para ouvir e remediar seus males, dilatando mesmo para isso as sessoens, se fosse preciso.

Lêo o Senhor B. Carneiro em nome da commissão de Fazenda um projecto de ley em 7 artigos, sobre os bens da Corôa, que passando a bens nacionaes, se poderiam applicar em beneficio da Fazenda publica (exceptuando os palacios, quintas, &c. para uso d' El Rey) forma de sua venda e pagamento, amortizando com o seu producto parte da divida publica.

Dêo o Senhor Giraõ o projecto de um artigo, para addicionar às bazes da Constituição, concebido em termos que declarem a inviolabilidade do domicilio dos cidadãos, mostrando quam essencial éra este artigo, o qual preveniria os graves males, que com diversos pretextos se lhes causavam; e que este éra um dos principios mais liberaes.

Passou-se a ventilar o artigo 21 das bazes, e apresentou o Senhor Pinheiro Azevedo um projecto em 5 artigos, destinado a substituillo, em que propunha houvesse um poder intermedio entre o legislativo e executivo, por se persuadir, que assim ficavam as bazes sendo mais liberaes, e mais aquilibrados os poderes. Os Senhores Soares, Giraõ, e Miranda dêram a conhecer, que isto seria uma segunda Camara, e pediram ao proponente declarasse, o que entendia por este conselho, que pessoas o deviam compôr, e de que classes, e quem os havia de eleger: ao que satisfez o Senhor Pinheiro, dizendo, que elle propunha este poder intermedario, para que as Cortes, se bem lhes parecesse, o adoptassem na Constituição, e lhes dessem a forma, e attribuiçoens, que julgassem con

venientes, que os mesmos Hespanhoes desejam hoje este poder.

O Senhor Soares ponderou, que este methodo he muito mais complicado ; que era necessario equilibrar o Poder Executivo com o Legislativo, e para isso seria inutil e até prejudicial haver duas Camaras, expondo as razoes porque em alguns Estados ellas existem, e porque não podem ser convenientes entre nós, sendo por fim de parecer que neste caso, em lugar de cem Deputados em Côrtes houvessem cento e trinta, ou mais.

O Senhor Camello Fortes apoiou o projecto do Senhor Pinheiro Azevedo, mostrando éra necessario, que houvesse um corpo, que servisse de equilibrio aos poderes Legislativo e Executivo. O Senhor Guerreiro disse, entre outras cousas, que via se lembravam de coarctar o Poder Legislativo, e não o Executivo, que a Constituição he que devla equilibrar estes dous poderes ; que para manter a justa liberdade não deve haver duas Camaras ; porque seraõ sempre rivaes, dividem o corpo legislativo, e authorizam mais o Poder Executivo, desenvolvidos os motivos com diversas razoes. Ponderou os males, que daqui proviriam ; que a Constituição regular, a formalidade dos projectos de ley, e sua approvaçaõ, e se houver duvidas sobre alguns, que passem de uma para outra Legislatura, maiores seraõ estas davidas havendo duas Camaras, e mais se haõ de paralyzar os negocios, que para equilibrar o poder Legislativo bastaria o *Veto* do Rey, sendo o seu parecer, que El Rey tivesse um *Veto* absoluto, e houvesse uma só Camara, não podendo resultar desse *Veto* prejuizo algum, visto que só ás Cortes compete a iniciativa das leys, uma vez que se approvasse o artigo 23.

O Senhor Trigoso, rendendo a devida homenagem a S. Majestade, e poderando as suas obrigaçoens como Depu-

tado da Nação, disse, que se achavam mui limitados neste artigo os poderes do monarcha, não se lhe concedendo, nem o *Veto*, nem a iniciativa das leys, e que portanto julgava necessario admittir, ou o *Veto* absoluto ou um poder intermedio.

O Senhor Braamcamp disse, que pelas razoens que ja em outra occasião expuzéra á Assembleia, pelas circumstancias, em que nos achamos, julgava conveniente que conciliassemos do modo mais decoroso a authoridade do Monarcha com a dignidade da nação, conferindo-se-lhe o *Veto* absoluto.

O Senhor Xavier Monteiro mostrou, que duas Camaras não deviam ter lugar, e que se as havia em Inglaterra, a Camara dos Pares fôra a que chamára e formara a dos Communs, e que entre nós seria agóra pelo contrario. E quanto ao *Veto* absoluto disse, que muitas das nossas leys tinham sido feitas pelos Secretarios de Estado e approvadas pelo Soberano de um modo absoluto, e que isto he o que se pretendia evitar: que os poderes dos Deputados não os authorizam a ser menos liberaes que os Hespanhoes; que a Constituição destes da o *Veto* só á terceira proposição da ley. Que se tracte do tempo porque o Rey deve ter o *Veto*, mas que nunca sêja absoluto, nem haja duas Camaras, e que isto se especificasse nas Bazes; ponderando finalmente, que o *Veto* éra funesto aos proprios Reys, o que apoiou com alguns exemplos.

O Senhor B. Carneiro definindo o *Veto*, foi de parecer, que até este se tirasse do artigo; e disse, que debalde nos querem assustar com a influencia das naçoens estrangeiras; que se admirava houvesse quem tanto ali temesse o Despotismo do Poder Legislativo, querendo-lhe oppôr um contrapezo, e não temesse o do Executivo, que por tantos seculos nos tinha opprimido; que o Poder Executivo he que póde causar males, mas que o Legislativo

naõ pôde, nem tem motivos para isso: que a pezar de ser arguido de louvar a Constituição Hespanhola, neste ponto, elle o naõ fazia; que os Legisladores Hespanhoes aberraram na concessaõ do *Veto* por tres annos. Ponderou os males, que se podem seguir na demorra da Publicação de uma ley boa, ou abolição de uma defeituosa: que o Rey pôde propôr as emendas, ou reformas ás leys, ouvido o voto do seu Conselho, para as Cortes as fazerem.

O Senhor Baeta foi de parecer se adoptasse o artigo como se acha nas bazes. Terminou a discussaõ sobre este assumpto, ficando para se continuar na sessaõ seguinte.

Pedio o Senhor Couto se declarasse no Diario de Cortes, que naõ fõra elle quem dissêra, o que se lhe attribuiu em um periódico do Porto; por occasiaõ disto disse o Senhor Rebêllo, entre outras cousas, que convinha que os Senhores Deputados fallassem mais alto, para os tachigraphos escreverem com mais certeza, &c.

Levantou-se a sessaõ.

24.ª Sessaõ ; 23 de Fevereiro.

Lêo-se e approvou-se a acta da ultima Sessaõ.

Mencionou o Senhor Secretario Felgueiras os seguintes papeis; uma petição dos negociantes de uma villa da provincia do Minho, que se dirigio á Commissão do Commercio: outra dos lavradores da Provincia do Alentejo (á de Agricultura): outra do Deaõ da Sé e Elvas (á Commissão Ecclesiastica: outra de N. Vasconcellos, coronel de Cavallaria, (á Regencia). O mesmo Senhor lêo por segunda vez o addictamento ás Bazes appresentado pelo Senhor Giraõ, sobre a inviolabilidade dos domicilios dos cidadãos, que se assentou ser admittido a Commissão.

Mencionou um requerimento das familias dos que foram executados no campo de Sancta Anua.

O Senhor Guerreiro apresentou o parecer da Comissião de Legislaçaõ, sobre a representaçaõ da Camara de Villa Boim, e outro parecer sobre a memoria do Corregedor de Portalegre, para a extincçaõ dos Salteadores do Alemtejo. O Senhor B. Carneiro apresentou por parte da Comissião de Fazenda uma relaçaõ dos extraordinarios gastos, em varios ramos da Fazenda, sobre que deve haver uma reforma mui essencial, pedindo que se tractasse disto com urgencia: nella mostrava, que havia um deficit de 841:000.00 de reis, especificando em particular as quantias separadas de cada ramo como éram o exercito e commissariado, marinha, casa Real, pensaõ ao Duque de Victoria, Paço d' Ajuda, Convento de Mafra, Patriarchal, &c.

Seguiu-se a discussaõ sobre o artigo 21 das bazes, dizendo o Senhor Bento Pereira do Carmo, que as questoes hontem apresentadas podiam considerar-se debaixo de tres pontos; primeira ou que na formaõ do nosso pacto social houvesse duas Camaras; ou que não houvessem estas duas Camaras, e se concedesse a El Rey o *Veto* absoluto; ou que não houvessem as duas Camaras, nem o *Veto*. Quanto ao primeiro, que os Senhores, que tinham sustentado a opiniaõ das duas Camaras, se fundavam particularmente nos graves prejuizos, que podiam resultar de não haver um Corpo intermedio, que servisse de medianoiro, entre o Rey e a Naçaõ; que éra de opiniaõ, que a não preencher ésta Camara as intençoens por que parecia tinha sido proposta, ia-se a complicar mais a machina politica, ja de si bastante complicada, quando pelo contrario os Legisladores devlam desempecer a sua marcha: que isto não preenchia o objecto, se povava, visto que ou tinha de ser nomeada esta segunda Camara

d'entre o povo, ou da Nobreza : se no primeiro caso, os representantes do povo tenderiam a cumprir os poderes de seus constituintes ; se da Nobreza, não deixariam de accomodar-se a um poder, de quem tinham de receber graças e mercês ; concluindo, que elle não éra do parecer, que houvessem duas Camaras ; e pelo que pertencia ao *Veto* absoluto, o julgava uma monstruosidade politica ; porque o Rey tinha entãõ um poder, que fazia quebrar o equilibrio dos outros ; e que a sua opiniaõ éra, passasse o artigo como se achava. Passou uma vista rapida pela nossa historia, mostrando, que nella se vê. que tivemos sempre Rey e Cortes, e nunca duas Camaras, pois que as nossas Cortes, reunido os tres Estados, não éram mais que uma só Camara.

O Senhor Annes de Carvalho se oppoz ao estabelecimento da segunda Camara e ao *Veto* absoluto, em longo e profundo discurso, no qual por baze e argumento principal assentava, que pelo que pertencia ao projecto do estabelecimento da Segunda Camara, não se podia nem admittir nem regeitar, pois que seu author não tinha declarado sufficientemente os meios como devia ser formada, os fins a que se dirigia, nem o bom resultado, que se seguirla do seu estabelecimento ; e quanto ao *Veto*, que ja de per si tinha o Poder Executivo a seu favor muitas prerogativas, que lhe davam preponderancia no equilibrio politico, taes como o esplendor do throno, o lustre de uma familia hereditaria e historica, os premios e recompensas na sua maõ, a distribuiçaõ da força phisica, &c. &c. sem que portanto conviesse ajunctar-lhe mais a prerogativa do *Veto* absoluto, que inevitavelmente arruinaria o mencionado equilibrio.

O Senhor Serpa disse, que ja que se tinha proposto este meio, para evitar os males, que se imaginava resultarem sem elle, éra preciso saber, se com com effeito

estes males existiam, e se existindo, o meio indicado seria um adequado remedio para elles ; e depois de ter fundado o seu parecer sobre a analyze, que fez de um e outro, concluiu, que o remedio não éra poderoso para curar a doença ; que a parte principal della éra, ou a precipitação nas resoluções, ou a inconstancia e pouca durabilidade das leys : quanto ao primeiro podia remediar-se se effectivamente existisse este mal com uma discussão mais prolongada, e ainda exigindo maior numero de votos, ou a sua pluralidade absoluta: e quanto á inconstancia, podia remediar-se não concedendo a cada um dos Deputados a iniciativa das leys, mas dando-a a uma Commissão, ou á Deputação permanente, para as propôr em outra Legislatura.

O Senhor Bispo de Beja foi de parecer, que se se desse o *Veto* absoluto a El Rey, podia ser-lhe nocivo, e que neste particular se conformava com o que determina a Constituição Hespanhola ; isto he, se lhe concedesse, mas temporario.

O Senhor Pereira da Silva observou ser necessario um poder intermedio, para equilibrar os dous poderes Legislativo e Executivo. Ligando-se em parte a este parecer, nas razoes, que expoz, deo Senhor...a entender, que a Camara fosse composta segundo a antiga Legislação.

O Senhor Manuel Antonio de Carvalho, em um vivo discurso, expoz, que o equilibrio politico ia desmanchar-se, admittidas as duas Camaras, e o *Veto* absoluto ; que portanto elle não admittia nem as duas Camaras, nem queria tam pouco o *Veto* absoluto : porém, que para contentar algumas consciencias, que éram ou se fingiam escrupulosas, admittiria o *Veto* temporario, ou suspensivo, pois que o absoluto trazia a desgraça da Nação.

O Senhor Brandaõ foi de parecer que éra indispensa-

velo *Veto* absoluto, para affiançar a nossa Constituição e a nossa liberdade.

O Senhor Borges Carneiro, depois de patentear os males, que tinha soffrido a especie humana, desde o 9.º seculo, pelas instituiçoens politicas do systema feudal; depois de fazer conhecer, que o *Veto* se oppunha absolutamente á liberdade da Nação; depois de pintar o quanto éra injurioso á Nação a mesma palavra *Veto*, que bem traduzida não expressava outra cousa senão *naõ quero*; depois finalmente de ter opinado, que os Legisladores de Cadiz, tam sabios no todo da sua Constituição, se tinham contradicto e mostrado fraqueza, quando concedêram ao Rey o *Veto* suspensivo, concluiu, que de nenhuma maneira devia admittir-se o *Veto*.

O Senhor Vaz Velho ponderou, que o artigo das Bazes não preenche o fim a que he destinado.

O Senhor Xavier Araujo propoz se passasse a decidir, sobre o projecto do Senhor Pinheiro; porque tinha que apresentar uma nova proposição sobre o mesmo assumpto, explicando melhor tudo o que dizia respeito ao poder ni-termedio.

O Senhor Miranda oppoz-se ao *Veto* absoluto, dizendo que no momento, em que fosse adoptado, se tinha marcado a escravidão da nação.

O Senhor Soares Franco foi de parecer, que não houvesse mais de uma Camara; porém que, quanto ao *Veto* devia deixar-se ao Rey por tempo; tractando deste tempo no Congresso, quando se discutissem os artigos da Constituição) tanto para mais authorizar a sua pessoa.

Quiz o Senhor Pinheiro Azevedo retirar a sua proposta, feita na sessão antecedente, para que o Senhor Xavier Araujo apresentasse a que propunha, visto ser mais explicada.

O Senhor Araujo pedio, que a Assembleia decidisse, a fim de elle poder ler a sua.

Alguns dos Senhores Deputados disseram, que fosse discutido o artigo, sem se tractar de novas propostas, e a final se resolveo, que o do Senhor Araujo fosse lido; o que este Senhor fez, expondo nelle, que o Poder Legislativo deve residir em duas Camaras; que a primeira será composta dos Membros escolhidos pela Nação; a segunda, com o titulo de Senado, o será dos cidadãos de todas as classes proprietarios, sendo o seu numero de 60: e que não terão menos de 35 annos de idade; e que haveria um terceiro Poder, que seria o Rey; e concluiu, que o resto do seu projecto continha as attribuições dos tres poderes.

O Senhor Giraõ disse, que, a pezar de ser muito liberal, conhecia, que eram precisos novos poderes nos Deputados, para a formação de nova Camara, pois que do contrario era exceder os poderes, que tinham.

O Senhor B. Carneiro disse, que uma vez adoptada a divisão dos poderes, tal qual se achava na Constituição Hespanhola, que a Deputação permanente era o mais seguro garante da liberdade, e que por isso era inutil todo e qualquer projecto de Camaras.

O Senhor Pessanha foi de parecer, que não se deviam admittir duas Camaras.

O Senhor Presidente perguntou, se este objecto estava sufficientemente discutido, ao que o Senhor Fernandes Thomas respondeo, que era de muita importancia este negocio, e que pelo menos deveria haver outra discussão.

Ficou adiado o artigo, e se fez no mesmo uma pequena emenda. O Senhor Presidente disse, que havendo á manhã sessaõ, a pezar de ser dia Sancto, elle se propunha a dizer missa na Igreja das Necessidades, e que se pare-

cesse aos Senhores Deputados a podiam ouvir: o que todos approvaram.

O Senhor Ferraõ propoz e entregou um projecto de reforma em aulas de primeiras letras, e outro de reforma no Exercito.

O Senhor Soares pedio, que a Commissão Ecclesiastica desse o seu parecer com urgencia, sobre as bullas de se poder comer carne. O Senhor Borges Carneiro pedio igualmente, que a Commissão Militar desse o parecer, sobre o soldo dos Inglezes; porque no dia seguinte se havia de tractar sobre os negocios de Fazenda.

O Senhor Maldonado propoz, que para o futuro se determine, que naõ pössam os Cavalheiros de Malta melhorar de Commendas.

O Senhor Ferraõ apresentou um projecto em quatro artigos que dizia; que ficavam abolidas as leituras do Desembargo do Paço: igualmente as inquiriçoens: que o Tribunal consulte os Bachareis, &c.

Lêo-se segunda vez a relação apontada do Senhor B. Carneiro, relativa ás despesas do Erario, que se mandou imprimir, para se distribuir na sessaõ seguinte, em que se destina tractar de assumptos de Fazenda. Levantou-se a sessaõ.

25ª. Sessaõ, 24 de Fevereiro.

Lêo-se e approvou-se a acta da ultima sessaõ.

Mencionou-se um requimento de Manuel Mendes, sobre a Fabrica das sedas, e se remetteo á Commissão de Manufacturas. Leram-se os extractos de varios requirimentos, que se enviãram á Regencia.

O Senhor Guerreiro apresentou os pareceres da Commissão de Legislação, sobre o projecto do decreto de per-

daõ dos desertores, que se decidio fosse impresso, para ser discutido. Sobre o projecto do decreto, relativo a indulto de prezos, que se decidio fosse impresso, para ser discutido. Sobre o requirimento da viuva e filhos do capitão Matheus da Costa Pinto, em que á Commissão parecia, que devia ser escusado, e foi approved este parecer Outro parecer da mesma sobre o requirimento de Antonio Rodriguez Cardozo, de Villa Real, dizendo que devia remetter-se á Regencia. Outro sobre o requirimento de N. Silveira, relativo a um desafio, dizendo que por não ser assignado a Commissão não podia dar sobre isso voto algum: e que se deve dar uma providencia geral sobre estes objectos, o que approvou a Assembleia. Uma petição do Desembargador Calheiros, desejando entrar na Casa da Supplicação foi remettida á Regencia.

Sobre a petição de Antonio Rodrigues Cardoso houve debate para censurar os magistrados, que abusam das leys. Varios outros requirimentos foram remettidos á Regencia.

O Senhor Miranda, pela Commissão das Artes apresentou o parecer sobre o requirimento dos Latoeiros da cidade do Porto, e foi remettido á Regencia para informar. Outro parecer da mesma Commissão sobre a Consulta da Juncta do Commercio, pedindo providencia, para elevar ao melhor grão a industria nacional, especialmente sobre a fiação das sedas; parecendo á Commissão, que não deve ter effeito a Consulta, pelas razoes que apontou: foi approved este parecer.

A Commissão de Agricultura apresentou o projecto de ley, combinado com o parecer da Commissão de legislação, sobre a extincção dos direitos banaes, servicos pessoaes, privilegios d' estalagens, &c. ao que observou o Senhor Serpa, que achando-se alguma alteração entre o projecto, e o decreto, proposto pela Commis-

saõ de Agricultura, éra conveniente, que este fosse impresso para depois se discutir, por precisar de u lterior resolução: na discussaõ desta resolução o Senhor B. Carneiro, manifestando os prejuizos, que resultavam da conservação destes direitos, e da necessidade de sua extincção, disse, que approvava inteiramente o parecer da Commissão de Agricultura, desapprovando o da Legislação, porque esta tinha manifestado muito apego ao regimen das antigas leys. (Foi chamado á ordem geralmente, e o Senhor Moura lhe disse, que tinha sido chamado á ordem com justiça, pois os ataques contra os individuos devem ser prohibidos, porque só tendem a se-mear a desuniaõ na Assembleia.)

Lêo-se o resultado do exame da commissãõ especial, a que fõra remettida a proposta, que se havia feito, relativa aos officiaes Inglezes, que serviram no Exercito Portuguez. Disse a Commissão nesta resposta; que, por um impulso invencivel tinha tomado a liberdade de interpretar as mais generosas intençoens no Augusto Congresso, e na generosa Naçaõ, que elle representa; que tambem naõ devia esquecer-se de que os dictos officiaes éram filhos da grande Naçaõ, que com tanta efficacia nos havia auxiliado na ultima guerra, e de que elles tinham feito seeviços dignos da lembrança dos Portuguezes; porém que, quando lhe occuriam éstas consideraçõens, pela gratidaõ, sentia logo em opposiçaõ as leys do paiz, que regula a recompensa dos militares benemeritos, segundo os annos de serviço e outras circumstancias. Que a Commissão observava, que o exemplo ou a practica estava em contradicçaõ, com os seus sentimentos; porque se lembrava, que o Marechal General, em 1814, tinha dimittido bastantes officiaes Inglezes, que fizéram a guerra no Exercito Portuguez, naõ levando elles mais recompensa do que a honrosa convicçaõ do seu bom ser-

viço, ainda quando este éra avaliado pelo General seu compatriota. Que ella igualmente considerava, que os officiaes Inglezes tinham vindo a Portugal, para instruirem e organizarem o Exercito Portuguez, em qualidade de aggregados, e por isso conserváram seus postos e accessos no exercito Britanico, para o qual regressáram os muitos demitidos, pelo Marechal General, depois da guerra: sendo certo, que entravam nas promoçoens do exercito Britanico, officiaes que servíam no de Portugal. E Por ultimo, expunha a Commissão, que no Thesouro Nacional achava outro estorvo para a Nação não ser tam generosa como desejaria com os officiaes Inglezes; e achando-se entre taes embaraços, e o reconhecimento da gratidão devida aos mesmos officiaes, propunha este meio de conciliação. 1.º. Que aquelles officiaes Inglezes, que pela declaração de 26 de Agosto de 1820, da Juncta Provisional do Governo Supremo do Reyno, se retiráram do serviço do Exercito Portuguez, fossem demittidos com honra, e agradecimentos da Nação, só e unicamente pela necessidade de se dar uma nova organização ao Exercito Nacional e Real: 2.º Que estes officiaes continuassem a receber os soldos de suas patentes, por tantos annos, quantos fôram os que servíram na guerra em o Exercito Portuguez: 3.º Que aquelles que não servíram na guerra, continuassem a receber por um anno os seus soldos, entendendo-se, que estas gratificaçoens fossem pessoas: 4.º. Finalmente, que aos Brigadeiros se fizesse mercê de commenda da Torre e Espada, e aos Coroneis e Tenente Cornoneis da condecoração do habito da mesma ordem.

O Senhor B. Carneiro disse, que devia imprimir-se para dar publicidade aos luminosos principios, que a Commissão desenvolvia neste seu parecer, o que foi approvedo com geral applauso.

A commissão Ecclesiastica deo seu parecer, sobre as

bullas, para se poder comer carne, em dias de Quaresma e de jejum, dizendo, que pasasse á Regencia para as fazer publicar. Assim se decidio.

O Senhor Felgueiras mencionou outros papeis, e entre elles uma felicitação ao Congresso do Coronel de Milicias de Lagos, em nome do seu Regimento. O Senhor Fernandes Thomaz disse, que se fizesse honrosa menção disto no Diario, e nas actas : o que foi approvedo.

Mencionou um requerimento de N. Rocha sobre a Commissão de Censura, que foi á Commissão de Instrucção Publica. Outro dos estudantes Brasileiros do quarto anno, pedindo que fossem admittidos a exame, e graos, junctamente com os do quinto anno. A Assembleia differto como pediam; mas fazendo-se algumas reflexoens sobre a forma da supplica, foi dirigido o requerimento á Commissão de Instrucção Publica, para redigir o seu despacho. Mencionou depois disto uma memoria de N. Horta sobre a amortização do papel moeda, que foi remettida á Commissão de Fazenda.

Seguiu-se a discussão conforme a ordem do dia. O Senhor Borges Carneiro mencionou novamente a relação de receita e despeza da Nação, dizendo que se tractasse deste objecto com preferencia; mas tendo manifestado alguns dos Senhores Deputados, particularmente o Senhor Miranda, que delle não se podia tractar, pelo simples conhecimento da relação, porém que eram necessarias explicaçoens em particular, sobre cada artigo das dictas despezas, se resolveo, que se passasse á discussão dos tres ultimos projectos apresentados com o parecer da Commissão da Fazenda.

Depois disto leo o Senhor Felgueiras o projecto de decreto sobre a venda dos bens portencentos á Corôa. Nesta discussão, acclarando a materia alguns dos Senho-

res Deputados, observou o Senhor Fernandes Thomaz entre outras cousas, que, para proceder com ordem, éra indispensavel discutir artigo por artigo, e tendo-se discutido o 1.º reduzido a que ficassem declarados nacionaes os bens da Coróa, foi approvedo, como estava no projecto.

O Senhor B. Carneiro, em consequencia da explicação do seu voto, sobre este artigo, propôz um projectode decreto, em quatro artigos, para que se applicassem aos fundos de amortização da divida publica os rendimentos da Patriarchal, deduzindo de todos os ordenados, que passem de 300.000 reis, metade para este effeito; que desde ja se não admittam successores nas commendas de Malta; e se peçam bullas, para estes poderem casar: que o rendimento de todos os Commendadores, que vagarem, sejam applicados ao mesmo fim, e que havendo poucos conegos em algumas Sés, fossem providos, mas que não passassem suas rendas de 800.000 reis; e finalmente, que os rendimentos de todos os beneficios particulares, que renderem mais de 800.0000 reis sêjam tambem incorporados no mesmo cofre, depois de terem os prelados ordinarios applicado parte delles para congrua dos parochos, que fôrem necessarios, sem que ésta passe de 600.000 reis.

Discutio-se o 2.º artigo do mesmo projecto, que contém o serem applicados para amortizar a divida publica o producto dos bens nacionaes, que se venderem; e fazendo conhecer alguns dos Senhores Deputados, e em especial o Senhor Fernandes Thomas, que éra conveniente adiar este artigo: assim se resolveo.

Ponderaram alguns Senhores a urgencia de tractar destes objectos; e outros a maior urgencia de tractar das bazes da Constituição, particularmente o Senhor Castello Branco, que expoz a evidente necessidade de não

dever descuidar-se a Assembleia deste ultimo objecto, pois de um momento a outro póde chegar o Principe Real, &c : em consequencia do que o Senhor Freire repetio, apoiado de outros Senhores, a necessidade de se fazerem sessoens extraordinarias, e por proposta do Senhor Presidente, se dicidio, que segunda feira houvesse sessaõ extrordinaria ás quatro horas da tarde. Levantou-se a sessaõ ás horas do costume

26.ª Sessaõ, 29 de Fevereiro.

Depois de lida e approvada a acta, e lidos alguns papeis; foi introduzido o Deputado Joze Manuel Affonso Freire, pela provincia de Tras-os-montes, e prestou o juramento.

Passou-se á ordem do dia, que éra a continuação da discussaõ do artigo 21 das bazes, e disse o Senhor Giraõ, que sendo graves os inconvenientes, que resultam da admissaõ de duas Camaras, o que elle profundamente demonstrou, éra de voto, que nunca as houvesse; e que tendo o Rey o *veto* absoluto, seria naõ ter a Naçaõ o poder de fazer a ley, e nunca seria Naçaõ livre: e que nem mesmo se lhe devia conceder o veto suspensivo. Quanto a terem alguns dos Senhores Deputados chamado a attençaõ sobre as potencias estrangeiras, elle ponderava, que essas potencias ainda estavam com suas tropas além dos Alpes, e que naõ seria pequena consideraçaõ a destruiçaõ do Reyno de Napoles: que a Hespanha, quando elles se approximassem, soffreria antes ser reduzida ás maiores desgraças do que deixar submetter-se; que supposta a hyphothese de que cheguem a Portugal, nós faremos o mesmo, antes do que sugerir a nossa liberdade;

em consequencia, que he seu parecer, que nem hajam duas Camaras, nem se conceda o veto.

(O povo das galerias deo altas demonstraçoens de applauso, e foi preciso, que alguns dos Senhores Deputados chamassem á ordem.)

O Senhor Araujo, julgando-se arguido, pelo argumento do Senhor Giraõ, disse, que elle no seu projecto, apresentado na ultima sessaõ, não fallava em veto absoluto, nem na forma e attribuiçoens das duas Camaras: ao que tornou o Senhor Giraõ, que não éra seu intento atacar o author de qualquer opiniaõ.

O Senhor Braamcamp disse—“ Fui eu, e eu, e tenho nisso muita honra. Fui eu quem propoz o veto abssluto.”

O Senhor Freire, expondo o seu parecer, disse, que não achava fundamento algum para haver de se nomearem duas Camaras, as quaes nunca poderaõ remediar os males, que se suppõem podem vir a acontecer. Discorrendo sobre a formaçaõ dellas disse, que uma havia de ser electiva, outra naturalmente hereditária; que a primeira, sendo composta de membros escolhidos pela Naçaõ, e sendo a segunda por outro methodo, ésta nunca poderla oppôr-se á vontade de tres milhoens de homens; que só pelo meio da força he que o poderta fazer, e que ésta força existia igualmente no Governo Executivo; ainda que será sempre illegal o uso della: que tinhamos jurado fazer o mesmo, e ainda exceder no liberal á Constituiçaõ Hespanhola; e que longe de se procurar fazer isto tam buscar exemplos velhos; que taes opinioens só podiam nascer da demasiada affeição ás antigas leys, de cujos abusos muitos tinham vivido; e que, em consequencia, vista a impossibilidade absoluta de duas Camaras, votava pelo contrario. Sobre o veto; que dando-se ao Rey mais ésta prerogativa, nós lhe abriremos o facil caminho para o despotismo: discorreo

sobre os males, que disto pôdem resultar: seria possível que viessem cem ou mais homens escolhidos, e com a confiança da Nação, fazer leys para serem destruidas só pela vontade de um homem? Que o Rey he um homem, que tiremos o véo, e conheçamos as cousas como ellas na realidade saõ; que tem paixoens; que vendo elle a ley e fazendo reparos, torna ao Congresso, torna a ir, e torna a vir; qual poderá ser o resultado destas contradicçoens? uma insurreiçãõ: que, finalmente, por estes motivos julgava, que nem mesmo se resolvía a votar para que tivesse o voto suspensivo. E relativamente ás potencias estrangeiras, além de outras razoens disse, que algumas opinioens tendíam a tornar Portugal em tudo ao tempo antigo, e de mais a mais se queria fazêllo sujeitar ás potencias estrangeiras.

O Senhor Feio, fallando sobre as mesmas opinioens, disse, que tendo-se declarado pelo Congresso a independencia da Nação, havia quem propuzesse uma Segunda Camara, e discorrendo sobre os fins para que ella se pretendia, disse,—“ poderá ella obstar ás decisioens da Nação inteira?”—Quanto ao *veto*, que elle juncto á Soberania éram duas contradicçoens, e que concordava com o parecer do Senhor B. Carneiro, menos em que se concêdam ainda alguns dias ao Rey, para rever a ley, como elle tinha opinado na antecedente sessãõ.

O Senhor Trigoso, referindo-se ao seu parecer, na antecedente sessãõ, no qual naõ se tinha decidido, disse agóra o passava a fazer: que vindo ali para fazer a felicidade da nação, e que sendo todas as suas ideas dirigidas para este fim, ella devia fazer um juizo justo da sua opiniaõ: que pensando maduramente, tinha conhecido que o *veto* podia trazer muitos inconvenientes no estado, e nas circumstancias em que ainda nos achamos, visto estar em seu principio o systema constitucional, e que nem

mesmo o *veto* temporario se deveria conceder ao Rey; porém que quanto ás duas Camaras as julga absolutamente necessarias; pois que entende ser este o melhor meio, e mais seguro caminho para a felicidade da Nação; finalmente, que não sabia qual deva ser a sua forma, e como organizada, o que se poderia depois determinar.

O Senhor Baeta, discorrendo sobre as differentes opiniões relativas á segunda Camara, e a concessão do veto, mostrou, que, formando-se tres differentes poderes, o Legislativo, o Executivo e o Judiciario, elle achava um quarto poder, que intitulava o poder Real, que poderia ser superior aos outros tres, conciliando assim os pareceres de uma Segunda Camara; e continuando a discorrer, mostrou, que sendo o tribunal da opiniaõ publica sustentado pela liberdade da imprensa, não se devia temer que o poder legislativo promulgasse uma ley má: e quanto aos estrangeiros interrogou; que direito tem para vir ingerir-se nas nossas leys? dirão que he o da força; nesse caso digo eu, que he melhor morrer livre, que viver escravo.

O Senhor, B. Carneiro, observando os argumentos do parecer do Senhor Trigozo, ponderou sobre a demora, que se tem dado á decisaõ de alguns objectos das Bazes, taes como sobre os privilegios do fõro, veto, &c. e que isto era o systema dos que, não podendo vencer uma demanda, trapaceavam. Que o receio de que o poder legislativo pudesse degenerar em tyranno, não era razoavel; sendo certo que isto era mais susceptivel no Executivo, pois tinha á sua disposiçaõ os Ministros d'Estado, forças, mercês, &c. tendo o Legislativo as circumstancias de serem julgados os melhores homens da Nação pela sua escolha, e que nunca se achariam em circumstancias de fazerem mais do que a mesma Nação queria, concorrendo para sua defeza a consideraçaõ de não terem o poder por mais de tres ou quatro mezes: que o quererem dar ao Po-

der Executivo mais outra Camara, éra querer fazello mais ponderoso: que a Segunda Camara por estes meios passaria a existir de 10 a 20 e a mais annos, que servissem de exemplo as Camaras de Inglaterra, e a Charta da França, aonde talvez estivesse proxima nova revolução; que mesmo em casa tinhamos exemplos. E passando a expôr a forma das antigas Cortes, disse, que o Rey apparecia ali entre o fausto da maior grandeza, cercado de todos os Grandes da sua Casa; que os duques, os marquezes e todos os grandes se apresentavam nellas em lugares distinctos e superiores aos representantes do povo, que se viam em assentos ordinarios; e que se visse por isto se ésta he a que devia ser a representação nacional; que se tirassem daqui consequencias, para julgar qual devia ser o resultado de uma nova Camara; que bem depressa, pela forma da sua eleição, pelo augmento do seu numero e tempo, e pelas lisonjas, que fariam ao Poder Executivo, causariam o transtorno da Nação. Que bastava a boa classificação dos tres poderes, para não dar occasião ao Executivo, pelos meios que tem a seu arbitrio, de correr com mais facilidade ao despotismo do que o Legislativo; e finalmente, que, quando a Assembleia approvasse o contrario excedendo os poderes, que lhe fôram dados, elle appellava para a opinião publica, e imparcial auditorio, que não deixaria de julgar por nullas taes resoluções, e assim salvava sua responsabilidade.

(Neste momento o povo expectador applaudio summamente as expressoens do Senhor B. Carneiro, de modo que o Senhor Presidente, para conter que o applauso não passasse a excessivo, disse;—Senhores Expectadores, peço por tudo quanto ha de mais sagrado, que soceguem, e que continuem a assistir com a mesma attenção e respeito, com que o tem feito até aqui; não deixando de ouvir com o maior socego as opinioens livres e generosas de todos os

Deputados, quaes so querem, e só tem em vista o bem da Nação; peço-vos pelo amor de Deus, que socegueis, e que não receeis de que se tracte alguma cousa contra o vosso bem.)

O Senhor Madeira Torres foi de opiniaõ, que, sendo indispensavel haver um methodo para equilibrar os dous poderes, e não sendo o *veto* absoluto capaz de remediar os inconvenientes, que pôdem occorrer, éra justo, que houvesse uma Segunda Camara, elegida por tempos determinados.

O Senhor Margiochi disse, que este objecto éra o mais importante, pelo que interessa á Nação: que estabelecê-lo bem éra summamente essencial para nós e para a nossa posteridade. Que a soberania reside na Nação, o que provou por principios; que a Nação precisa delegar esta Soberania, o que faz depositando-a nos seus representantes, os quaes formam as leys, de que são executores o Rey e os Magistrados; e que sendo o Rey o chefe do poder Executivo, não pôde ter a primeira prerogativa da Soberania da Nação, qual he o *Veto*. Discorrendo sobre a segunda Camara, que se pretendia, perguntou como havia de ser eleita; que se fosse do mesmo modo que a primeira, estavam por consequencia ambas nas mesmas circustancias, e éra por tanto um absurdo haver dous corpos separados com identicos poderes; e se fosse elegida por outra forma, éra preciso saber, qual ésta devia ser, e quaes as suas attribuiçoens. Ponderou miúdamente toda esta questãõ, illustrando-a com varios exemplos e deo seu voto, que não houvesse *Veto* nem duas Camaras.

O Senhor Fernandez Thomas disse, que persuadido de terem todos no seu coração o bem da patria, assim como elle, concorrêra para a formaçaõ das bases, e por isso queria a boa distribuiçaõ dos tres poderes, e nunca o

Veto absoluto : que o quererem que haja duas Camaras, e persuadirem-se ser isto o mais liberal, parecia ser só por imitar o uso de outras naçoens, as quaes, se as tinham, éra por motivos mui differentes dos nossos. Reflectio sobre a forma do Governo dos Estados-Unidos, e da Inglaterra, mostrando a sua oirgem, e que isto não devia servir-nos de exemplo, terminando o seu discurso pelo voto de que se conservasse o artigo tal qual se achava nas bazes, e se determinasse na Constituição qual devia ser o tempo e forma por que se estabelecería o *Veto*.

O Senhor Castello Branco fez um judicioso discurso sobre o assumpto, mostrando a bôa divisãõ dos poderes, a necessidade de não permittir a influencia de um sobre os outros, e portanto a sua preponderancia, votando contra o veto absoluto, e contra a adopção de duas Camaras.

Seguiu a mesma opiniaõ o Senhor Soares Franco, lembrando que o *veto* absoluto não he dado ao Rey, mas sim aos ministros, os quaes por seus conselhos pôdem facilmente mover o Rey a abusar do mesmo *veto*.

O Senhor Wanzeller foi de parecer, que houvesse um Conselho de Estado, ou Segunda Camara, composta de proprietarios, que não paguem menos de 50.000 reis de decima; mas que nada de *veto* absoluto.

Julgou-se este artigo sufficientemente discutido, e e passou a votar nominalmente, reduzindo a questaõ a tres pontos; o primeiro, que houvesse uma só Camara, o que foi vencido por 50 votos contra 26; sendo o do Senhor Bispo de Beja, que no fim se declararia pela maior parte: o segundo que não houvesse o *voto* absoluto na pessoa do Rey, que foi vencido por 78 votos contra 7; dizendo o Senhor Guerreiro quando lhe tocou a votar; que “ tendo demonstrado outro parecer na ultima sessãõ, agóra con-

vencido das boas razões, que se tinham expellido, dava assim o seu voto, pedindo, que se fizesse disto particular menção no Diario das Cortes. O terceiro, que se desse o veto suspensivo, conforme se declarar na Constituição, o que foi vencido por 81 votos contra 4.

Levantou o Presidente a sessão á hora do costume, expressando principiaria a extraordinaria as horas, que se tinha determinado.

Sessão Extraordinaria, de 26 de Fevereiro.

Tornaram a reunir-se pelas 4 horas da tarde os Senhores Deputados, e principiou-se a sessão extraordinaria pela leitura do parecer da Commissão de Legislação, sobre o requirimento dos Estudantes da Universidade; a que se seguiu a leitura de um projecto, apresentado pelo Senhor B. Carneiro, na sessão do dia 25, para applicar certos rendimentos á extincção da divida publica.

Fez-se chamada nominal, e passou-se a eleição do novo Presidente, Vice Presidente e Secretarios para o mez seguinte: e correndo o primeiro escrutinio saio eleito o Sr. Manuel Fernandes Thomas para Presidente, com 40 votos, e saio eleito para Vice Presidente o Senhor Braamcamp com 40 votos, e no terceiro para Secretarios os Senhores Ferreira Borges com 52; Felgueiras, com 44; Freire, com 26; e Rebello com 24.

Eram 6 horas levantou o Senhor Presidente a sessão.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Revolução no Brazil.

Cançados estamos de repetir, que os Ministros d'El Rey de-
vem prevenir as revoluçoens, adoptando reformas convenientes
ao tempo em que vivemos ; teima o prejuizo, obstina-se a opi-
nião publica ; e não he duvidoso quem ha de vencer. Ja disse-
mos, e ja repetimos, que a revolução de Portugal havia influir
no Brazil o desejo de imitação, e este desejo se havia fortificar
com o exemplo. Começa já a verificar-se o prognostico, mas
ainda não sabemos, que começasse o remedio ; e se a Córte do
Rio-de-Janeiro continúa no mesmo systema, muito teremos de
lamentar a chegada dos males, que nunca temos declarado, mas
que nos parece termos sufficientemente indicado, para quem es-
tá em termos de nos entender.

No 1.º de Janeiro o povo do Pará, de concerto com a tropa,
executou uma revolução, com exito tam pacifico como a de
Portugal. Nomeou-se um Governo Provisional ; proclamou-se
a adopção de um Governo Constitucional, alegando-se com o ex-
emplo de Portugal.

¿ Póde alguém duvidar, que a mesma scena se represente em
outras capitancias do Brazil ? ¿ Pode haver duvida, que o unico
partido da Córte he entrar ella mesma na revolução, para lhe po-
der dar uma direcção, que seja a menos perniciosa possivel no
Brazil ?

Ja em Novembro passado houve um levantamento do povo no
lugar de Bonito, na Capitania de Pernambuco : accommodaram
o motim as tropas, que contra os revoltados mandou o General,
mas este se fortificou no palacio da Capital, depois de mandar
prender varias pessoas de consideração, como suspeitas de des-
afeição, entre os quaes se acham alguns officiaes militares, e o
General continúa fortificado no seu palacio, rodeado de tropas,
e até com artilheria assestada, para se defender, em caso de ser

atacado. Ora não he ésta a posição, em que se devia ver um Governador paternal, no meio de uma população contente e satisfeita.

Aos 28 de Janeiro, o povo da Ilha da Madeira declarou-se contra a antiga forma de Governo, e que desejava a forma constitucional adoptada em Portugal : a tropa unio-se a estes votos sem a menor opposição : o Governador seguiu a torrente ; e nomeáram-se deputados, que viessem notificar isto ás Córtes em Lisboa ; sendo esses deputados ; por parte do Governo o Brigadeiro Antonio Ribeiro Palhares ; por parte da Camara, o Commendador João de Bitancourt ; por parte do povo, o Capitão de Milicias João Agostinho de Figueiroa. A recepção que estes Deputados acháram em Portugal, se pode ver pelos procedimentos nas Cortes em Lisboa, a p. 289 e p. 297.

Depois destes exemplos, não pôde haver ja a menor duvida de que se generalizem em toda a Monarchia os principios constitucionaes ; e com tudo, vendo assim cair a pedaços a sua authoridade ainda não apparece a menor providencia no Gabinete, para impedir a dillaceração do Estado, obstando a uma convulsão geral.

Os procedimentos em Portugal, pelo que respeita o Brazil, tem até aqui levado uma direcção mui errada; e até contradictoria, e tal, que nos parece tendente a causar a separação daquelles dous Estados, se El Rey lhe não der o unico remedio, que lhe he proprio

Primeiramente, quando se promulgou em Portugal o regulamento, para a eleição dos Deputados de Cortes, copiado da Constituição Hespanhola, excluíram-se todos os artigos, que diziam respeito aos dominios ultramarinos, dizendo-se, que não tinham applicação.

¿ Por que não tinham applicação ? Se a revolução em Portugal éra tendente a melhorar o estado da Monarchia, sem duvida a primeira consideração devia ser, a preservação de toda a mesma Monarchia, e conservação de sua integridade ; e o tentar fazer uma Constituição para toda ella, por meio de Deputados só de uma parte, he lançar os fundamentos á mais justificada desunião : e

se o povo de Portugal assenta, que como povo tem o direito de escolher para si a Constituição que quizer, e não a que outrem lhe imponha, seguramente deve convir, que não tem direito de ir impor essa constituição, que fizer, ao povo do Brazil, que nella não teve parte.

¿ E que maior causa de divisaõ e discordia se pôde apresentar a duas porçoens de uma monarchia, do que tentar uma dellas dictar leys constitucionaes, sem primeiro buscar de ouvir o voto da outra ?

Um dos Deputados das Côrtes, que nellas tem mostrado mais justas ideas de politica, propoz, que se admittisse certa representação nominal, por meio de substitutos aos Deputados das provincias ultramarinas. Sem entrar no escrupuloso exame desta proposição, nem de seus resultados practicos, podemos dizer, que a méra adopção deste projecto mostraria o desejo das Côrtes de reunir com Portugal, no systema constitucional, as outras partes da Monarchia. Mas ésta proposta encontrou mui geral opposição, e por motivos evidentemente especiosos ; o que não pôde deixar de produzir no Brazil o conrespondente effeito ; quando ali se lêrem os debates da sessaõ 7^a. das Cortes, que resumimos a p. 234.

Se, por outra parte, a pezar desta estudada negligencia, em procurar representantes do Brazil para as Cortes, os Deputados que a isto se oppuzéram desejam a uniaõ politica dos dous Reynos, apparecerá como inexcusavel infatuação tractar de bagatella todo o Reyno do Brazil, superior ao de Portugal, em extensão de territorio, em população, em riquezas, e em recursos de toda a qualidade.

Mas, se ésta opposição, ao projecto de procurar Deputados do Brazil para as Cortes, se pode interpretar como indicio dos desejos de separação dos dous Reynos, a linguagem de alguns Deputados, e outras circumstancias concurrentes, muito servirão para fortificar éstas suspeitas. Na sessaõ das Cortes, em que tantos membros foram de parecer, que não convinha procurar os Deputados do Brazil, geralmente se admittio, que se chamassem Deputados das Ilhas ; ora as rasoens, que se expendi-

ram contra os do Brazil, éram exactamente applicaveis ás Ilhas; logo ha razaõ para suppor, que existem outros motivos, que se naõ allegáram.

Mas além da linguagem dos Deputados ha outras circumstancias, como dissemos, concurrentes, que indicam desejos de naõ ter o Brazil unido com Portugal; e daremos um exemplo.

O Edictal da Juncta do Commercio, copiado a p. 208 he um documento assas notavel, neste sentido. Prohibe a saída de marinheiros, que naõ sêjam os necessarios á tripulaçaõ dos navios, para impedir a emigraçaõ para o Brazil. Primeiramente, mal vai ao povo na sua terra, se he preciso prohibir-se-lhe que sáiam della; porque so a má vivenda pôde obrigar os homens a deixar o seu paiz, em tal numero, que precise isso impedir-se, por medidas do Governo. Depois, quando se tracta de emigraçaõ, isto se entende da saída da gente para um paiz estrangeiro: óra se se considera o Brazil como parte de Portugal, a palavra emigraçaõ, e a prohibiçaõ desta, saõ mui pouco applicaveis. Se he reyno unido, a passagem da gente de umas provincias para outras naõ pôde chamar-se emigraçaõ; e a prizaõ dos individuos em uma provincia, a respeito de outra, mostra uma especie de servidaõ, que mui mal se compadece com as presentes ideas de liberdade em Portugal.

Se, neste ponto, julgamos mui errada a vereda, que tem tomado a revoluçaõ de Portugal, o precedimento das Cortes, logo depois daquelles debates, apparecêo contradictorio, com os principios expostos pelos Deputados, que se oppuzéram ao projecto de procurar representantes das provincias do Ultramar para as Cortes.

Appareceo nas Cortes uma Deputaçãõ da Ilha da Madeira, que annunciava a adhesãõ daquelle povo á causa Constitucional de Portugal, e que se preparava a nomear seus Deputados para as Côrtes: este annuncio foi acolhido com grande applauso, e a Deputaçãõ recebida formalmente nas mesmas Cortes. Até aqui bem vai.

¿ Mas por que ley, ou providencia dada, pôdem os povos da Madeira elleger Deputados para essas Cortes, quando pelo ex-

presso regulamento das eleições, que he o unico acto organico dessas Cortes, se excluem positivamente dellas todos os deputados do Ultramar ?

A recepção, pois, de Deputados da Ilha da Madeira he em manifesta contradicção com o regulamento organico das eleições das Cortes, e com as declaraçoens de seus Deputados, no debate a que alludimos. ¿ Porque ley se governaraõ as eleições na Madeira ?

Talvez alguém espere, que várias cidades ou provincias do Brazil, não obstante a repulsa das Cortes, mandem a ellas (como ja se diz que intenta o Para) Deputados, que as representem depois de feita a Constituição.

Se assim succeder, em algumas provincias, não he natural que se generalize o expediente, vista a disposição das Cortes ; porque não he possivel, que todos os povos do Brazil fechem os olhos ao abatimento a que se submettem, aceitando uma Constituição, feita por quem os não quiz consultar ; e tornando assim o Brazil a retrogradar para o estado de colonia de Portugal, quando é ja Reyno, considerado igual em direitos, por concessão de seu Rey commun.

Por outra parte, como a adhesão de algumas, e não de todas, as provincias do Brazil ao systema de Portugal causaria uma scisão entre essas mesmas provincias do Brazil ; por mais ignorantes ou mais perversos que sêjam os Ministros d'El Rey, não deixaraõ entãõ de ser forçados a chamar uma representação geral dos povos e provincias do Brazil, a qual, reunindo Deputados de todo aquelle paiz, terá mais direito de formar leys geraes para o todo, e ainda mesmo para as provincias nesse caso dissidentes no Brazil, do que o distante e menos populoso Reyno de Portugal tem jus de fazer uma Constituição, para provincias, que exclue de suas deliberaçoens.

E, na verdade, se o Brazil tem de ser administrado por leys feitas pelas Cortes de Portugal, sem os povos do Brazil serem nisso ouvidos, ficaraõ reduzidos a méra colonia ; e entãõ, a experiencia tem mostrado que melhor he ser colonia sujeita a um Governo despotico, que a um Governo constitucional ; sejam

exemplo as colonias sujeitas aos **Hollandezes** nesse mesmo **Brazil**, que debaixo do **Governo Republicano** dos **Estados Geraes** soffreram muitos mais vexames, do que nos **Governos absolutos** precedentes, mesmo do tyranno **Phillippe de Castella**.

Quando temos por tantas vezes insistido na continuacão da uniaõ do **Brazil** com **Portugal**, os interesses deste he o que tinhamos principalmente em vista; e assim mal podiamos esperar, que as **Cortes** a elles fechassem os olhos, como parece fizeram no ponto de que tractamos.

Naõ ha producção de **Portugal**, que o **Brazil** naõ possa comprar com seu ouro a melhor mercado, ou trocar por outras producçoens suas em **Paizes estrangeiros**. Mas **Portugal** tanto precisa do **Brazil**, que o **Deputado das Cortes Fernando Thomas**, homem judicioso, e que se instruiu a fundo nesta materia, foi obrigado a confessar no seu relatorio ás **Cortes**, (resumido a p. 239) que as exportaçoes de **Portugal** para o **Brazil** estavam longe de contrabalançar o valor dos generos recebidos daquelle paiz.

Se estas duas partes da monarchia se acham assim situadas, pelo que pertence à sua reciproca dependencia commercial, quam desarrazoada naõ deve ser a linguagem daquelles, que se exprimem dizendo, que façam as **Cortes** sua **Constituição**, e que venham depois os povos do **Brazil** submitter-se a ella? e ainda assim, como se isso fosse um favor receber a sua obediencia!

Portugal, pela confissão do **Deputado** de suas **Cortes**, que citamos, naõ tem com que possa compensar ao **Brazil** os generos que delle recebe; no caso de continuarem os dous **Reynos** unidos, podia achar-se modo de remediar esta falta, ainda que fosse por meio de sacrificios que o **Brazil** fizesse, a fim de ajudar seus irmãos **Europeos**: mas no caso de separaçãõ naõ podem esperar-se esses sacrificios, a favor de uma nação estranha, como nessa hypothese viria a ser **Portugal** a respeito do **Brazil**.

Ora **Portugal** nem tem, nem pode ter, se quer o paõ, que lhe he necessario para seu sustento; o **Brazil**, abundante em todas as producçoens necessarias, só precisa de que se lhe naõ empeça a industria; a separaçãõ, por tanto, dos dous **Reynos**, que os sen-

timentos das Cortes, em opposição ao projecto de procurar Deputados do Ultramar, dam lugar para reçar; não pôde deixar de ser mui nociva a Portugal; e he em respeito a este, que a lamentamos.

Passando agóra do comportamento das Cortes, ao que pertence ao Gabinete do Rio-de-Janeiro, nesta mesma questaõ, temos ainda alguma cousa a accrescentar. Indicamos a cima, que o obvio remedio para evitar a scisaõ das provincias do Brazil, he convocar uma representaçaõ geral de seus povos; mas sobre isto convem fazermos alguma explicaçaõ.

He corrente na Europa, que o Conde de Palmella levou para o Rio-de-Janeiro, uma Constituiçaõ ja talhada e feita, para apresentar a El Rey, com o nome de Constituiçaõ popular; mas de facto adaptada a satisfazer a ambiçaõ dos Nobres. Isto não he o que entendemos por uma representaçaõ nacional, propria a evitar os males, que desejamos ver precavidos neste momento; porque, se os povos haõ de ficar sugeitos a um partido oligarchico, movido pelo Conde de Palmella, ou outro intrigante de sua classe Nobre, entaõ melhor seria não cuidar em tal; por que semelhante forma de Governo não contentará ninguem, antes causará a mais decidida irritaçãõ, da qual se seguirá alguma democracia violenta, ou outra imprevisita confusaõ, como a que tem exhibido outros muitos paizes, aonde pela desattençaõ do Governo aos sentimentos nacionaes, o desenfreamento e não a deliberaçaõ pretendeo guiar os negocios da naçaõ.

A convocaçaõ de uma representaçaõ das provincias do Brazil deve ver fundada nos principios da de Portugal, para produzir o effeito, que convem; e quando por meio della fique segura a unidade do Brazil em um Estado conjuncto, e ligado entre si, a questaõ que resta he o modo de o unir com Portugal.

A falta desta medida fica evidente, com o exemplo do Para, que por força ha de ser seguido por outras capitancias; e quando ellas começarem a deliberar separadamente, a difficuldade de sua reuniaõ em um ponto commum de interesses e de vistas politicas, será cada dia mais conspicua, e he impossivel entaõ prever aonde acabará o mal.

Procedimentos das Côrtes em Portugal.

Temos dado, neste numero, as mais amplas noticias dos debates nas Cortes, que eram compatíveis com o nosso periodico: servimo-nos principalmente para isto do resumo, que vem no Diario da Regencia; e ainda que mui breve sêja esse resumo, he ainda assim mais volumoso do que a natureza da nossa obra permite, e só nos podia induzir a esta extraordinaria tarefa o desejo de darmos a nossos leitores no Brazil amplos conhecimentos do que tanto lhes convem saber.

Seria talvez desarrazoado esperar, que na falta de experiencia, tam natural a uma nação desacostumada aos procedimentos deliberativos, em que se acha agora empenhada, pudessem as Côrtes logo adoptar theorias exactas e procedimentos praticos sem defeito, mas nem por isso convem menos notar-lhe as faltas; porque de taes notas resulta sempre tal ou qual beneficio, e principalmente quando homens não instruidos no direito publico atiram ao mundo com asserçoens erradas, d'onde se deduzem tambem consequencias falsas, e summamente perniciosas.

Começaremos pelos poderes das Côrtes, no presente estado da nação; e seu modo de exercitar esses poderes.

Era a Monarchia Portugueza, hereditaria, desde seus principios, e no Soberano residio sempre o direito de convocar as Cortes do Reyno, &c. Mas desconheceo-se este principio fundamental, pela ignorancia de muitos homens, que pretendiam instruir a nação, naquillo que elles mesmos não entendiam.

Por exemplo. O Campeão, este digno collega do Padre Amaro, e seu archivista de documentos justificativos, o mesmo que escreveu sobre as Cortes de Portugal, no defuncto Investigador da celebre embaixada de Londres; o mesmo, que chamou grande descaramento no mentir, ao Correio Braziliense, por ter dicto esta verdade; o mesmo que no seu N.º 38, nota a p. 17, apezar desse allegado descaramento, confessa ter com effeito escripto sobre essas Cortes, que faziam conta á embaixada, a quem servia; este mesmo cata-vento, no seu N.º 30, p. 322; disse, “que se a nação Portugueza fosse instruida, não teria reconhecido El

Rey D. José como Rey, por não haver sido jurado em Córtes ; e não teria ainda reconhecido sua filha e seu neto ; porque por uma inaudita usurpação todos escalaram o throno por força, quebrantando as leys mais sagradas da nossa Monarchia."

A falsidade desta asserção he igual ao despejado desatacamento das expressoens, com que falla dos Soberanos, desactamento, com tudo, que se não acha na linguagem nem das Cortes, nem de documento ou publicação alguma, que até agóra tenha apparecido em Portugal, depois da revolução.

Que não fosse crime nos Reys subir ao throno, sem haverem sido jurados em Cortes, se prova pela natureza da Monarchia hereditaria, pois o effeito de ser hereditaria, e designado quem deve ser o herdeiro da coroa, he, que logo que morre um Rey, he rey o seu successor, sem que ja mais se ache vaga a realeza ; e se o novo Rey, para o ser, precisasse de eleição ou reconhecimento de Cortes, seria a monarchia electiva, e não hereditaria, o que nunca se admittio em Portugal ; pois ainda nos casos de successão disputada o que as Cortes fizeram, foi declarar quem era o herdeiro ; excepto no caso de D. Joaõ I. em que se declarou não haver herdeiro legitimo, e por isso se elegeo para Rey ao Mestre de Aviz.

Mas além disto ser conforme ao direito publico Portuguez, que uniformemente tem reconhecido ser a monarchia hereditaria, os exemplos da historia o provam abundantemente. El Rey D. Duarte e seu filho D. Affonso 5.º e D. Joaõ II. não precisaram das Cortes para serem acclamados ; porque as leys fundamentais os declaravam Reys ; e posto que na successão collateral fosse necessario esse reconhecimento, com tudo D. Joaõ IV. foi acclamado Rey a 15 de Dezembro de 1640, os primeiros, que lhe annunciaram isto, ajoelharam, beijaram-lhe a mão, e dêram-lhe o tractamento de Majestade, tudo em signal de que o reconheciam como seu Rey ; e não houve Cortes senão ao depois no fim de Janeiro seguinte.

Erros da natureza do que apontamos, iuculcados por escriptores, que se mettem a querer ensina o que não entendem,

produzem consequencias mui sérias ; e aos erros desta natureza, attribuímos os varios procedimentos das Cortes, que nos propomos notar.

Toda a nação tem o direito de escolher para si a forma de Governo, que lhe parecer mais conveniente ; e seguramente os Portuguezes no tempo de D. Affonso Henriques não tinham mais direito de estabelecer em seu paiz uma monarchia hereditaria, do que tem os Portuguezes de hoje de estabelecerem uma monarchia electiva, ou nenhum monarcha absolutamente : mas então devemos entender-nos.

Se as Cortes agora se não deixassem levar por noçoens absurdas de direitos ficticios ; o seu primeiro acto seria declarar, se conservavam a sua forma de Governo antigo, ou se a abrogavam em todo ou em parte ; porque, uma vez que a nação por meio da força derribou as authoridades existentes, o primeiro cuidado, para a continuação da sociedade, deve ser a substituição de outro Governo, sem o que a mesma sociedade não pôde existir.

Mas, em consequencia da confusão de ideas, que se formaram do direito publico, por erros taes como o que deixamos apontado, as Côrtes começaram a fazer leys, antes de declarar, nem quem havia de ter o poder legislativo, que até aqui só El Rey se achava exercitando, nem determinar se quer as formalidades com que as leys se deviam promulgar, para terem força de obrigar ; e por isso chegou a tal ponto a confusão, que se tomavam por leys até os projectos que cada Deputado apresentava nas Cortes, como se conhece dos debates da sessão 12.^a p. 263. ao que se dêo um remedio parcial, na sessão 20.^a p. 303.

Porém ésta falta se fez mui evidente, quando na sessão 10.^a tractando-se da abolição das coutadas, disse um Deputado (p. 251) que era justo não se dar por sanccionada resolução alguma, em quanto não recebesse a sancção do Monarcha. O Deputado foi chamado á ordem, como o deveria ser, porque essa não era a questão de que se tractava ; e na verdade a suggestão era de tanta importancia, que merecia uma proposição separada e formal.

Com effeito he começar por onde se devia acabar, fazerem as Côrtes leys para abolir as coutadas, e discutir depois e assentar,

que El Rey deve ter o Veto em todas as leys. O mesmo dizemos nos mais decretos propostos nas Córtes, para se venderem os bens da Corôa, e outros, sem exceptuarmos mesmo o da abolição da Inquisição; porque, fazendo as Córtes primeiro as leys, sem determinar, quem era o legislador, nem que formalidades se requeriam na sua promulgação, e decidindo depois, que éra necessaria a sancção do Rey, a quem concederam o Veto, se El Rey negar a sua sancção a taes leys devem ficar nullas e de nenhum effeito; o que não succederia, se os procedimentos das Cortes progredissem, declarando primeiro a forma de Governo, e as formalidades de legislar; e passando depois a formar suas leys, na conformidade das regras primordiaes, que estabelecem.

Nem se poderá dizer, que a urgencia das circumstancias exigia este prepostero modo de obrar; porque nada éra mais urgente, do que declarar quem éra o legislador, e com que formalidades se deviam fazer e promulgar as leys para serem valiosas; e a mais essencial differença entre os governos arbitrarios e os Governos constitucionaes, he, que, nos primeiros, quem governa não se cinge senão á sua vontade, e nos segundos tudo se faz conforme a regras geraes invariavelmente observadas.

Nem se pode allegar com a urgencia das coutadas, porque não he este um mal de tal natureza, que, havendo existido por tantos seculos, não pudesse esperar pelo remedio mais um ou dous mezes, em quanto as Cortes assentavam na forma de governo, que deve ter o Reyno, e estabeleciam as regras de legislar; porque este he o primeiro e mais urgente negocio, sobre que incumbia ás Cortes o decidir.

Suppozéram alguns, que tudo se remediava, declarando-se, que a Soberania reside na Nação. Esta proposição não he tam clara como parece; mas concedamolla, para argumento. Resta ainda o grande ponto de declarar, como a Nação tem de exercitar éssa Soberania; se somente os Deputados em Cortes tem o exercicio de todas as partes da Soberania, ou só de alguma; se deve haver um Rey, e qual parte da Soberania deve exercitar esse Rey. De nada pois serve, e nada adianta a marcha regular dos negocios, o declarar que a Soberania reside na nação quan-

do se não declara, quem ou como ha de exercitar os direitos Majestaticos, ou de Soberania.

Outro mal, ainda que de menor importancia, tem resultado das attribuições, que o Investigador do Conde de Palmella, e outros que taes, mui patrioticos politicos, lhe aprouve imputar ás Cortes velhas, quando estas lhes faziam conta ; porque, á força de impigir á Nação, que as Cortes tudo podiam ou tudo deviam fazer, veio agora a pensar-se, que as presentes Cortes se devem metter em tudo indiscriminadamente.

Com estas noções vagas de poder infinito, achamos as Cortes ingerindo-se na parte executiva da administração, e os particulares fazendo-lhes petições sobre toda a sorte de negocios grandes e pequenos, como o Leitor conhecerá pelo resumo que damos das actas das sessoens ; pedindo-se ás Cortes, até o habito das ordens militares ; sendo certo, que nem mesmo El Rey, quanto mais as Cortes, podem conceder o habito de qualquer ordem militar, não mais do que o habito de qualquer ordem monachal ; pois se El Rey concede esses habitos he como Gram Mestre, e não como Rey ; e se o Rey, que ainda se considera como supremo executivo, o não pode fazer, menos o poderão fazer as Cortes ; que se não declararam participar em cousa alguma do Poder Executivo.

Ja notamos, que neste mesmo erro se caíra, nomeando as Cortes os Secretarios de Estado, e quando não fossem as boas razões, que a isso se oppoem, poderíamos allegar, pelo menos áquelles Senhores, que tanto se mostram afeiçoados ás cousas de Hespanha, com o comportamento das Cortes em Madrid, que abaixo referiremos, que se não quizéram ingerir na nomeação dos Secretarios, nem ainda propondo a El Rey, quando este lhe pedia, pessoas aptas para esses empregos.

Notamos tambem como effeito de se não traçar a linha entre o Executivo, e Poder Legislativo, a hesitação, que houve nas Cortes, sobre o modo de receber nellas os Secretarios de Estado ; ponto este de formalidade, que facilmente se decidiria, se os principios estivessem assas determinados.

Os Secretarios de Estado não devem ser conhecidos das Cortes, sua responsabilidade he como a dos outros funcionarios, sujeita

aos tribunaes de justiça, e a communicacão das Cortes deve ser com a Regencia, que he a responsavel pela administracão.

Existindo El Rey, todas as communicacões devem ser directamente com elle ; não existindo El Rey, e estando em seu lugar a Regencia, só com ella se devem communicar as Cortes ; á Regencia porém compete o mandar aos Secretarios das differentes repartiçoes, que dem, ou por escripta ou pessoalmente, ás Cortes áquellas informacões que forem necessarias ; por que, se as Cortes se communicarem directamente com os Secretarios de Estado ; como pode a Regencia ser responsavel por actos que não se passam por sua intervençãõ ?

Agitou-se a questãõ, sobre o castigo, ou pelos menos a prevençãõ do crime dos Diplomatas Portuguezes, que em Paris tem machinado a guerra dos estrangeiros contra a Patria : claro está que contra os ausentes só ha o meio de atacar a sua propriedade no seu paiz ; mas a isto obston a idéa daquelles, que desejavam abolir do codigo criminal a pena de confiscaçãõ de bens. Esta idea, e o presente caso desses Diplomatas, he um bello exemplo da opposiçãõ das theorias de governo com a practica de governar. Mas o comportamento das Cortes a este respeito nos parece mui singular.

Primeiramente re mette-se á Regencia o indagar o facto, posto que notorio, antes de instituir contra os suppostos culpados procedimento algum. Depois, não havendo contra esses homens, porque estão ausentes, outro recurso senãõ a apprehensãõ de seus bens, houve logo quem lembrasse ás Cortes, que se não podia recorrer a este expediente ; por que se intentava (note-se, só se intentava) abolir a pena de confiscaçãõ ; e assim se sóffre, que uns poucos de Portuguezes machinem impunemente uma guerra de estrangeiros contra a sua patria. Não diremos mais nesta materia, porque o facto he tam extraordinario, que deve haver nisso algum mysterio, que não podemos penetrar por agora.

O que um Deputado propoz, na sessãõ 18.^a, isto he, “ que toda a reuniaõ de cidadãos, que não fosse presidida por um magistrado, fosse julgada sediciosa ;” he tambem mui digno de reparo ; e não podemos deixar de ver nesta proposiçãõ, a segunda

edição da ley contra as sociedades secretas, promulgada no Rio-de-Janeiro, e tam louvada na Europa pelos partidistas da Sancta Alliança.

Leiam-se as leys das Sette Partidas, e ahi se achará, que uma das characteristics dos Governos tyrannicos, he a prohibiçã dos ajunctamentos livres dos cidadãos, tanto publicos como particulares. Leam-se as historias do direito de varias naçoens, e principalmente a Portugueza, e se achará, que uenhumas reunioens se declararam jamais criminosas, e muito menos sediciosas, senão quando os seus fins éram criminosos, achando-se porem determinaçoens desta natureza, só debaixo de Governos absurdos ou tyrannicos. Leiam-se os moralistas, e se achará, que não ha nada mais natural ao homem, do que a propensaõ para as associaçoens, desde a de familia, que he a primeira, até a de cidade, ou nacional, que he a ultima. Lea-se a historia de todas as naçoens e principalmente a moderna de Inglaterra, e se achará, que das diversas associaçoens voluntarias e livres dos individuos, procedeo sempre a energia publica, a que se attribuem os maiores beneficios nacionaes. Estude-se, em fim, a origem das Cortes, em que se fez tal proposiçã, e se achará, que nunca ellas teriam existido, se alguma associaçã ou reuniaõ de individuos as não tivera precedido.

Propoem este deputado, que todas as reunioens, que não forem presididas por um magistrado, sejam declaradas sediciosas; mas como esse magistrado deverá sempre depender do Governo mais ou menos, nunca se permittirá reuniaõ alguma, que possa ser obnoxia ao mesmo Governo, ou aos abusos que este deseja perpetuar. Isto fallando somente das reunioens para fins politicos; porque a tyrannia de tal medida, em todas as mais de outra natureza, he assas manifesta.

Adopte-se a prohibiçã das reunioens particulares, como quer este Deputado; adopte-se a Commissão de Segurança publica, como queriam outros; a pezar do exemplo do *Committe de Surete Publique*, inventado em tempo de Robespierre, tudo isto em nome da Sancta Liberdade, e proposto por Deputados que passam por liberaes; e seguir-se-ha o seu necessario appendix, que he a guilhotina, tambem em nome da sancta liberdade.

Sobre esta questãõ ainda nãõ decidiram as Cortes, e esperamos, que nãõ mancharãõ as suas actas, com um borraõ de tal natureza.

O projecto de Ley, proposto por um Deputado, vista a decisaõ de que houvesse um tribunal para conhecer dos crimes da imprensa ; a fim de distribuir os libellos em duas classes, e com immoderados castigos, he outra escravidãõ, que se intenta impôr á naçaõ debaixo do nome de liberdade, e isto por Deputados reputados liberaes : mas como este projecto ainda nãõ foi approvado, reservaremos as nossas observaçoens, para quando virmos as emendas que se lhe fazem ; se he que as Cõrtes houverem de admittir mais este ferrete ; por que ferrete mui negro serã, se se admittir a prizaõ de oito annos, para castigo de um libello, como quer esse Deputado liberal, e pretender ao mesmo tempo que ha liberdade de imprensa.

A appellaçaõ do Deputado para o povo das gallerias na sessãõ 26.^a he o mais irregular procedimento, que pode imaginar-se ; e em vez de uma demonstraçaõ energica da parte das Cortes, para supprimir uma practica tam cheia de perigo, achamos que o Presidente, Arcebispo da Bahia, se contentou com pedir pelo amor de Deus ao auditorio, que nãõ interrompesse com seus applausos, os procedimentos da Assemblea. Se isto se repetir, acabada estã a liberdade deliberativa dos Deputados das Cortes.

Ultimamente notaremos o decreto de amnistia, a respeito dos que seguiram o partido Francez na guerra passada ; he isto materia de mui inferior importancia, excepto para os individuos ; e por tanto só diremos, que havendo El Rey mesmo empregado uns, perdoado a outros, e até o Conde de Palmella de seu proprio arbitrio mettido na Embaixada de Londres D. Lourenço de Lima, um dos Corifeos dessa gente, podem as Cortes perdoar a todo o resto affoitamente, sem que nisso mais se falle ; e bom proveito que lhe faça o presente que recebe a Naçaõ, em tam patriotica populaçaõ.

Havendo assim exposto os erros ou faltas das presentes Cortes, muito desejamos que os nossos Leitores nãõ entendam, que ellas nada tem feito de bom ; e muito menos queremos incul-

car, que melhores cousas se podiam esperar de outras Cortes, convocadas pelo systema antigo, ou pelos planos fidalgaes do Conde de Palmella, proclamados pelo seu quondam trombeta no Investigador.

As Cortes se tem arremessado a tudo, que se lhes apresenta como reforma util; ouvem todos os pareceres; e descobrem todos os dias os defeitos do antigo Governo, o que sem duvida he o passo preliminar para o seu remedio.

O mais importante trabalho das Cortes ate aqui, e que deveria ter precedido, segundo nossos principios, a todos os outros, he a formaçaõ das bazes da Constituiçaõ. O resumo dellas achará o Leitor a p. 254; e nas sessoens subsequentes as discussõens sobre ellas.

Contra os principios, sobre que essas bazes se estribam, nada temos a dizer; saõ mais prolixas do que talvez se requeresse, no que unicamente se denomina bazes da Constituiçaõ; pois até ha artigos, que posto que uteis, nem lugar teriam na Constituiçaõ quanto mais nas bazes; por exemplo, que as Cortes votaraõ estabelecimentos publicos para expostos, &c. Mas em fim não podemos achar culpa em quem saindo da escravidãõ parece temeroso, de que ate as sombras lhe tornem a furtrar a liberdade.

O tribunal da imprensa, bem longe de merecer discussãõ nas bazes da Constituiçaõ, nem niesmo nella deveria ter lugar; porque he objecto de mera legislaçaõ particular. A Constituiçaõ só deve conter as regras fundamentaes da forma do Governo; e as bazes da Constituiçaõ, que he o que se pretendia discutir, so deviam conter os principios em que se fundariam essas regras fundamentaes; do contrario, á força de particularizar os casos, se esquecem as regras geraes, e não havendo estas, qualquer caso não enumerado he objecto de duvida.

Mas, outra vez repetimos, estas precauçoens posto que demasiadas, saõ summamente desculpaveis; e como a naçaõ goze de tam precioso beneficio, como he a liberdade da imprensa, bem se deve desattender á formalidade com que elle he introduzido, com tanto que realmente se goze.

Pelo documento que publicamos a p. 203 se mostra, que as Cortes aboliram ja a Commissão do Thesouro, creada pelo Go-

verno Provisorio, e assim vemos que bem conjectuarmos ser aquella medida de breve duração, quando no nosso N.º passado a não quizesmos analyzar, suppondo que não valia esse trabalho uma medida, que, aiuda que fosse introduzida por aquelle Governo nas vespervas de sua dissolução, bem se via que não podia ser senão ephemera. O decreto por que esta commissão se abolio fica transcripto a p. 203 ; e por outro decreto de 21 de Fevereiro se abolio tambem a Commissão de Administração de Fazenda na Cidade do Porto.

Expediram-se ordens a todos os Tribunaes, e pessoas, que administram rendas da Coróa, para informarem a Regencia de todas as contribuiçoens, que existem, sêjam de que genero forem, assim como dos vinculos, capellas, &c. da Coroa. O mesmo se fez a respeito dos bens confiscados pela Inconfidencia, repartição das Minas e Metaes, &c.

Expediram-se tambem avizos a todos os tribunaes, para que informassem a Regencia de todos os empregados por cada tribunal, seus nomes, incumbencias, ordenados, pensoeus, emolumentos ou gratificaçoens, e titulos para isso.

Ordenou da mesma forma a Regencia que se lhe remettessem informaçoes sobre o estado dos pinhaes, e da cordoaria,

Todos os momentos se descobrem, com estas indagaçoens, defeitos consideraveis na antiga administração ; defeitos de tal natureza, que nem o melhor dos reys, nem o ministro mais habil poderiam remediar ; porque provinham do systema ; e he este systema que se deseja remediar ; e sem este remedio ninguem póde apparecer contente.

Notaremos disto o exemplo, que se deduz do documento, copiado a p. 204, pelo qual consta que “ não havia no *Thesouro inventario ou relação dos direitos ou rendimentos publicos ; contas correntes com os extractores, credores ou devedores do mesmo Thesouro.*” ; Pode imaginar-se um systema mais depravado de administração publica ? Não he pois, no alcance da possibilidade humana, que um Governo conduzido com tal desmazello pudesse subsistir por longo tempo.

Com as vistas de remediar estes males foi que a Regencia actual de Portugal expedio Avizos circulares a todas as repartiçoens publicas, pedindo listas dos empregados, seus ordenados e emolumentos, titulos por que os cobrávam, e utilidade de taes empregos; e com effeito sem saber isto, mal pôde nenhum Governo saber aonde pode applicar a economia, e as poupanças.

Pelos procedimentos, da sessão 11.º (p. 257) se vê que um Manuel Maximo de Saldanha Guedes apresentou um requerimento ás Cortes, queixando-se que estava prezo ha muitos annos, e ultimamente há desenove mezes de segredo. São isto horrores que nada justifica, e por que qualquer Governo se deve fazer detestavel. Se os crimes daquelle individuo mereciam a pena ultima, que lha dessem; um tormento de prizaõ assim continuada he um acto de tyrania, por que seus authores deviam ser punidos, sêjam elles quaes fôrem, com o ultimo o rigor das leys.

As providencias que se dêram agora sobre a introduçãõ dos estrangeiros, em ordem á segurança publica, constam de um avizo ao Intendente Geral da Policia, de 7 de Fevereiro, e outros aos Generaes das provincias, que mostram consideravel temor a este respeito, posto que só mandem renovar providencias antigas as quaes com tudo são de datas, em que o Governo se tinha achado em circumstancias apertadas; aperto que agora não he manifesto.

A Commissão de Segurança Publica, com tudo, se deo agóra a entender, que se occupará unicamente em arranjar os regulamentos de Policia.

A Regencia, entre outras providencias de publica utilidade mandou apromptar o navio Tejo, para cruzar nas costas de Portugal.

Partidos Politicos em Portugal.

Pouca sagacidade seria necessaria para prevêr, o que nós dissemos ha alguns mezes, que depois do ajunctamento das Côrtes se começariam a desenvolver os partidos politicos. Isto principia a descobrir-se, mas a segurança individual ainda não está estabelecida de maneira, que cada um possa obrar affeito e á cara descuberta, apenas os homens se pôdem dar a conhecer, e por

isso tambem a penas se pódem traçar as linhas de divisaõ, que distinguem os partidos em suas opinioens.

Naõ nos fazemos cargo dos alcunhos, que se tem ja inventado para designar os partidos; saõ esses alcunhos vulgares, e mal adaptados; mas pelo que respeita ás opinioens, sem duvida se pôde achar, pela linguagem dos debates, e pelos votos nas questoes essenciaes, que affectam a forma de Governo, quaes saõ as inclinaçoens dos diversos membros, e o numero relativo de cada partido.

Nas discussõens das bazes da Constituiçaõ, se agitaram varias questoes, em que os partidos se começáram a declarar. Taes fõram entre outras sobre a liberdade da imprensa, contra a qual votaram dous Lentes da Universidade, e Lentes das Sciencias exactas (Faria, e Thome Rodrigues Sobral.)

Mas para que o Leitor conjecture os sentimentos dos differentes Deputados, damos aqui a lista de seus nomes, com os votos, que déram, nas tres questoes 1.^a Se El Rey teria um veto absoluto nas leys: 2.^a Se El Rey teria um veto suspensivo: 3.^a Se haveria uma ou duas Camaras no Corpo Legislativo. O Leitor olhando para o resumo dos debates, e comparando os votos nesta lista, poderá ajuizar do estado dos partidos nas Cortes, actualmente.

Para que se desse um *veto* absoluto a El Rey na factura das leys, votaram 7 Deputados; para que El Rey naõ tivesse um *veto* absoluto votáram 78 Deputados. Os 6, que vam notados com*, estavam ausentes.

Para que El Rey tivesse um *veto* suspensivo, isto somente por certo tempo, e limitado a certas circumstancias, votaram 81 Deputados, para que naõ tivesse El Rey nenhum *veto* votaram 4 Deputados.

Para que houvessem duas Camaras votaram 26 Deputados, para que houvesse só uma votaram 58 Deputados. O Bispo de Beja deo um voto singular, e foi, que quando se contassem os votos, e se soubesse qual éra a maioridade, votava com ella.

Sua Excellencia Reverendissima, se naõ he estúpido de primeira classe, he desejoso de andar pelo mais seguro:

as Cortes que consentiram tal voto, o Leitor, que as caracterize.

Eis aqui a lista dos vogaes.

	Uma ou duas Ca- maras.	Veto supre- sivo.	Veto absoluto.
1 Agostinho José Freire	1	Susp.	Naõ
2 Agostinho Teixeira Pereira de Ma- galhaens	1	s	N
3 Alvaro Xavier da Fonceca Couti- nho Povoas	1	s	N
4 Antonio Camêllo Fortes Pina	2	s	N
5 Antonio José Ferreira de Sousa	2	s	Sim
6 Antonio Lobo de Barbosa F. F. Giraõ	1	Nenh.	N
7 Antonio Maria Osorio Cabral	2	s	N
8 Antonio de Moraes Pimentel	1	s	N
9. Antonio Pereira	2	s	Sim
10. Antonio Pereira Carneiro Cana- varro	1	s	N
11. Antonio Pinheiro d'Azevedo e Silva	2	s	N
12. Antonio Ribeiro da Costa	1	s	N
13. Arcebispo da Bahia	1	s	N
14. Baraõ de Mollellos	2	s	N
15. Bazilio Alberto de Sousa	1	s	N
16. Bento Pereira do Carmo	1	s	N
17 Bernardo Antonio de Figueiredo			
18. Bernardo Correa de Castro e Se- pulveda	2	s	N
19. Bispo de Beja (votou que segui- ria a maiordade)	1	s	N
		s	N
20. Bispo de Castello Branco	*	*	*
21. Carlos Antonio de Gouvea Du- raõ	1	s	N
22. Feliz Avelar Brotero	*	*	*

23. Francisco Antonio de Almeida Pessanha	1	s	N
24. Francisco Antonio de Rezende	1	s	N
25. Francisco Antonio dos Santos	1	s	N
26. Francisco Barroso Pereira	1	s	N
27. Francisco de Lemos Bitancourt	*	*	*
28. Francisco Magalhaens d'Aarujo Pimentel	1	s	N
29. Francisco Manuel Trigozo d'Ara- gaõ Morato	2	s	Sim
30. Francisco de Mello Brainer	1	s	N
31. Francisco de Paula Travassos	1	s	N
32. Francisco Simoens Margiochi	1	s	N
33. Francisco Soares Franco	1	s	N
34. Francisco Vanzeller	2	s	N
35. Francisco Xavier Calheiros	2	s	N
36. Francisco Xavier Monteiro	Nenh.	s	N
37. Henrique Xavier Baeta	1	s	N
38. Hermano José Braamcamp do Sobral	2	s	N
39. Jeronimo José Carneiro	1	s	N
40. Ignacio da Costa Brandaõ	2	s	Sim
41. Joaõ Alexandrino de Sousa Quei- roga	1	s	N
42. Joaõ Baptista Felgueiras	1	s	N
43. Joaõ de Figueiredo	2	s	Sim
44. Joaõ Maria Soares Castello Branco	1	s	N
45. Joaõ Pereira da Silva	2	s	Sim
46. Joaõ de Sousa Pinto de Ma- galhaens	1	s	N
47. Joaõ Rodrigues de Brito	1	s	N
48. Joaõ Vicente Pimentel Maldo- nado	1	s	N
49. Joaõ Vicente da Silva	1	s	N

50. Joaquim Annes de Carvalho	1	S	N
51. Joaquim José dos Santos Pí- nheiro	*	*	*
52. Joaquim Navarro de Andrade	*	*	*
53. José Antonio de Faria de Car- valho	1	S	N
54. José Antonio Guerreiro	1	S	N
55. José Antonio da Rosa	1	S	N
56. José Carlos Coelho Carneiro Pa- checo	1	S	N
57. José Ferraõ de Mendonça e Sousa	1	Nenh.	N
58. José Ferreira Borges	1	S	N
59. José de Gouvea Osorio	2	S	N
60. José Homem Correa Telles	2	S	N
61. José Joaquim de Faria	2	S	N
62. José Joaquim Ferreira de Moura	1	S	N
63. José Joaquim Rodrigues de Bastos	1	S	N
64. José Mannel Affonso Freire	1	S	N
65. José Maria de Sousa e Almeida	2	S	N
66. José Maria Xavier d' Araujo.	2	S	N
67. José de Mello de Castro e Abreu	1	S	N
68. José de Moura Coutinho	2	S	N
69. José Pedro da Costa Ribeiro Tei- xeira	2	S	N
70. José Ribeiro Sarmento de Quei- roz	2	S	N
71. José Ribeiro Saraiva	2	S	N
72. José Vaz Correa de Seabra	2	S	N
73. José Vaz Velho	2	S	N
74. José Victorino Baretto Feio	1	Nenh.	N
75. Izidoro José dos Santos	1	S	N
76. Luiz Antonio Rebello da Silva	*	*	*
77. Luiz Monteiro	1	S	N

78. Manuel Agostinho Madeira Torres	2	S	N
79. Manuel Alves do Rio	1	S	N
80. Manuel Antonio de Carvalho	1	S	N
81. Manuel Borges Carneiro	1	S	N
82. Manuel Fernandes Thomas	1	S	N
83. Manuel Gonsalves de Miranda	1	S	N
84. Manuel José Placido da Silva Negraó	1	S	N
85. Manuel Martins do Couto	1	S	N
86. Manuel Paes de Sande e Castro	1	S	N
87. Manuel de Serpa Machado	1	S	N
88. Pedro José Lopes de Almeida	1	S	N
89. Rodrigo Ribeiro Telles da Silva	1	S	N
90. Thomé Rodriguez Sobral	1	S	N
91. Vicente Antonio da Silva Correa	1	S	N

Resulta pois destes votos, que os do partido do maior ou absoluto poder d'El Rey, são 7, contra 78. Os do partido de que El Rey não tenha poder algum na formação das leys são 4 contra 81: os que desejam uma Camara Aristocratica são 26 contra 58.

O partido que votou pelas duas Camaras, está para o que votou só por uma, como 26 para 58, dentro das Côrtes; mas não he facil decidir, se os partidos fora das Côrtes estão nas mesmas proporçoens,

Com tudo, como os 26 que votaram pelas duas Camaras, mostraram querer certa aristocracia; e entre esses 26 se acham dous que serviram no Governo Provisorio passado, razão ha para suppôrmos, que este partido tem maior proporção fóra das Cortes do que dentro dellas; principalmente quando consideramos, que dous dos membros da actual Regencia são fidalgos, que he natural se inclinem sempre a tal ou qual distincção aristocratica, o que favorece a opiniaõ das duas Camaras; e que, esta mesma

Regencia, por um Avizo de 3 de Fevereiro, restituiu o Tenente General Francisco de Paula Leite ao Commando das armas da Estremadura e Córte; e por outro Avizo de 5 de Fevereiro foi restabelecido o Brigadeiro Moziuhu, ao lugar, que occupava com o Marechal Beresford, de Ajudante General do Exercito.

Agora conviria dizer alguma cousa sobre as vistas destes partidos; mas falta-nos ja o lugar, e por isso differimos a materia para outra occasiaõ.



AMERICA HESPAÑHOLA.

Os successos da America Hespanhola saõ, depois dos de Portugal, os que mais importam ao Brazil; e por isso teremos sempre cuidado em os mencionar.

Depois do armisticio em Columbia, que noticiamos no nosso N.º passado, se embarcaram para a Europa os Commissarios Columbianos, que vem tractar da paz com Hespanha; e o mesmo fez o General Morillo, o o qual chegou a Londres, em seu caminho para Madrid, aos 12 de Março; deixando as poucas forças Hespanholas, que commandava, limitadas ao estreito recinto de Caracas, e seus suburbios.

He agora publico, que o General Bolivar, quando convencionou o armisticio, ignorava absolutamente as vantagens, que os seus tinham obtido em varios pontos, e a estreiteza a que os Hespanhoes se achavam reduzidos, do contrario não teria fiado de um armisticio a evacuaçã total dos Hespanhoes, que a precaria situaçã de Morillo lhe dava direito a esperar. Morillo como habil General, tirou partido desta circumstancia para accelerar um armisticio, que éra a unica saída honrosa, que podia ter: Bolivar aceitou uma offerta, cujo preço não linha meios de avaliar. Resta ver, como os Hespanhoes cumprem com o que se prometteo.

As noticias recebidas tanto por Buenos-Ayres, como por Panama, mencionam a tomada de Callao, pelas forças Chilenas da expedição commandada por Lord Cochrane ; mas não se referem ainda as particularidades.

As cartas de Buenos-Ayres, porém, dizem, que o General San Martin déra batalha, no 1.º de Novembro, ao General Serna, juncto a Lima, havendo induzido este general, com o seu exercito de 4.000 homens, a cair n'uma embuscada, aonde foi derrotado, e que ésta derrota decidirá a sorte de Lima.

O General San Martin estava em Guacho, no principio de Dezembro, com 5.000 homens, e se lhe unía muita gente do paiz. A esquadra de Lord Cochrane tinha aprezados tres navios de Cadiz, e a fragata Hespanhola Esmeralda, no porto de Calláo, em uma acção verdadeiramente brilhante, e que excede tudo quanto o mesmo Lord Cochrane tem até aqui feito de atrevido.

O regimento de Pardos, chamado de Numancia, que servia com o Vice-Rey do Peru, desertou todo para o exercito Chileno, levando amarrados alguns officiaes Europeos, que o Commandavam. Este regimento éra de naturaes de Sancta Fé, e foi mandado para o Peru pelo General Morillo, depois de haver tomado Carthagena.

**FRANÇA.**

O General Donadieu apresentou ao Committé Secreto da Camara dos Deputados uma proposição, para que se fizesse uma humilde petição a El Rey, pedindo-lhe que nomeasse outro Ministerio, por ser o presente incapaz e anti-Francez, tendo por estas razoes dado sufficiente causa de receicos pela segurança da Monarchia e da França.

O desgosto, que existe na França contra o Ministerio, resulta

principalmente da suspeita, que ha, de se favorecem os Alliados contra os Napolitanos ; asseverando-se até, que o Ministro Francez em Vienna (Blacas) assignára um tractado secreto para este fim.

A pezar do cuidado com que a censura da imprensa prohibe a publicação de novidades, éstas correm ; e se sabe que houvéra um motim do povo em Grenoble, e outro em Lyons, ambos supprimidos pelas tropas ; posto que não julgamos igualmente suppressos os motivos, que os occasionáram. Se as cousas em Italia forem desfavoraveis aos Alliados, a politica tanto interna como externa da França deverá mudar ; ou chegará ali outra crise fatal.



HESPAÑHA.

As Córtes abríram as suas sessoes. no 1.º de Março, com muita pompa, e por uma falla d'El Rey, o qual accrescentou a ella algumas cousas, que não tinham sido arrançadas pelos Ministros, quando a falla se minutou no Gabinete. Em consequencia desta discordancia, os Ministros pedíram a sua demissão, ou El Rey os despedio ; o certo he que saíram todos do Ministerio excepto o Ministro da Marinha .

Na sessão de 4, Torreno propoz, que se obtivesse da Secretaria do Ministerio do Interior, a minuta da falla d'El Rey, como se resolvêra no Conselho de Ministros ; para El Rey a fazer do Throno na abertura da sessão : ordeuou-se assim, e appareceu a minuta da falla assignada por sette ministros ; e concluia antes do paragrapho que começa “ Até aqui tenho fallado, &c.” Resolveo-se por tanto, que as Córtes na sua resposta a El Rey, não passassem alem daquellas palavras.

El Rey conheceo daqui, a tormenta que se lhe armava ; e para obstar a ella pedio o parecer das Córtes para nomear novo Ministerio ; enviando-lhe a seguinte mensagem —

“ Desejando dar á Nação uma prova irrefragavel da sinceridade e rectidão de minhas intenções, e desejando que pessoas de talento, experiencia e probidade cooperem comigo em fazer observar a Constituição por toda a Monarchia, e que tambem pôssam destra e cuidadosamente remover os obstaculos, que pôssam occurrer, e evitar todos os motivos de disturbio e descontentamento, tenho resolvido dirigir-me ás Cortes nesta occasião, e aproveitar-me de sua informação e zelo, em ordem á escolha dos novos Secretarios de Estado. Sei que isto he prerogativa minha; mas tambem conheço, que não encontrará o seu exercicio, se as Côrtes me apontarem, ou mesmo nomearem as pessoas mais benemeritas da confiança publica, e que, na sua opiniaõ, são mais adaptadas a occupar estes altos empregos, com utilidade e merecimento. Compostas de Representantes de todas as provincias, ninguém me pôde, melhor do que ellas, guiar neste delicado negocio, nem com menos risco de que a escolha não sêja agradavel. Este conselho e informaçãõ que cada Deputado individualmente me não recusaria, se eu lho pedisse, me não negarãõ agora todos, quando junctos, e por tanto espero, que as Cortes preferirãõ os motivos do bem publico, a todas as consideraçoens de delicadeza, e etiqueta.”

Resposta das Côrtes.

“ Nem os principios expressos na Constituição, nem outras consideraçoens inseparaveis do systema representativo, e da utilidade publica, permitem que as Cortes tomem a parte, que El Rey deseja, na nomeaçãõ de novas pessoas para o Ministerio. A unica cõusa, que as Côrtes podem aconselhar, e exprimir a Sua Majestade em ordem a corresponder dignamente á sua augusta confiança e ao desejo geral da Nação, he que o bem desta, assim como o de Sua Majestade requerem efficazmente, que as pessoas, que tem de occupar éstas altas situaçoens, tenham dado positivas e eminentes provas de sua adhesãõ ao systema constitucional, e que sêjam e tenham sempre sido favoraveis á

liberdade e independencia da Nação, e como se ordena a respeito de officios menos importantes. Por ordem das Cortes, communicamos o mesmo, a fim de que vos o possais referir a Sua Majestade, e em resposta á communicação de hontem, transmittida pelo vosso predecessor, incluindo o Real decreto, &c. 3 de Março de 1821.

Francisco Fernandes Gasco. Dep. Secret.
Estanislao de Penafiel. Dep. e Secret.

Ao Secretario da Marinha.

El Rey, vendo a justa repugnancia das Côrtes em ingerir-se nos negocios do Executivo; passou a nomear os seus Ministros, e fôram os seguintes :—

Negocios Estrangeiros, M. Eusebio Bardaxi y Azaro; agora enviado em França. Fazenda, D. Antonio Barata, um dos Commissarios da Divida Publica. Graça e Justiça, D. Vicente Cano Manuel, membro do Supremo Tribunal de justiça. Interior, M. Valdemoros, Conselheiro Honorario d'Estado. Marinha, M. Escudero, ex-secretario do Almirantado. Guerra, D. Thomaz Moreno Davix, Governador de Andaluzia. Colonias, M. Felin, Conselheiro no Tribunal Supremo.

Os rumores de que certa intriga de Palacio intentava derribar o systema constitucional, e que alguns insultos, feitos a El Rey pela populaça, fôram instigados pelos mesmos intrigantes, a fim de haver pretextos para os Alliados se queixarem da Constituição Hespanhola, como fazem da de Napoles, muito deteriorou a boa fama d'El Rey para com o publico; e a demissão dos Ministros pareceo, neste sentido, ser um acto de arbitrariedade. Depois disto, as cousas continuam socegadas em Hespanha.

INGLATERRA.

A resolução do Ministerio, em manter a neutralidade deste Governo, a respeito dos negocios de Napoles, tem sido declarada pelos Ministros, mui explicitamente, em suas explicaçoens ao Parlamento, e nos actos practicos, que lhe são correspondentes.

Por uma ordem do dia do Duque de York, Commandante em Chefe do Exercito, se prohibio aos officiaes Inglezes o servir a alguma das Potencias que estão em guerra, sob pena de perdimento dos postos, que tiverem no Exercito Inglez.

O Ministro Inglez em Napoles, em resposta a uma pergunta daquelle Governo, sobre as intençoens do Governo Britannico, respondeo-lhe na seguinte Nota :—

“ O abaixo assignado tem a honra de reconhecer a Sua Excellencia o Duque de Gallo, Ministro dos Negocios Estrangeiros, a recepção da Nota, que lhe foi dirigida por Sua Excellencia o Commendador Pignatelli, encarregado, ad interim, da pasta dos negocios estrangeiros, intimando a necessidade de ulterior explicação dos motivos, que induzem o Governo Britannico a conservar tam grande força naval na bahia de Napoles ; explicação ésta que se fazia necessaria, pelas communicaçoes feitas a S. R. o Principe Regente, pelos Ministros de Austria Russia e Prussia, em nome das Potencias junctas em Laybach. O abaixo assignado reconhece a justiça desta applicação, que se lhe faz, e não hesita, portanto, em dar uma franca declaração das intençoens de seu Governo. A esquadra Britannica, anchorada nesta bahia, he simplesmente uma esquadra de observação, e cuja presença he sufficientemente explicada, pelas criticas circumstancias do paiz e pela necessidade de providenciar á segurança das pessoas e propriedades dos subditos Britannicos, em todos os accasos possiveis. O Governo Britannico, fiel aos principios, que tem sempre professado, esta determinado a manter estricta neutralidade, e a não tomar parte, directa ou indirectamente, na guerra, que ha demasiada razão para temer está ao ponto de

arrebentar. Não se ingerirá de modo algum nos negocios do paiz, a menos que tal ingerencia se faça indispensavel por algum insulto pessoal ou perigo a que esteja exposta a Familia Real. Não prevendo a possibilidade de tal caso, o abaixo assignado se lisongea, de que nada alterará a pacifica posiçãõ em que a Gram Bretanha ésta collocada. O abaixo assignado aproveita ésta occasiaõ de offerecer a Sua Excellencia as seguranças de sua alta consideraçãõ. Napoles 11 de Fevereiro de 1821.

(Assignado)

W. A. COURT.

A. S. Ex.^a o Duque de Gallo.



NAPOLLES.

O Principe Regente fechou a sessãõ extraordinaria do Parlamento, e abriu a sessãõ ordinaria. Depois publicou o seu manifesto, a respeito da guerra, que lhe faz a Austria; em que sustenta, com razoes terminantes, a justiça dos Napolitanos em sua defeza.

Isto feito macharam as tropas para as fronteiras, e continuáram a armar-se corpos de voluntarios com tal presteza e enthusiasmo, que bem mostram ser esta uma guerra verdadeiramente nacional.

Aos 7 de Março começaram as hostilidades, por uma escaramuça de postos avançados juncto a Rieti e Pie di Lugo, retirando-se as tropas Napolitanas para os desfiladeiros de Abruzzi; e como as noticias destes recontros as recebemos por via dos Austriacos, daremos a conta delles debaixo do artigo das Potencias Alliadas.

No entanto notaremos, que El Rey escreveo a carta, (copiada a p. 209), que os Napolitanos olham como producçãõ forçada pelos Alliados, e para a qual El Rey não tinha vontade livre.

Com effeito não he de presumir que El Rey de Napoles se declarasse contra a Constituiçãõ Napolitana, por ser esta a

mesma da Hespanha, e estar aquelle Monarcha tam proximo na linha de successão á Coroa Hespanhola ; pois no caso de vir elle ou o Principe seu filho, a ser Rey da Hespanha por força ha de admittir aquella Constituição, e não pode chamar máo em Napoles, aquillo mesmo que tem de approvar em Hespanha. Ha até quem assevere, que El Rey de Napoles jurára ja a Constituição Hespanhola, para o fim de ser admittido e reconhecido na linha de successão.

Como quer que seja, o Parlamento Napolitano, obrando segundo estes principios, passou as energicas resoluçoens, que deixamos copiadas a p. 211 ; e que bem mostram, que os Napolitanos estão determinados a não se dárem por vencidos, meramente pelas ameaças dos Alliados.

POTENCIAS ALLIADAS.

Finalizou o Congresso de Soberanos em Laybach, retirando-se o Imperador de Russia, a toda a pressa para seus Estados, por motivos que se dizem ser da maior importancia ; e havendo-se resolvido esmagar a revolução de Napoles a todo o custo.

El Rey de Napoles saõ de Laybach, sem assignar nenhuma das proclamaçoens contra a sua patria, e contendando-se com escrever a seu filho, o Principe Regente, a carta, que deixamos copiada a p. 209.

O manifesto do Imperador de Austria, he o que copiamos a p. 214 ; e o Leitor julgará se ha 'nelle argumento algum, que justifique a aggressão contra Napoles. Mas a chave deste procedimento se acha, na estipulação que o Imperador fez com o Rey de Napoles, obrigando este a governar seus estados, segundo a vontade Imperial ; e o que consta do artigo secreto de um tractado, que se fez agóra publico, e he lavrado nos seguintes termos :—

“ A estipulação, em que Suas Majestades entram por este tractado, sendo destinada a segurar a paz interna da Italia ; e

sendo do seu dever preservar os seus Estados e respectivos subditos de novas reacções, assim como do perigo de imprudentes innovações, que possam produzir a sua volta, he concordado entre as altas partes contractantes, que Sua Majestade o Rey das Duas Sicilias, restabelecendo o Governo do seu Reyno, nunca admittirá mudança alguma, que se não possa conciliar ou com as antigas instituições monarchicas, ou com os principios adoptados por Sua Majestade Imperial Real Apostolica; para o Governo interno das Provincias Italianas.”

Este tractado foi assignado, em 1815: e desenvolve claramente neste artigo, quaes são as vistas da Sancta Alliança, sobre os demais Governos da Europa..

Depois do comportamento do Imperador de Austria, segue-se o do Governo Pontificio, que bem se manifesta na proclamação do Cardeal Secretario de Estado, traduzida a p. 225. Por este documento se vê, que S. S. recebe como amigos os Austriacos, porém manda tractar como inimigos os do outro partido, que apparecerem nos Estados do Papa; e ainda assim, pretende, que he neutral.

Passemos, porém, ao mais essencial, que são as operações das tropas. Os Austriacos, debaixo do commando do General Frimont, partindo do Pó, e costeando o Adriatico, viéram encontrar-se com as avançadas Napolitanas em Rieti; e ali houve a primeira escaramuça com as tropas Napolitanas, que os bulletins, e narrativas dos amigos dos Alliados representam como importante victoria.

Mas ésta he a mais difficil entrada para o territorio Napolitanos; porque passa pelos desfiladeiros de Abruzzi, aonde os caminhos são taes, que não pode transportar-se artilheria, nem obriar a Cavallaria: assim he de presumir, que a retirada dos Napolitanos fosse unicamente um estratagema, para metter os Austriacos em maiores difficuldades.

Outra columna dos Austriacos, seguiu a marcha, costeando as fronteiras dos Estados Pontificios, para entrar o territorio Napolitano por Terracina, aonde são melhores as estradas, mas

estas ja apreatadamente tinham sido cortadas e destruidas. O Quartel General dos Austriacos estava em Frescati.

Com tudo parece do bulletim Austriaco, que as suas tropas, penetrando o Abruzzi, tinham tomado Aquila, que he a capital, evacuada pelos Napolitanos : mas aqui começam as difficuldades, e aqui esperamos ver, como se faz ésta querra nas montanhas dos Abruzzi.

Depois disto se refere, que ésta mesma columna Austriaca ganhara tal victoria, que lhe facilitou a entrada em Napoles.

A revolução, que vamos a mencionar, deve fazer grande alteração nos planos de Austria ; porque, se os Piemontezes obtiverem decididamente a favor de Napoles, terão os Austriacos uma força inimiga de flanco, que requer outro exercito Austriaco para guardar o seu Reyno Lombardo-Veneziano, e neste mesmo poderão haver comoçoens internas, (para o que ha sobejo motivo), que dem assas emprego a numerosas forças do Imperador.

—◆—

SARDENHA.

Revolução no Piemonte.

As resoluçoens do Congresso de Laybach, contra Napoles, e em geral contra todos os Governos Constitucionaes, bem longe de intimidar a Italia, parece terem servido de estimulo, para renhida opposição.

Turim, a Capital do Reyno de Sardenha, foi a primeira a seguir o exemplo de Napoles, naõ obstante a proximidade das tropas Austriacas. Aos 10 de Março começaram os signaes de disturbio na capital, e se soube que a guarnição de Alexandria estava em revolta, e pedia, que se adoptasse a Constituição Hespanhola, e que os levassem a combater os inimigos de Napoles.

El Rey publicou una proclamação, em que assegurava o seu povo dos sentimentos pacificos de Austria, e asseverava, que só

as mesmas commoçoens poderiam provocar hostilidades : offerencia mais pleno perdaõ aos revoltosos. Aos 11, chamou a Conselho de Estado ; aonde foi resolvido, que se empregasse o Principe de Carignan, para com sua popularidade applacar o tumulto ; porém ao mesmo tempo se procedêo à prizaõ de varios individuos, que se suppunham desaffectedos ao Governo, e esta medida augmentou a irritaçãõ.

No dia 12, El Rey expediou uma proclamaçãõ, em que recorria a ameaçar seus subditos com as Potencias Alliadas, dizendo, entre outras cousas, “ que por uma recente e unanime deliberação das Grandes Potencias, se tinha resolvido, que, em nenhum caso, algum dos alliados approvaria acto algum, tendente a subverter a ordem politica e legitima, na Europa.”

Isto fez mais declarada a revolução ; e El Rey antes do que admitir a Constituiçãõ, que o povo desejava, quiz abdicar a corôa, o que fez pelo seguinte :—

Decreto.

“ Victor Emannel, pela graça de Deus Rey de Sardenha, de Cypre, de Jerusalem, Duque de Sayboya &c. No meio das vicissitudes, que tem agitado grande parte de nossa vida, e que tem insensivelmente exausto nossas forças e nossa saude, contemplamos muitas vezes a abdição do throno. A ésta idéa, que sempre entretivemos, se uniram consideraçoens, apresentadas pelo constante augmento das difficuldades nos negocios publicos, no tempo presente, tendo sempre sido nosso constante desejo fazer tudo quanto pudessemos para contribuir á felicidade de nosso amado povo. Tendo agora determinado executar este designio, resolvemos, depois de ter ouvido o Conselho de Estado, escolher e nomear, para Regente de nossos dominios, nosso amado Primo, o Principe Carlos Amadeo Alberto de Savoia, Principe de Carignano, consequentemente lhe conferimos toda a nossa authoridade ; e por este acto de nossa Real e livre vontade, tendo ouvido o nosso Conselho declaramos—

“ Que desde o presente dia 13 de Março, irrevogavelmente re-

nunciamos a corôa, e da mesma sorte o exercicio de nossos direitos de Soberania, tanto sobre os territorios, que actualmente possuímos, como sobre aquelles, que, por tractados ou de outra maneira nos póssam pertencer, por direito de successão. Entendendo, porém, que as seguintes reservas seraõ condiçoens essenciaes de nossa abdicaçãõ; a saber—

“ 1. Que preservamos o titulo e dignidade de Rey, e as honras de que temos até aqui gozado. 2. Que se nos pagará a quartéis adiantados uma pensaõ annual de 1:000.000 de livras Piemontezas, reservando para nos, alem disto, a propriedade e disposiçãõ de nossa propriedade movel e immovel, allodial e patrimonial. 3. Que nos será livre, a nós e á nossa familia, escolher qualquer lugar, que quizermos, para nossa residencia. E tambem as pessoas, com quem desejarmos viver, e que for do nosso prazer admitira nosso serviço, e ao da nossa familia. 4. Que todos os actos passados a favor da Raynha Maria Thereza de Austria, nossa amada consorte, e da Princeza Maria Thereza Ferdinanda Feliciti, Princeza de Luca; Maria Anna Ruicarda Carolina, e Maria Christina, nossas amadas filhas, continuaraõ em plena força e vigor.

“ Dado em Turim, no nosso Palacio, aos 13 de Março de 1121.

(Assigado)

VICTOR EMANUEL.

CARLOS ALBERTO DE SABOIA.

E quatorze outras assignaturas.

Neste mesmo dia, o Principe Regente, chamando a Conselho a Municipalidade da cidade, os magistrados, e os principaes chefes militares, se lavrou a seguinte declaraçãõ :—

“ Nos os abaixo assignados em nossas situaçoens abaixo especificadas, sendo chamados por S. A. R. o Principe Regente, declaramos—Que as presentes circumstancias saõ de natureza tam séria, o perigo da guerra civil tam eminente, e a vontade do povo tam decidamente expressa, que somos de opiniaõ, que, para a segurança publica, e pela necessidade do caso, he indis-

pensavel promulgar a Constituiçãõ Hespanhola, com aquellas modificaçoens, que Sua Majestade El Rey, e a representaçãõ nacional concorrerem em julgar proprio.—Seguiam-se as assignaturas.”

No dia seguinte (14) proclamada a Constituiçãõ Hespanhola, organizou o principe Regente uma Juncta de Governo Provisorio, composta de 15 membros publicado-se para isso o decreto no dia 15. E expedio-se tambem uma proclamaçãõ, em que o Principe Regente annunciando éstas mudanças, protestava a sua submissãõ ao Rey Carlos Felix ; o qual he irmaõ do Rey, que abdicou, e o immediato successor da Côroa, mas no qual não falla el Rey, nem se quer o menciona em seu acto de abdicãõ.

Aos 16 se publicou um acto de amnestia, para todos os crimes poltticos ; e começaram os preparativos de guerra.



SUECIA.

A Dieta de Norwega tem por de mais be uma vez tentado limitar os privilegios da nobreza, e feito represeaçoens sobre esta materia a El Rey, o qual, negando-se a isto, allega com a opiniaõ das outras Potencias. Com tudo El Rey propõem a aboliçãõ dos direitos faudaes, como contrarios á Constituiçãõ, mas a conservaçãõ da Nobreza.

O Ex-Rey de Suecia, Gustavo, fez uma pe tiçãõ á dieta, reque-rendo naturalizar-se na Norwega.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, sobre o conciliabulo dos Diplomatas em Paris.

Londres 20 de Março 1821.

Senhor Redactor do Correio Braziliense !

Li no Campeaõ do mez passado um artigo *Conciliabulo anti-Portuguez em Paris*, e nelle, como extrahido da Gazeta de Ma-

drid o *Constitucional*, uma denominada correspondencia, em que o *soi disant* Conrespondente me introduz como membro. Não me contentando de me dirigir ao Redactor do *Campeão*, que de certo não poderá deixar de se interessar a corrigir falsidades introduzidas no seu Jornal, me dirijo tambem a V mce, a fim de que queira dar lugar no seu Periodico ás seguintes observaçoens.

Que todos que tem estado em Paris devem conhecer o absurdo de taes asserssoens a meu respeito, pois que, ainda que não conhecessem as minhas opinioens ; porque as não pregava, sablam e vlam, que não conviviam nem mesmo fallava com os do conciliabulo ; e todos cá por fora conhecem a diversidade de pensar e ideas, que tenho a respeito de tal ródá ; até he ésta a razaõ primaria de me ver sem receber ha dous annos um real do que se me deve dos meus ordenados, e que Sua Majestade tem ordenado por varias vezes se me pague ; mas debalde : isto porque ha muito, que a revolução* existia no Governo Portuguez, e que os delegados d'El Rey tinham os primeiros dado o signal á revolta ; pois que, quando as ordens do Soberano se não executam em uma Monarchia, não sei que outro nome se lhe deva dar a tal. O povo, a 24 de Agosto, e a 15 de Septembro, não fez mais que seguir o impulso e exemplo de alguns delegados† e ministros d'El Rey, No seu Jornal de — ja disse, que o Encarregado de Negocios de Sua Majestade em Londres recusára remetter embulhos e papeis, que éram regularmente remettidos ao mesmo

* A revolução (diz Mr. de Pradt) que neste momento nos bate á vista, não he que a manifestação daquella, que existia ja em Hespanha. As revoluçoens de Palacio, como as tempestades, podem-se formar e desenvolver em um dia ; as das naçoens tem precisaõ de antecedentes, he preciso que a mina se eucha de anticipação ; mas quando ella he sufficientemente carregada, cousa alguma pôde suster a explosão. (De la revol. actuel d'Espagne, &c.)

† Se os insurgentes, quaesquer que sêjam, se não podem escusar de censura, com quanta mais razaõ a não merecem aquelles, que accumulando os males e faltas impellem os homens a estas fataes resoluçoens. [Idem.]

Senhor, pela dicta Legação ; por tanto ja se vê, torno a dizer, quem he que principiou a revolução*.

O que me faz recorrer ao seu jornal, he porque ambiciono a boa opiniaõ dos meus compatriotas ; e por me parecer assas duro, que tendo eu seguido uma vereda toda contraria a ésta gente ; e tendo até sido sacrificado, por isso que nunca quiz annuir a desaforos e attentados, houvesse quem agora com a maior aleivosia se attrevesse a incluir-me em tal conciliabulo.

Eu espero que Sua Majestade me haja de fazer a justiça de permittir-me publique, o que tenho dirigido ao mesmo Senhor, desde 1817, e o que lhe tenho humildemente ponderado a este respeito ; pois que entaõ a Nação conhecerá quem eu sou, e que ja mais pertenci á classe dos seus perseguidores ; assim como conhecerá a disposiçaõ que o Soberano sempre teve, para o bem illimitado de seus vassallos ; tudo porém transtornado e suffocado por um terceiro ! No entanto que o não faço, declaro solemnemente, aos meus compatriotas, por meio do seu Jornal, que não só em tempo algum concebi idêas de atraiçoar a minha Patria, mas que, pelo contrario, as detestei e detesto, e como tal protestei sempre perante Sua Majestade de similhante proceder e usurpação, na firme persuasão, que he a Sua Majestade, e só a elle, que compete authorizar ou não o que se passa nos seus dominios, e ja mais a subditos, que se deviam limitar a fazer a sua obrigaçãõ, e representar com mais dignidade o seu Soberano do que ate hoje tem feito. Quanto mais, que a quererem-se constituir fiscaes e zeladores da Soberania, devia ser gente com outra moral e conducta. Sempre estive persuadido, e estou, que o maior attentado, que qualquer empregado publico podia imaginar e practicar, éra o de se arvorar com poderes a seu capricho, para comprometter o Soberano, e allienallo do seu povo ; por quanto, vendo a Nação, que agentes do Soberano nas Cortes estrangeiras se puham a campo a declarar a guerra aos seus

* A extremidade do mal chega ao seu zenith, quando aquelles, que commandam tem perdido a vergonha ; porque he justamente o momento, no qual os que obedecem perdem o respeito, e he neste momento, que se dá o lethargo ; mas isto por meio de convulsões. [Mem. do Card. de Retz]

compatriotas, e a pedir e agenciar uma nova cruzada contra a Patria, he natural supponham ser isto emanado do Soberano ; por tanto compromettendo-o e disfigurando-o d'ante maõ.

Além disso, os plenos poderes, que os Ministros tem nas suas credenciaes, são todos limitados* ás funcçoens e agencias, de que o Soberano os encarrega, perante o Governo, aonde estão accreditados, isto he relativo ás relaçãoens de commercio, amizade, e mesmo a opporem-se, a que ésta ou aquella potencia assista outra, contra a sua nação ; e nada mais. Para este mesmo caso he que se mandam embaixadores, com missoens extraordinarias ; como foi no tempo do Senhor D. Joaõ IV, que se mandaram á França e á Inglaterra. Porém sobre as mudanças internas e da republica, isto pertence ao Soberano ; o mais he uma redonda e monstruosa usurpação. Isto porém succede hoje ; porque ja no nosso tempo succedeo impunemente ; isto he, ha seis annos, que um Diplomatico, que (segundo a fraze do escriba, na correspondencia ao Constitucional) tem *muito entendimento, e conhecimentos não communs* ; lhe veio á cabeça ir-se accreditar no Congresso de Paris, aonde o admittiram ; porque sablam ta abrir preliminares para dar ás mãos lavadas Cayenna á França ; como se dêo. E agora este conciliabulo anti-Portuguez, ou Hespanhol, tem em vista dar Portugal, que ha de ser o resultado de suas manobras. Creio bem que a usurpação de Portugal por Bonaparte devia valer bem e mais, a pena de protestar, do que das medidas, que a nação foi obrigada a tomar, pela anarchia, a que os que hoje protestam a reduziram ; porque de certo El Rey perdia muito mais com ella : no entanto os que hoje protestam, ou os cabeças, contra a nova ordem de cousas em Portugal, são os que não só não tivêram coragem de protestar, antes assignáram o requirimento em que se pedia a Bonaparte um rey da sua augusta familia, e não se viu em Londres, paiz aonde se podia estar sem susto, algum destes ministros e agentes, fazerem *conciliabulos anti-Bonapartes*.

* Vattel, Droit de Gens, Liv. IV. C. VI. §. 76-77.

Ora, de tudo isto poderá colligir, como me não compete a honra de entrar em tal conciliabulo; e quando Sua Magestade houver por bem permittir-me publique o que tenho dirigido ha 4 annos successivos ao mesmo Senhor, á cerça de Portugal, a Nação Portugueza conhecerá, se eu quiz sempre ou não salvar intacta a dignidade e decôro da Soberania, conciliando os interesses della com os da Nação.

Sou, Senhor Redactor, seu muito attento, &c.

(Assignado) HELIODORO JACINTO D'ARAÚJO CARNEIRO.

Post Scriptum.

Estando este N.º a saír da imprensa, recebemos noticias da ilha de S. Miguel, uma das mais consideraveis dos Açores, do que ja não temos tempo se não de dar o seguinte.—

Extracto de uma carta de S. Miguel, datada de 10 de Março de 1821.

As noticias da regeneração de Portugal havtã sido recebidas nesta Ilha, com o devido enthusiasmo; entretanto, reconhecendo-se geralmente, que a sorte della não devia ser outra que a de Portugal, esperanças-se no novo General, que, vindo por aquelle Reyno, se dizia ter jurado a Constituição, que as Côrtes fizessem. Aconteceo estar, por causa do terrivel inverno, cortada a nossa comunicação com Angra, até que, no fim de quatro mezes, arrebetam ordens daquelle novo General, mandando cortar a comunicação com Portugal, não cumprir ordens do Governo novo, prohibir papeis publicos, até gazetas Inglezas, e ultimamente instaurar um tribunal, que com razão se podia denominar Inquisição, &c. &c. Resultou daqui desesperarem os Povos, e romperem no primeiro do Corrente, depondo o Governo, subtrahindo-se a todas as authoridades de Angra, não querendo ja mais ser sujeitas a ellas, jurando a Constituição, que as Côrtes de Portugal fizessem, e installando um Governo de cinco Membros nacionaes, com Secretario, sujeito este ao Governo, que as Cortes de Portugal fizessem. Tudo se fez na maior harmonia e paz, e os povos de toda a Ilha immediatamente annuãram, e reconhecerãram o Governo installado pela tropa, nobreza, clero e povo.

Muito breve pretendo enviar-lhe papeis, que mostram as tristes circumstancias desta dssgraçada ilha, debaixo do antigo systema. Os Estrangeiros, aqui, tem dado as mais decisivas provas de prazer, pela nova forma do Governo. Tracta-se immediatamente da eleição dos Deputados, que devem ir para as Côrtes.